



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**ISABELLE LUCENA LAVOR**

**POLÍTICA CRIMINAL: UMA ABORDAGEM CRIMINOLÓGICA DOS FATORES  
SOCIAIS DE CRIMINALIDADE SOB A ÓTICA DOS DIVERSOS ATORES DA  
SEGURANÇA PÚBLICA**

**FORTALEZA – CEARÁ**

**2018**

ISABELLE LUCENA LAVOR

POLÍTICA CRIMINAL: UMA ABORDAGEM CRIMINOLÓGICA DOS FATORES  
SOCIAIS DE CRIMINALIDADE SOB A ÓTICA DOS DIVERSOS ATORES DA  
SEGURANÇA PÚBLICA

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de Concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota.

FORTALEZA - CEARÁ  
2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Lavor, Isabella Lucena .

Política criminal: uma abordagem criminológica dos fatores sociais da criminalidade sob a ótica dos diversos atores da segurança pública (recurso eletrônico) / Isabella Lucena Lavor. - 2018 .

1 CD-ROM: il.; 4 N pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 155 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, Fortaleza, 2018 .

Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas. .

Orientação: Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Prota..

1. Política Criminal. 2. Criminalidade. 3. Teorias sociológicas. 4. Sujeição criminal. 5. Fatores sociais. I. Título.

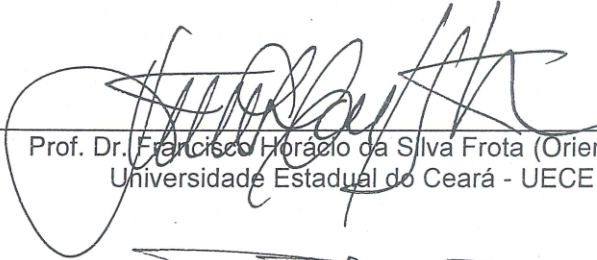
ISABELLE LUCENA LAVOR

POLÍTICA CRIMINAL UMA ABORDAGEM CRIMINOLÓGICA DOS FATORES  
SOCIAIS DE CRIMINALIDADE SOB A ÓTICA DOS DIVERSOS ATORES DA  
SEGURANÇA PÚBLICA

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

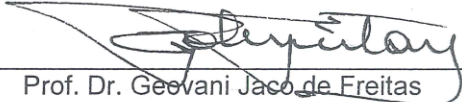
Aprovada em: 20/04/2018

BANCA EXAMINADORA



---

Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota (Orientador)  
Universidade Estadual do Ceará - UECE



---

Prof. Dr. Geovani Jaco de Freitas  
Universidade Estadual do Ceará - UECE



---

Prof. Dr. Edilson Baltazar Barreira Júnior  
Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO

Dedico a meus pais, que com todo amor e dedicação, moldaram meu caráter. Ao meu amor, Eliseu, por me proporcionar felicidade constante.

## RESUMO

A política criminal tem como objetivo traçar meios de prevenção ao fenômeno do crime, consistindo na elaboração de estratégias de controle social da criminalidade, possuindo, portanto, a inserção do direito penal (no que se refere a elaboração de normas incriminadoras), mas não se restringindo a isso. Quando o Estado Democrático de Direito define uma conduta criminosa, através de seu instrumento supra, ele traça, em paralelo, meios de resolução de conflitos. Deste modo, a política criminal passa a ser o exercício de um poder que se concretiza com a criminalização e a busca de meios alternativos para inibição do crime, o que faz associação obrigatória do direito penal com a política criminal. O **objetivo geral** da pesquisa consistiu em averiguar por intermédio do uso interdisciplinar da criminologia e sociologia, os possíveis fatores sociais de criminalidade de duas formas distintas: análise a partir do depoimento de servidores da segurança pública atuantes no Município de Fortaleza; e, com esteio em teorias sociológicas explicativas do crime (também chamadas de estruturais ou macrosociológicas), analisar o tipo de argumento presente em suas suposições, identificando qual a relação dessas teorias com a proposição de políticas públicas de controle do crime, discutindo quais alternativas de intervenção são defendidas por elas. Procurar-se-á, por exemplo, interrogar a partir da Teoria da subcultura criminal, a análise do discurso de integrantes da facção criminosa intitulada PCC – Primeiro Comando da Capital, no que se refere ao monopólio da violência e do tráfico de drogas que se faz presente no país. Os **objetivos específicos** foram: a) identificar qual a natureza do crime mais praticado no município de Fortaleza; b) evidenciar, sob a ótica dos diversos atores da segurança pública, os supostos fatores sociais de criminalidade por meio do uso de entrevista dialogada; c) analisar os argumentos defendidos pelas teorias explicativas da criminalidade, segundo a criminologia tradicional; d) compreender quais são as consequências do direito na vida social. A **metodologia** consistiu em pesquisa bibliográfica, balizada na revisão da literatura com o suporte de autores clássicos e contemporâneos que tratam do tema; pretender-se-á esclarecer os supostos fatores propulsores de criminalidade na perspectiva dos atores supracitados, de modo que haverá necessidade de uma correta utilização por meio de entrevista para a obtenção de resultados mais qualitativos. Deste modo, **conclui-se** que, apesar das diversas elaborações teóricas sobre o tema, além de propostas alternativas à criminalidade apresentadas pelas teorias criminológicas, ressalta-se que ainda existem diversas lacunas que necessitam ser preenchidas com o desenvolvimento de mais pesquisas, podendo-se antecipar que o combate à corrupção seria um bom início, embora muito difícil, uma vez que se trata de uma questão tão custosa às sociedades modernas, além de se assinalar a complexidade do objeto.

**Palavras-chave:** Política Criminal. Criminalidade. Teorias sociológicas. Sujeição criminal. Fatores sociais.

## RÉSUMÉ

Le but de la politique criminelle est de concevoir des moyens de prévention du crime, consistant en l'élaboration de stratégies de contrôle social de la criminalité, et donc l'insertion du droit pénal (en ce qui concerne l'élaboration de normes incriminantes), mais pas le restreindre. Lorsque l'état de droit démocratique définit le comportement criminel, à travers son instrument susmentionné, il trace, en parallèle, les moyens de résoudre les conflits. De cette façon, la politique criminelle devient l'exercice d'un pouvoir qui se concrétise par la criminalisation et la recherche de moyens alternatifs pour empêcher le crime, ce qui rend obligatoire l'association du droit criminel à la politique criminelle. L'objectif général de la recherche était d'étudier, par le biais de l'utilisation interdisciplinaire de la criminologie et de la sociologie, les facteurs sociaux possibles de la criminalité de deux manières distinctes: analyse des témoignages des serveurs de sécurité publique opérant dans la municipalité de Fortaleza; et, en mettant l'accent sur les théories explicatives sociologiques du crime (aussi appelé structurel ou macrosociologique), d'analyser le type d'argumentation présente dans leurs hypothèses, en identifiant la relation de ces théories avec la proposition de politiques publiques de lutte contre la criminalité. sont défendus par eux. On cherchera, par exemple, à interroger à partir de la théorie de la sous-culture criminelle, le discours des membres de la faction criminelle appelée PCC – Primeiro Comando da Capital, concernant le monopole de la violence et du trafic de drogue qui rend présent dans le pays. Les objectifs spécifiques étaient les suivants: a) identifier la nature du crime le plus pratiqué dans la ville de Fortaleza; b) montrer, du point de vue des divers acteurs de la sécurité publique, les prétendus facteurs sociaux de la criminalité à l'aide d'un entretien de dialogue; c) analyser les arguments défendus par les théories explicatives du crime, selon la criminologie traditionnelle; d) comprendre les conséquences de la loi dans la vie sociale. La méthodologie a consisté en une recherche bibliographique, basée sur la revue de littérature avec le soutien d'auteurs classiques et contemporains qui traitent du thème; on tentera de clarifier les facteurs supposés qui propulsent les criminels du point de vue de acteurs mentionnés ci-dessus, de sorte qu'il sera nécessaire de les utiliser correctement au moyen d'entrevues pour obtenir des résultats plus qualitatifs. De cette façon, il est conclu que, malgré les diverses élaborations théoriques sur le sujet, outre des propositions alternatives à la criminalité présentée par les théories criminologiques, il est souligné qu'il existe encore plusieurs lacunes qui doivent être remplies avec le développement de plus de recherches, pouvant Anticiper le fait que la lutte contre la corruption serait un bon début, bien que très difficile, étant donné que c'est une question tellement coûteuse pour les sociétés modernes, en plus de souligner la complexité de l'objet.

**Mots-clés:** Politique criminelle. Crime. Théories sociologiques. Soumission criminelle. Facteurs sociaux.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

|       |  |
|-------|--|
| CV    | Comando Vermelho                                     |
| CVLIs | Crimes Violentos Letais Intencionais                 |
| DIP   | Departamento de Inteligência Policial                |
| DRACO | Delegacia de Combate às Ações Criminosas Organizadas |
| GDE   | Guardiões do Estado                                  |
| PCC   | Primeiro Comando da Capital                          |
| RMF   | Região Metropolitana de Fortaleza                    |
| SSPDS | Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social      |
| UPP's | Unidade de Polícia Pacificadora                      |



## SUMÁRIO

|          |   |            |
|----------|---|------------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>8</b>   |
| <b>2</b> | <b>A ORIGEM DE UMA SOCIOLOGIA CRIMINOLÓGICA.....</b>  | <b>14</b>  |
| 2.1      | POLÍTICA CRIMINAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO....  | 22         |
| 2.2      | OBJETOS DE ESTUDO DA CRIMINOLOGIA .....   | 28         |
| 2.2.1    | <b>O Delito.....</b>  | <b>30</b>  |
| 2.2.2    | <b>O Delinquente .....</b>  | <b>33</b>  |
| 2.2.3    | <b>A Vítima .....</b>   | <b>36</b>  |
| 2.2.4    | <b>O Controle Social .....</b>  | <b>39</b>  |
| <b>3</b> | <b>TEORIAS SOCIOLÓGICAS EXPLICATIVAS DO CRIME .....</b>   | <b>42</b>  |
| 3.1      | ESCOLA DE CHICAGO: INVESTIGAÇÕES EMPÍRICAS SOBRE A<br>CIDADE.....                               | 42         |
| 3.2      | ANÁLISE DO DISCURSO À LUZ DA SUBCULTURA<br>DELINQUENTE: PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC) ..... | 60         |
| 3.3      | TEORIA DO ETIQUETAMENTO (LABELLING APPROACH): CRIME,<br>SUJEITO E SUJEIÇÃO CRIMINAL .....       | 78         |
| <b>4</b> | <b>OS POSSÍVEIS FATORES SOCIAIS DE CRIMINALIDADE.....</b>                                       | <b>96</b>  |
| 4.1      | RELATOS DE SERVIDORES ATUANTES NA SEGURANÇA<br>PÚBLICA DO ESTADO .....                          | 97         |
| 4.2      | PROGNÓSTICO ESTATÍSTICO FORTALEZENSE .....  | 129        |
| <b>5</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>   | <b>139</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS .....</b>  | <b>144</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Para entender a sociedade contemporânea, importante analisar o seu desenvolvimento, bem como, as razões sob as suas motivações (condutas), buscando entender quais são as estratégias e teorias de cada desenvolvimento social, de forma que, ao identificar a possível mola propulsora de cada ato social, torna-se mais acessível identificar suas justificativas.

O direito atua como regulador de condutas humanas, definindo padrões de comportamento através de seu ordenamento jurídico. Deste modo, importante notar que o direito e a sociologia possuem semelhantes objetos de estudo, sem confundir os objetivos das pesquisas. O direito efetua normas para regulação da liberdade individual e coletiva, ao passo que sociologia atua no entendimento dos atos sociais. A sociedade humana é, portanto, o meio em que o direito surge e se desenvolve, pois, a ideia do direito liga-se à ideia de conduta e de organização, provindo da consciência das relações entre os indivíduos<sup>1</sup>.

Desta feita, com a possibilidade existente entre o compartilhamento de estudos no sentido de propiciar o conhecimento de questões interdisciplinares, quais sejam: criminologia – sociologia – direito, cujos reflexos atinjam a compreensão dos fenômenos da violência urbana e suas motivações, torna-se indispensável no sentido de que, como é importante para a criminologia estudar as razões dos comportamentos e vontades sociais, para sociologia, igualmente, invoca o estudo no sentido de que haja otimização e identificação com a realidade social na limitação imposta pelo direito.

Nesse seguimento, importante considerar que a sociologia como ciência que estuda e explica os fenômenos sociais, possibilite tal pesquisa entendendo o prévio enquadramento existente pelo direito. O que cumpre inferir essa transformação de ideias, é que novos horizontes se abram à ciência do direito, tanto nestes, como em outras ciências, de modo que não se torne redundante a pesquisa com base em apenas um campo de conhecimento.

Os indivíduos realizam seus atos por meio da autonomia da vontade, e essa discricionariedade representa a atuação social a partir dos limites impostos pelo Estado, que assim o torna legítimo através da autorização social, ao passo que os ‘dominados aceitam obedecer aos seus dominantes’. Para Max Weber, o Estado é “uma relação de homens que dominam seus iguais, mantida pela violência legítima (isto é, considerada legítima)”, ou seja,

---

<sup>1</sup>CAVALIERI FILHO, S. **Programa de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2007 p. 8.

para o autor, o Estado trata-se de órgão administrativo que executa as ordens, e serve como ponto de ligação entre o dominador e os dominados, e político, possuindo o monopólio da violência legítima em determinado território, advinda da crença dos indivíduos em sua legitimidade.

Importante notar que, para que haja o convívio social, as pessoas deixam de atuar com base em sua vontade, para realizar aquilo que é definido pelo Estado. Para o autor Nobert Elias, o processo civilizador do indivíduo tem como característica o controle dos afetos (sentimentos) através da incorporação de regras de civilidade, o que gera novas formas de conduta e interdependência nos contatos sociais estabelecidos. Esse controle de condutas se dá pelo Estado moderno que detém o monopólio legítimo da força e é responsável pela integração do território nacional<sup>2</sup>.

Deixa-se, portanto, a justiça privada (imediate, desproporcional), para que haja a justiça por parte do Estado (institucionalizada, com regras, definidas socialmente), a fim de obter justiça e possuir o melhor enquadramento social, tornando-se efetiva sua atuação, como possibilidade no combate à criminalidade em todos os aspectos. Ocorre que, para CHEVIGNY (1995 *apud* PAES MACHADO e NORONHA 2002 p.188), “esta variação de comportamentos, da polícia e do público, remete para, pelo menos, quatro aspectos fundamentais, que são: a orientação governamental no uso da violência; a consciência de cidadania; o nível de aceitação social da violência para resolver conflitos e o padrão de relacionamento entre governo e população visando regular a cidadania e possibilitar o controle social sobre os órgãos governamentais”.

Podemos assim entender o direito como uma compartição de liberdade, não existindo definição de um padrão como algo pronto e acabado, obtendo apenas uma única opção de conduta, mas um campo particular de atuação de cada indivíduo. Assim sendo, o direito irá existir como a limitação do ato social, definindo um conjunto de normas que ao serem ultrapassadas, ocorrerá o desvio.

A presente pesquisa mostrou-se relevante, a partir da análise das Teoria sociológicas explicativas do crime, a exemplo, da Teoria Ecológica, que atua na observação do meio urbano, entendendo este como ente vivo capaz de influenciar condutas criminosas, seja pela desorganização social, ou alastramento das grandes cidades, de forma a transmitir a ideia de que a ordem social, pode supostamente inibir uma conduta criminosa, uma vez que é uma análise sociológica, partindo de limitações jurídicas.

---

<sup>2</sup> FILHO, Edson Benedito Rondon; FREIRE, Francisco Xavier. **Monopólio legítimo da força como processo civilizador: weber e elias em perspectiva.** XII Simpósio internacional processo civilizador. Recife, 2009 p.5.

Sabem-se que as limitações que o corpo social se auto impõe, advém do Estado (dominante), na qual a própria sociedade legitimou, de onde surgiram uma sequência de condutas criminosas e suas respectivas sanções, mas que deve ter um reflexo social. Essa ideia de segurança, ou de conformidade social, será um fator preponderante que irá pautar a atuação no campo da sociologia e do direito.

Nesse aspecto, pesquisar-se-á de forma comparativa, os argumentos apresentados pelas teorias sociológicas explicativas do crime na realidade Alencarina, sem, contudo, estabelecer determinantes, tendo em vista que a sociedade se modifica ao passar dos anos, e o que era considerado crime em uma dada sociedade, em outro momento passa a não ser mais. O contraponto dar-se-á de maneira que se possa ter uma hipotética noção das motivações criminosas a fim de questionar a relevância dessas teorias no que diz respeito às suas conclusões, indagando se de fato suas ideias podem contribuir para redução da criminalidade.

Essencial tal análise, tendo em vista que muitas vezes se pretende resolver o problema da criminalidade, sem qualquer análise social, simplesmente com a criação de normas penais incriminadoras, emergindo assim o direito penal sob o viés simbólico, que consiste na utilização do medo e da sensação de insegurança por parte da sociedade, para criar uma falsa percepção de controle, como se o único fator redutor do ato criminoso fosse a severa sanção imposta, o que pode ser compreendido como equivocado.

No Brasil, essa é a realidade que se observa, pois, o remédio penal é utilizado pelas instâncias de poder político como resposta para quase todos os tipos de conflitos e problemas sociais. A opção pelo caminho penal se converte em resposta simbólica oferecida pelo Estado em face de demandas de segurança e penalização da sociedade, expressas pela mídia, sem relação direta com a verificação de sua eficácia instrumental como meio de prevenção ao delito. Como consequência, cada vez mais o direito penal se converte em recurso público de gestão de condutas utilizado contingencialmente e não em instrumento subsidiário de proteção de interesses ou bens jurídicos<sup>3</sup>.

A relevância da pesquisa está no intuito de inserir a criminologia no âmbito das discussões sobre violência urbana, conjuntamente com a sociologia salientando o que Michel Misse (1999) trata como acusação social, de forma a considerar seu aspecto subjetivo e exteriorizado, na produção e reprodução da violência, entendendo a limitação existente pelo direito penal, pois este tem por finalidade precípua acompanhar a evolução da sociedade,

---

<sup>3</sup> PASTANA, Debora Regina. **Estado punitivo e pós- modernidade**: Um estudo metateórico da contemporaneidade. Revista crítica de ciências sociais (*online*), 98 | 2012 p. 25-44. Disponível em: <https://rccs.revues.org/5000>. Acesso em: 15/10/2017.

sanando eventuais conflitos, de forma que ao enquadrar o fato à lei, passa-se a existir o ‘*processo de criminalização*’, que, segundo o autor, trata-se da ligação feita entre o delito e o delinquente, indagando-se se o objeto da acusação seria um ou o outro, ou seja, “*não se incriminam transgressões, mas indivíduos*”<sup>4</sup>. Como uma espécie de direito penal do autor<sup>5</sup> *versus* direito penal do fato<sup>6</sup>.

Desta maneira, para pesquisar dubitáveis fatores do desvio, no sentido de identificar o comportamento socialmente negativo, e a fim de conferir presumíveis respostas para a redução da criminalidade, a averiguação será balizada na revisão de literatura com base em autores clássicos e contemporâneos que tratam do tema como fenômeno socialmente relevante, bem como na perceptiva do ato criminoso com base em depoimento de atores da segurança pública, a exemplo de Delegados de Polícia, Ministério Público, Defensoria, etc., que atuam no Município de Fortaleza.

O método a ser utilizado para a obtenção de resultados qualitativos, será entrevista dialogada, tornando-se a mais adequada para análise que os autores darão às suas práticas, no que concerne à problemas específicos, como a criminalidade recorrente na cidade pesquisada. Nesse interim, entende-se que, ao se tratar um fenômeno social como um problema, no caso da criminalidade em questão, quer dizer que alguma noção de corrigibilidade está, de alguma maneira, presente, não só para o pesquisador, mas para a sociedade.

De início, o primeiro capítulo versa sobre a origem de uma sociologia criminológica, como ciência que estuda o comportamento humano criminoso relevante no meio social, interligando os indivíduos em dada sociedade. Importante tal análise, pois somente com o aprofundamento sociológico e criminológico, com base em estudos já estabelecidos, ter-se-á hipotética noção das motivações criminosas que afetam os indivíduos, e dos meios cabíveis para evitá-los.

Para isso, imprescindível discutir sob o aspecto sociológico, quais objetos fazem parte da criminologia: o delito e suas representações; o delinquente e o seu lugar nos esquemas danificatórios do social; a vítima e o seu papel na estrutura da vida social; bem como o controle social e seus dispositivos políticos e simbólicos. Logo, a dimensão

---

<sup>4</sup> MISSE, Michel. **Sobre a construção social do crime no Brasil**. Artigo. Esboços de uma interpretação. 2008, p.5.

<sup>5</sup> No **Direito Penal do Autor** surge o denominado tipo de autor, pelo qual o processo de criminalização passa a ser é a personalidade, e não a conduta praticada.

<sup>6</sup> Já no **Direito Penal do Fato** consagra o princípio da culpabilidade como o juízo sobre a relação do autor com o fato concretamente realizado, não levando em consideração sua personalidade e conduta social (antecedentes, etc).

sociológica dá-se com as diferenças e interesses de classes que perpassam a instituição jurídica na definição do crime e na sua publicidade.

No segundo capítulo, a pesquisa será abordada com base em estudos já desenvolvidos, por meio das teorias sociológicas explicativas do crime, para averiguar o que a sociologia criminológica entende como motivação para delinquência. No primeiro tópico, se discutirá a chamada Teoria Ecológica, proveniente da Escola de Chicago, determinando o meio social como agente influenciador do comportamento desviante, apontado a cidade como ente vivo capaz de determinar as causas da criminalidade urbana, delimitando as chamadas zonas de delinquência, ou seja, áreas propensas ao cometimento do delito.

Ainda sobre as teorias sociológicas, no segundo tópico, far-se-á uma análise de discurso proveniente de carta publicada pela Facção criminosa intitulada de Primeiro comando da Capital – PCC, à luz da teoria sociológica explicativa do crime chamada Subcultura delinquente. Tal teoria identifica seus seguidores como indivíduos que, por não atingirem as metas culturais (poder, riqueza, *status* social, etc), através dos meios institucionalizados (escola, trabalho, etc) disponíveis, rompem com o sistema como uma espécie de frustração e acabam por ter a sociedade e o Estado como inimigos, opressores e consequentemente corruptos. O que repercute na desordem social pela quebra de normas, com o intuito de se chegar às metas culturais pelo caminho mais curto e mais fácil, qual seja, o da criminalidade.

Mais adiante, no terceiro e último tópico do segundo capítulo, abordar-se-á a Teoria do Etiquetamento, também conhecida como *Labeling approach*, que aborda de forma crítica a estigmatização do sistema penal, e suas estatísticas duvidosas. Tal teoria será discutida fazendo um paralelo com as averiguações do sociólogo contemporâneo Michel Misse, na qual define sujeição criminal, como o processo socialmente estabelecido, onde previamente rotulam-se determinados sujeitos com um tipo social propenso ao cometimento de um crime, estudo esse que apresenta estreita ligação com a teoria supracitada, posto que ambas atuam no estigma que sofre o indivíduo criminalizado.

O terceiro capítulo versará sobre os fatores sociais de criminalidade sob a ótica de alguns personagens que lidam com a segurança pública, que, com seu ofício diuturno, convivem intimamente com a criminalidade e seus sujeitos, possibilitando-se ter acesso a ponto de vista demarcados sobre os possíveis fatores que influenciam condutas desviadas. O relato dar-se-á através de entrevista e debate sobre o tema, de modo a identificar um senso comum entre os depoimentos, objetivando compreender qual crime vem sendo praticado de forma reiterada na cidade. Levando-se em conta que o objetivo da pesquisa não é determinar

um perfil criminoso absoluto, justamente pelo fato do objeto ser de natureza teórica e analítico, e não empírica, pois os fatores são múltiplos e complexos, e não se inserem no horizonte de um ator isoladamente. Nesse caso, haveria de considerar, também, os pontos de vista não só da segurança pública, mas também dos autores e participes do crime, de suas vítimas, e de quem é atingido por esse ciclo, que é o que se pretende desenvolver em pesquisas futuras.

Encerrando o terceiro capítulo, explanar-se-á em seu tópico, sobre as estatísticas criminais no município de Fortaleza, com o propósito de ligação aos demais capítulos na pretensão de buscar explicações para as motivações do crime com base nas teorias antes analisadas. O intuito será o de identificar qual a natureza do crime mais praticado na capital Cearense, levando-se em conta as chamadas cifras da criminalidade, que nada mais são do que os crimes que não chegam ao conhecimento da polícia, bem como os crimes não investigados, deixando as estatísticas sempre duvidosas.

Por fim, ressalta-se que o estudo versado na presente pesquisa tem natureza teórico-empírica, com base no argumento utilizado pelas teorias sociológicas do crime, bem como no ponto de vista relatado pelos seus entrevistados. Ao final, buscar-se-á como resultado, que decorrerá das estatísticas criminais apresentadas e do depoimento dos entrevistados, entender qual o possível fator social delinquencial, tanto quanto, identificar qual crime vem ocorrendo assiduamente na sociedade Alencarina. Relevante inferir que tal investigação realiza algumas considerações que apenas constituem inquietações iniciais. Sendo assim, ainda pretende ser desenvolvida em outras etapas de pesquisa, promovendo uma análise rigorosa de seu objeto.

## 2 A ORIGEM DE UMA SOCIOLOGIA CRIMINOLÓGICA

Para compreender bem determinada disciplina e seu estado científico, é imprescindível conhecer, mesmo que brevemente, a sua história. Não só para alcançar, com uma certa profundidade as propensões predominantes na atualidade, no que concerne a questões teóricas e metodológicas, como também compreender a sua natureza tal qual compreendida hoje em dia. Portanto é desse modo que o presente capítulo pretende se iniciar, de forma a desenvolver a evolução de uma sociologia criminológica e seus desdobramentos ao longo da história.

Desde os tempos mais remotos, a criminologia, que nada mais é do que o estudo do crime, é conhecida por parte dos estudiosos até mesmo antes de Cristo - estudos estes inicialmente de caráter profundamente filosóficos - onde buscavam entender a questão criminal com pesquisas biopsíquicas, isto é, a análise da idade juntamente com a capacidade mental do indivíduo. Esta ciência empírica e autônoma, em sentido lato, vem a ser uma pesquisa científica do fenômeno criminal, das suas causas e características, da sua prevenção e do controle de sua incidência.

Dentre os pensadores de destaque ao longo da história, convém apontar Sócrates (436-338 a.C.), pois ao atribuir responsabilidade ao agente que ocultava o delito, forneceu bases do conceito de coautoria. Protágoras (485-415 a.C.), compreendia a pena como meio de evitar a prática de novas infrações pelo exemplo que deveria dar a todos os membros do corpo social. Sócrates (470-399 a.C.) destaca a importância da ressocialização, na medida em que pregava a necessidade de ensinar o delinquente a não reiterar a conduta delitiva. Hipócrates (460-355 a.C.) relacionava os vícios à loucura, do que se deduziu que os delitos estavam ligados a demência, fenecendo-se as premissas da inimputabilidade penal<sup>7</sup>.

Nos povos primitivos, por exemplo, à infração respondem - direta e exclusivamente - os sujeitos passivos do delito e/ou seus familiares. Este sistema leva a múltiplos abusos de vinganças exageradas. Para limitar esses excessos, vai intervindo, cada dia, mais e mais, o poder político para desbancar as vítimas e monopolizar a resposta, mediante a coerção soberana. Com frequência, quem exerce o poder considera-se delegado da divindade vingativa; além disso, essa autoridade pública opina que, para superar o caos e a

---

<sup>7</sup> LIMA JR, José César Neves de. **Manual de criminologia**. 3ª ed. Versão Ampliada e atualizada. Salvador: JusPodivm, 2016 p. 37-38.



extralimitação das respostas privadas a criminalidade, ela pode e deve julgar, sentenciar e castigar sem limite algum, inclusive buscando causar a maior dor possível.<sup>8</sup>

A história sociológica e a filosofia jurídica ensinam que sem sanções penais resulta impossível a convivência, ao menos nos tempos historicamente conhecidos e na atualidade. Assim como Hobbies afirma em sua definição de “estado de natureza” Levando-se em conta que cada sociedade através de seus costumes e tradições definem o que vem a ser crime. Talvez, as próximas gerações possam prescindir da sanção penal. Nossa geração não pode evitar as penas como resposta a certos delitos. Há séculos, Platão, em seu *Górgias*, repete com diversas matizações: “*o que tem sido injusto e ímpio deve ir ao cárcere da expiação e do castigo que chamam Tártaro*” {*Górgias*, 532 b); “*se alguém faz algum mal, deve ser castigado e satisfazer a culpa por meio do castigo*” {*Górgias*, 527 b).<sup>9</sup>

Logo, pode-se concluir que esse período lançou bases éticas ao delito e à sua punição, destacando suas causas e finalidades, de modo que cada pensador entendia o criminoso e o crime em uma perspectiva própria, tornando o delinquente objeto de estudo e observação desde a antiguidade, não se atentou, portanto, para o que a sociedade entende como um ato criminoso, limitando-se apenas ao sujeito desviante. Há de convir que em uma monarquia, por exemplo, todo aquele que estava em desacordo com o rei, era tido como um criminoso. Ao passo que na ausência daquele, este passaria a não ser mais tido como tal. Isso leva a crer que a sociedade define o que é crime, em uma dada época um indivíduo pode ser considerado criminoso, e, em outra, um herói, corroborando a interpretação progressiva do direito penal.<sup>10</sup>

Na Idade Média, por volta do início do século XV, com a evasão dos campos para a cidade, a criminalidade tem um aumento considerável, e as penas aplicadas eram de tortura, mutilações, morte e banimento, sanções tidas como normas à época. A diminuição do valor da vida humana fez com que as penas aplicadas fossem desproporcionais ao crime cometido. Com o passar dos séculos, as penas foram mudando. A escassez de mão-de-obra faz com a tortura seja deixada de lado gradativamente, transformando as penas anteriormente aplicadas em trabalhos forçados.<sup>11</sup>

<sup>8</sup> BERISTAIN, Antônio. *A Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia*; tradução de Candido Furtado Maia Neto. Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000 p 74.

<sup>9</sup> PLATÃO. Diálogos. *Górgias*. Tradução J. Ca longe, Madri, Gredos. 1983, p. 145 ss.

<sup>10</sup> **Interpretação progressiva, adaptativa ou evolutiva** é a que busca amoldar a lei à realidade atual. Evita a constante reforma legislativa e se destina a acompanhar as mudanças da sociedade. É o caso do conceito de ato obsceno, diferente atualmente do que era há algumas décadas. (MASSON, 2015 p.180)

<sup>11</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Dífceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1998 p.35.

Outro período que merece destaque no que diz respeito ao estudo do crime e do que a sociedade entende como criminoso, é o século XVIII, época da publicação do famoso livro *'Dei delitti e delle pene'* (dos delitos e das penas), no ano de 1764 na Itália, do autor filósofo e humanitário Cesare Beccaria. O livro traz a crítica do autor quanto ao modo de punição do delinquentes à época. Tais punições pautavam-se em torturas, pena de morte, locais de privação de liberdade degradantes, acusações sem contraditório e secretas, características inerentes ao sistema inquisitivo. Beccaria se opunha ao modelo jurídico invocando sentimento e razão, defende ainda a proporcionalidade entre o delito e a pena imposta.

Foi a partir da presente obra, que os ordenamentos jurídicos de vários países foram modificados, a sociedade passou a entender a conduta criminosa sob outro aspecto, isso comprova que toda sociedade evolui e modifica suas normas de convívio com o passar dos anos. No caso da época subsequente a de Beccaria, a pena deixou o caráter de punição, e passou a ter o condão sancionatório. O criminoso não é mais um indivíduo paralelo a sociedade, mas apenas alguém que não se adaptou as normas sociais de convívio, decorrentes do contrato social defendido por Thomas Hobbes no livro *Leviatã*, no qual a pessoa sede parcela de sua liberdade sob a existência de um agente externo para se estabelecer o pacto e garantias em prol do bem-estar social:

Diz-se que um Estado foi instituído quando uma multidão de homens concorda e pactua, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembleia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens.<sup>12</sup>

Em sentido diverso, Rousseau (2002) entende que essa liberdade é inegociável, pois ela é inerente à lei livremente aceita. "Seguir o impulso de alguém é escravidão, mas obedecer uma lei auto imposta é liberdade". Considera a liberdade um direito e um dever ao mesmo tempo. A liberdade lhes pertence e renunciar a ela é renunciar à própria qualidade de homem.

Nesse sentido, disserta BECCARIA:

Somente a necessidade obriga os homens a ceder uma parcela de sua liberdade; disso advém que cada qual apenas concorda em pôr no depósito comum a menor porção possível dela, quer dizer, exatamente o que era necessário para empenhar os outros em mantê-lo na posse do restante. A reunião de todas essas pequenas parcelas de liberdade constitui o fundamento do direito de punir. Todo exercício do poder

---

<sup>12</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã*. trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nezza da Silva; Abril S.A Cultural e Industrial, São Paula; 1974 p.111.

que deste fundamento se afastar constitui abuso e não justiça; é um poder de fato e não de direito; constitui usurpação e jamais um poder legítimo.<sup>13</sup>

No pacto social supracitado pelo autor, não estaria apenas a origem do Direito Penal, mas também seu limite e proporcionalidade, posto que o indivíduo somente cederia parte de sua liberdade pela necessidade de proteção do Estado, que possui o poder legitimado pelos cidadãos de criar leis soberanas objetivando a harmonia social. De certa forma, o povo deve se submeter à vontade, e porque não ao abuso estatal visto que aquele se torna obrigado a eleger tal instituição como soberano de sua segurança, como um contrato de adesão, pelo fato de a justiça privada não ser permitida na atualidade, ficando, portanto, a mercê de sua arbitrariedade.

Em 1876, Lombroso lançou a obra '*O Homem Delinquente*'. Considerada revolucionária no campo do direito penal, sociologia e na medicina legal, seus estudos foram considerados ultrapassados para a época, mesmo assim foi um marco muito importante, pois foi uma das primeiras tentativas de se tentar explicar o que levaria o homem a delinquir, além de lançar as bases da criminologia e da antropologia criminal.<sup>14</sup>

A criminologia tem por sua origem histórica a interdisciplinariedade uma vez que seus fundadores eram um médico Cesare Lombroso, um jurista sociólogo Enrico Ferri e um magistrado Raffaele Garofalo, porém como já demonstrado é difícil pontuar uma época exata, assim como, quem introduziu o primeiro estudo criminológico. Podemos concluir que foram vários os autores, em épocas diferentes, que introduziram na sociedade a necessidade de se estudar os motivos as pessoas a se tornarem delinquentes como uma forma de melhor conseguir evitá-los, através da prevenção e caso não fosse possível evitá-los a criminologia também introduziu novas maneiras para que o delinquente fosse punido de maneira que fosse ressocializado e não voltasse a cometer crimes.<sup>15</sup>

No ano de 1896, Clóvis Beviláqua, publicou a primeira obra sobre criminologia no Brasil, denominada '*Criminologia e Direito*', onde ele retratou a criminologia no Estado do Ceará em relação ao tempo e à população, a distribuição geográfica dos crimes<sup>16</sup>, bem como ressaltou a importância da interdisciplinaridade em relação ao estudo do criminoso:

As altas indagações sociológicas em relação ao fenômeno do crime, como indivíduo biológico de feição própria, não cabem na esfera dos estudos jurídicos, e, por tanto, deve o legista, como se diz em linguagem de menos-prezo, esperar que as soluções das questões criminológicas lhes sejam obsequiosamente oferecidas, sem que ele tome intervenção alguma, por aqueles a quem foi dada a graça especial de penetrar

<sup>13</sup> BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Edição eletrônica: Ridendo Castigat Mores ([www.jahr.org](http://www.jahr.org)) versão para e-book, 2001 p.27-28.

<sup>14</sup> BARBOSA JÚNIOR, Avelino Alves. **Criminologia**. 1ª Ed. Porto Alegre: Síntese, 2000 p.18.

<sup>15</sup> Op. cit. P.15-6.

<sup>16</sup> JUSTINO, Patricy Barros. **Criminologia**. 1ª edição SESES. Rio de Janeiro 2016 p.45.

nas misteriosas regiões sagradas das sciencias naturais, si é que tal adjectivo póde ser empregado sem pleonasmo<sup>17</sup>.

Tal pensador entendia que o crime não poderia ser estudado de forma isolada, mas com o apoio interdisciplinar de outras ciências, como por exemplo, a Sociologia, conforme mencionado por ele. O crime, por se tratar de um fenômeno social, deve ter o amparo na Sociologia, visto que se trata de um comportamento desviante, que por vezes se justifica pela própria sociedade. Como já dizia Rousseau (2002) em seu Contrato Social, “*o homem nasce bom, a sociedade que o corrompe*”.

Da mesma forma entende o autor Augusto Thompson (2007) quando diz que o crime deve ser estudado de forma isolada das normas, uma vez que se trata de um fenômeno natural, e que não basta tipificá-lo, devendo buscar entendê-lo através da ciência empírica. Isso quer dizer que, o Direito apenas valora a conduta criminosa e impunha uma sanção, não se preocupando com uma análise mais profunda no sentido de buscar explicação para o fenômeno criminal como a Criminologia e a Sociologia criminal buscam fazer:

Aceitar a concepção de delito como alguma coisa dependente da legislação importaria em empurrá-lo para o mundo das normas, e este, obviamente, constitui regaço inadequado para aninhar uma ciência natural. Dentro da ambiência onde nasceu a criminologia, as áreas do *Sein* (ser) e do *Sollen* (dever) eram vistas como incomunicáveis, admitindo-se por impossível trabalhar numa delas com o emprego das categorias da outra. (THOMPSON, 2007 p.22)

De fato, crer-se-á que o desvio não nasce com o delinquente, como afirmava Lombroso, onde entendia que o comportamento desviante era algo patológico, hereditário, já nascia com o indivíduo. Diferentemente desse pensamento, entende-se que tal comportamento é adquirido com base no comportamento dos demais. Explica-se: Em uma sociedade desigual, onde faltam oportunidades, com educação defasada, e em contraponto, existem pessoas ostentando riqueza, dificilmente chegaremos em uma sociedade livre do desvio, posto que sempre existirão aqueles que se sentem injustiçados e excluídos pelo corpo social, o que ocasionará o comportamento criminoso como forma de revolta ao sistema.

Além do fato descrito, a sociedade brasileira estigmatiza o criminoso de forma que este dificilmente consiga voltar a ter um convívio social integrado. A começar da dificuldade em empregar-se, por preconceito ou por repressão social, inibindo qualquer oportunidade diversa para que este não venha mais a delinquir. Tornando-se assim, um ciclo vicioso na qual o indivíduo não consegue mais deixar o mundo do crime. Em diferentes

---

<sup>17</sup> BEVILÁQUA, Clóvis. **Criminologia e direito**. Trad. Jesus e os Evangelhos de J. Soury, (em colaboração com João Freitas Martins Jr), Libravia Magalhães, Recife, 1886 p.9.

sociedade e épocas, o estigma decorre do estranhamento inicial, o que, conseqüentemente, acarreta percepções equivocadas e negativas de determinados sujeitos.

Segundo Goffman (1974), enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável [...]. Assim deixamos de considerá-la criatura comum e total, reduzindo-a a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande.<sup>18</sup>

Nesse diapasão, segundo GOMES MOLINA:

Desde que surgiram os primeiros estudos relacionados à criminologia, a mesma vem tentando explicar a origem do delinquente através dos mais variados métodos e objetos de estudo. Fato é que já existiram várias tendências que influenciaram os estudos na seara criminológica, pois isoladamente tanto as maneiras sociológicas quanto médicos legais que tentaram desvendar a origem do delinquente não prosperaram. (GOMES MOLINA, 2002 p.41)

Consoante OSHIMA (2013) em Bruxelas, no ano de 1982 ocorreu o 3º Congresso de Antropologia dando início a então sociologia criminal. Inaugurou-se, portanto, uma nova fase da criminologia, na qual baseava-se nos estudos do ambiente vivido pelo criminoso, bem como os fatores que possivelmente levariam o ser a se tornar delinquente, tais como a miséria, o ambiente moral, material, educação, família, etc.<sup>19</sup>

Embora tenham-se pensadores clássicos e contemporâneos que dissertam sobre o criminoso em si, é mínima a bibliografia sociológica brasileira que trata das teorias e perspectivas teóricas a respeito de criminalidade. Os estudos sociológicos nessa área, cujo *boom* começou nos anos 90, preferiram investir, com poucas exceções, numa temática sobre violência urbana. O rótulo identificava uma abordagem que evitava enfrentar ou incorporar a tradição teórica da criminologia europeia e norte-americana. Enviesava-se o caminho, contornando, o mais das vezes, o tema "crime", seja aceitando sua definição jurídico-legal e operando com ela, seja assimilando-o aos comportamentos "desviantes" ou "divergentes", com a consequência de abstrair sua especificidade penal. De certa maneira, a recepção de Foucault no Brasil, nos anos 70, contribuiu para essa estratégia cognitiva.<sup>20</sup>

A produção teórica sobre o crime chega à saturação no final do século XIX. O pensamento liberal contratualista apresentara durante o século XVIII, o processo de

<sup>18</sup> GOFFMAN, Erwin. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.

<sup>19</sup> OSHIMA, Thais Calde dos Santos. **Evolução histórica das escolas criminológicas**. Jornal da Fundação, 2013. Disponível em: <http://www.univem.edu.br/jornal/materia.php?id=342>. Acesso em: 13/02/2018.

<sup>20</sup> MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **Crime, sociologia e políticas públicas**. Belo Horizonte: Newton Paiva, 2004 p.7.

racionalização do poder punitivo, baseado na ponderação das penas e no controle das atividades judiciais e executivas, com a finalidade de contração das violências públicas. Se de um ponto de vista o projeto ilustrado provocou fissuras na ordem repressiva do medievo, sobretudo do sistema processual penal inquisitório, por outro lado não logrou êxito na redução da criminalidade violenta.<sup>21</sup>

Nessa acepção, a consequência do discurso Foucaultiano é a de romper com a ideia de poder punitivo. Se as relações de poder não podem ser visualizadas em estrutura macroscópica, pois ocorrem complexamente em níveis quase imperceptíveis e de forma assistemática de manobras, táticas, técnicas e funcionamentos invisíveis, impossível ao investigador a apropriação do objeto. Não existe, portanto, sujeito ou instituição possuidora do poder, pois “onde há poder ele se exerce. Ninguém é, propriamente falando, seu titular, e, no entanto, ele sempre se exerce em determinada direção, com uns de um lado e outros de outro; não se sabe ao certo quem o detém; mas se sabe quem não o possui.”<sup>22</sup> A constatação da passagem da punição à vigilância disciplinar realizada em ‘*Vigiar e Punir*’ (1977) conduz à diferenciação entre os níveis de exercício de poder e suas formas de autuação consoante e imperceptível, sobre o corpo social.

No Brasil, foi ao final do século XIX que a Criminologia começou a ganhar foco em maior proporção, com João Vieira de Araújo<sup>23</sup>, seguidor do médico psiquiatra Cesare Lombroso, que em suas pesquisas da época, entendia que os traços físicos e mentais dos criminosos continham um potencial delitivo, pretendendo determinar a personalidade dos delinquentes a partir de uma análise craniana. Igualmente ao autor supra, Nina Rodrigues, além do estudo de antropologia criminal sobre o crânio do criminoso Lucas, publicou um livro curioso e original, que intitulou de ‘*Raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*’, no ano de 1894.

Nina Rodrigues foi fundador da antropologia criminal brasileira, tornando-se também, um estudioso do ser criminoso. Na obra supra, o autor associa as diversas manifestações de criminalidade ao estágio de desenvolvimento intelectual e moral dos grupos sociais, defendendo diferentes critérios de responsabilidade penal para cada segmento étnico da população brasileira.

<sup>21</sup> CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 2ª edição. Editora: Lumen Jures. Rio de Janeiro, 2008 p.145.

<sup>22</sup> FOUCAULT, Michel. **Os intelectuais e o Poder**. Publicado originalmente em L'Arc, nº 49, 1972. Tradução Roberto Machado publicado em Microfísica do Poder (organização, introdução e revisão técnica de R. Machado) Rio de Janeiro: Graal, 1979 p.7.

<sup>23</sup> Foi presidente da província de Alagoas, nomeado por carta imperial de 21 de março de 1874, de 12 de abril de 1874 a 25 de abril de 1875.

No mesmo contexto, Euclides da Cunha<sup>24</sup> foi o primeiro estudioso da Criminologia a aplicar a chamada sociologia criminal no Brasil. Ele ainda comparou a teoria Lombrosiana à uma topografia psíquica. Em seu livro ‘*Os Sertões*’ de 1902, Cunha examinou a causa da denominada por ele “delinquência sertaneja”, que segundo Lyra e Araújo Júnior eram:

Vastas galerias de indivíduos que são índices ou sumários de um meio [...] como feixes de fatos, cada um com seu rótulo, sua rubrica inapagável e eterna [...]. Cada indivíduo é um resumo, um compêndio. E todos são reais e apanhados em flagrante. São cristalizações humanas obtidas por quatrocentos anos de labutar em meia-cultura<sup>25</sup>.

Destarte, interessante frisar que a investigação criminológica reduz ao máximo a intuição e o subjetivismo, enquanto atividade científica, submetendo o problema criminal a uma análise rigorosa, com técnicas empíricas. Ademais, a sua metodologia interdisciplinar permite coordenar os conhecimentos obtidos setorialmente nos distintos campos do saber pelos respectivos especialistas, eliminando contradições e suprimindo inevitáveis lacunas. Assim, oferece um diagnóstico qualificado e de conjunto sobre o fato delitivo<sup>26</sup>.

A sociologia criminal, como ciência que estuda a motivação e a perpetuação do crime na sociedade, surgiu em meados do século XIX, influenciada por autores como Augusto Comte e Adolphe Quetelet. A abordagem sociológica compreende todas as doutrinas que se ergueram para combater a teoria Lombrosiana, à época, baseada nos fatores endógenos como causadores de criminalidade, enquanto as doutrinas sociais e do meio ambiente sustentavam que os fatores exógenos eram, de forma efetiva, os mais importantes ocasionadores do delito<sup>27</sup>.

É nesse sentido que se torna relevante inferir que a sociologia criminal, tendo como objeto de pesquisa o crime e o criminoso e seus danificatórios sociais, está intimamente ligada aos objetos de estudo da criminologia. Portanto, com a união dos ambos os estudos, e sobre os enfoques inerentes a cada disciplina acadêmica, temos a chamada sociologia criminológica, com o objetivo de estudar o comportamento desviante com relevância penal, a sua gênese, a sua função no interior da estrutura social dada.

Para Robert:

Quando a Sociologia se dirige ao estudo do crime, ela dificilmente consegue se eximir da desordem reinante neste campo. Em nenhum outro domínio a ofensiva

<sup>24</sup> Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha foi um escritor e jornalista brasileiro. Nascido em Cantagalo/RJ. Graças a "Os Sertões", Euclides foi eleito para a Academia Brasileira de Letras e para o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Mais tarde, seria nomeado, pelo barão de Rio Branco (então ministro das Relações Exteriores).

<sup>25</sup> LYRA, Roberto. **Criminologia**, Rio de Janeiro, forense, 1999 p. 94.

<sup>26</sup> JUSTINO, Patricy Barros. **Criminologia**. 1ª edição SESES. Rio de Janeiro 2016 p.22.

<sup>27</sup> Op. cit., p.45.

Durkheimiana falhou tanto em se fazer notar. Além da hegemonia medicopsiquiátrica que dominava o estudo do crime e de sua surdez às lições do método sociológico, deve-se tomar conta das ambiguidades de uma construção sociológica inacabada, que correspondia a um mero interesse parcial e, ao fim, marginal, dos durkheimianos. As demais Sociologias europeias não aceitaram o desafio. Ao todo, o estudo do crime recebeu contribuições essencialmente jurídico-psiquiátrica. (ROBERT, 2007, p. 14).

Por conseguinte, importante diferenciar, consoante BARATTA (2016), que a sociologia jurídico-penal, ao contrário da sociologia criminal, estuda propriamente os comportamentos que representam uma reação ante o comportamento desviante, os fatores condicionantes e os efeitos dessa reação, assim como as implicações funcionais dessa reação com a estrutura social global. Esta estuda, pois, como se viu, tanto as reações institucionais dos órgãos oficiais de controle social do desvio (consideradas, também, nos seus fatores condicionantes e nos seus efeitos) quanto as reações não institucionais.

Não obstante, a moderna sociologia partiu de uma divisão dualista, buscando identificar teorias macrossociológicas mediante os enfoques consensual e do conflito. De forma unânime, Augusto Comte, considerado fundador da sociologia moderna, entende que a sociologia é uma ciência abstrata que tem por finalidade a investigação de leis gerais que regem os fenômenos sociais<sup>28</sup>.

Além do estudo criminológico em si, relevante discutir o papel do Estado frente ao problema criminal. Instituição legitimada pelo povo como agente da promoção social, garantidor de serviços públicos, carecendo de promover a redução da desigualdade social, tendo por finalidade a produção de políticas públicas efetivas no que concerne o desalinhamento de classes sociais. Para isso ocorrer, imprescindível entender a motivação criminosa, e a influência do Estado nessa realidade, para que então o mesmo atue na fonte do crime de forma precisa, buscando auxílio em políticas públicas destinadas à redução da violência com a finalidade de identificar tais condutas e suas propulsões.

## 2.1 POLÍTICA CRIMINAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Em se tratando de criminalidade, importante analisar igualmente, meios de prevenção do delito, nos quais se dão através de políticas criminais. Assim, é relevante e necessária a distinção programática entre política penal e política criminal, entendendo-se a primeira como uma resposta à questão criminal circunscrita ao âmbito do exercício da função punitiva do Estado, por meio do Direito Penal, que prevê sanções *lato sensu*, que corresponde

---

<sup>28</sup> Op. cit., p.78.



a uma pena ou a uma medida de segurança (sanção *estricto sensu*), e entendendo-se a segunda, em sentido amplo, como política de transformação social e institucional<sup>29</sup>.

Política criminal, portanto, é todo e qualquer meio pelo qual se objetiva modificar a sociedade, leia-se para melhor, de forma que o indivíduo integrante, seja ele de repressão formal ou informal, possa trabalhar com a finalidade de ajudar uns aos outros, sem preconceitos ou estigmas, na promoção da igualdade, da democracia, de formas de vivência mais humana. Embora a sociedade exista em decorrência do conflito: controle e resistência, não se pode deixar que essa realidade se torne justificativa para o controle preconceituoso e estigmatizante do sistema.

Para Nilo Batista, do incessante processo de mudança social, dos resultados que apresentem novas ou antigas propostas do direito penal, das revelações empíricas propiciadas pelo desempenho das instituições que integram o sistema penal, dos avanços e descobertas da criminologia, surgem princípios e recomendações para a reforma ou transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação. A esse conjunto de princípios e recomendai-os denomina-se política criminal. Segundo a atenção se concentre em cada etapa do sistema penal, poderemos falar em política de segurança pública (ênfase na instituição policial), política judiciária (ênfase na instituição judicial) e política penitenciária (ênfase na instituição prisional), todas integrantes da política criminal. Como anota com precisão Pulitanò, há entre a criminologia e a política criminal a distinção - e ao mesmo tempo o relacionamento - intercorrente entre a capacidade de interpretar e aquela de transformar certa realidade.<sup>30</sup>

Assim, para aliviar o controle social em um determinado contexto, o observador não deve deter-se no sistema penal, e menos ainda na mera letra da lei penal, mas é mister analisar a estrutura família (autoritária ou não), a educação (a escola, os métodos pedagógicos, o controle ideológico dos textos, a universidade, a liberdade de cátedra, etc.), a medicina (a orientação anestésica ou puramente organista, ou mais antropológica de sua ideologia e prática) e muitos outros aspectos que tornam complicadíssimo o tecido social. Quem quiser formar uma ideia de modelo de sociedade com que depara, esquecendo esta pluridimensionalidade do fenômeno de controle, cairá em um simplismo ilusório<sup>31</sup>.

---

<sup>29</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos, 6ª ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2011, 3ª reimpressão agosto de 2016, p.201.

<sup>30</sup> BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 11ª edição, marco de 2007 p.34.

<sup>31</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal brasileiro: parte geral**. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015 p.63.

Zaffaroni (2015), autor acima explanado, defende o estudo social prévio para que se possa entender a conduta delinquente, no sentido de que o sistema repressivo formal (Estado) seja em último caso exercido, e isso nada mais é do que a junção da ciência criminológica mais a sociológica, no sentido de buscar soluções para o fenômeno do crime, e atrelado a isso, a construção de uma política criminal que possa barrar suas motivações, ou pelo menos diminuir drasticamente.

BECCARIA, principal expoente da Escola Clássica do Direito penal, critica de forma veemente o sistema penal da época quando disserta contra a tradição jurídica. Na sua principal obra *‘Dos delitos e das penas’*, antes mencionada, o autor já defendia a prevenção do delito, para que não houvesse a necessidade de sua punição:

É melhor prevenir os crimes do que ter que os punir; e todo legislador sábio deve procurar antes de impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior em estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo o cálculo dos bens e dos males dessa vida<sup>32</sup>.

No mesmo sentido, embora opositor e crítico da Escola clássica supracitada, Enrico Ferri (2006), criminologista e político socialista, fundador da Escola Positiva do Direito Penal, juntamente com Lombroso, argumenta em seu livro *‘Sociologia criminal’* que, “com estas reformas práticas, enxertadas assim no velho tronco das teorias clássicas dos delitos e das penas, não representam mais que expedientes empíricos e fora de lugar, entretanto formam um câmbio parte integrante do sistema novo de defesa social contra o delito, será mais oportuno ocupar-se delas mais adiante”<sup>33</sup>.

Ou seja, desde os tempos mais remotos o estudo à prevenção do delito era observado. Nas mencionadas obras, como exemplo, as publicadas nos séculos XVIII e XIX, respectivamente, já eram tratadas como antecessora da repressão. FERRI (2006) crítica Beccaria no sentido de que este faz menção ao vínculo estreito que, no círculo das condições econômico-sociais fundamentais, que une sistemas fisiológicos, medidas políticas, teorias penais e procedimento criminal, não tem sido aberto outros horizontes ainda pelos novos dados das ciências naturais e sociais<sup>34</sup>.

---

<sup>32</sup> BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Edição eletrônica: Ridendo Castigat Mores ([www.jahr.org](http://www.jahr.org)) versão para *e-book*, 2001 p.190.

<sup>33</sup> FERRI, Enrico. **Sociologia criminal**. Tradução de Soneli Maria Melloni Farina. São Paulo: Editora: Minelli, 2006 p.236.

<sup>34</sup> Op. cit., p. 237.

Ainda sobre os estudos de Ferri, o de maior polêmica foi a questão da negação do livre arbítrio e a defesa do determinismo social<sup>35</sup>, pois não entendia o crime como produto da liberdade individual do delinquente, mas sim da responsabilidade social, e, portanto, não aceitava o argumento da Escola Clássica de que o homem deveria ser responsabilizado pelos atos reprováveis que cometia:

O homem possui o livre alvedrio, a liberdade moral: ele pode querer o bem e o mal, e em consequência, se escolhe o mal é responsável e sua eleição e deve ser castigado por ela [...] A escola criminal positiva não aceita este raciocínio unânime dos juristas, por duas razões. É a primeira, que a fisio-psicologia positiva tem anulado completamente a crença no livre alvedrio ou liberdade moral, a respeito do qual prova que devemos ver uma pura ilusão da observação psicológica subjetiva. A segunda, é que ainda aceitando este critério da responsabilidade individual, se encontram, quando se quer aplicar a cada caso particular, dificuldades teóricas e práticas inacessíveis, e se deixa o campo livre a uma multidão de subterfúgios, como consequências de falsas deduções tiradas dos novos e incontestáveis dados que subministra o estudo do homem. (FERRI, 2006 p.13)

FERRI (2006) é também idealizador da *Lei de Saturação Criminal*, que realizava a seguinte associação: da mesma forma que um líquido em determinada temperatura diluía em parte, assim também ocorria o fenômeno criminal, pois em determinadas condições sociais seriam produzidos determinados delitos, ou seja, em um meio socialmente determinado com condições individuais e psíquicas dadas, comete-se um determinado número de delitos.<sup>36</sup>

Nesse interim, a sociologia em geral tem uma compreensão limitada do crime, no sentido em que a visão do criminoso é muitas vezes imputada às suas características individuais e não o relacionando com a sociedade em que se insere. Desta forma, as teorias sociológicas do crime vieram dar ênfase aos grupos sociais em detrimento das causas individuais<sup>37</sup>. Nada adiantaria a criação de normas penais sem um estudo aprofundado das motivações criminosas, seria o mesmo que tentar enxugar gelo, um ciclo sem fim, finalizando em trabalhos ilusórios, que não é o objetivo desta pesquisa.

O pragmatismo é uma corrente filosófica muito heterogênea, mas que pode se caracterizar, a partir de um ponto de vista mínimo, por sua orientação empírica e porque considera que qualquer doutrina da natureza – desde que científica – deve ser julgada pelos resultados que produz. A criminologia, então, não deveria ser julgada apenas ou principalmente pelo estabelecimento ou descoberta de verdades objetivas sobre o delito, mas

<sup>35</sup> FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. 3ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p.84.

<sup>36</sup> LIMA JR, José César Neves de. **Manual de criminologia**. 3ª ed. Ver. Ampl. E atual. Salvador: JusPoivm, 2016 p.39.

<sup>37</sup> SOUSA, Ariana. **A abordagem sociológica do crime**. 2009. Disponível em: [http://sociuslogia.blogspot.com.br/2009/02/abordagem-sociologica-do-crime\\_05.html](http://sociuslogia.blogspot.com.br/2009/02/abordagem-sociologica-do-crime_05.html). Acesso em 10/01/2018.

também por sua prevenção ou controle, e o mesmo se pode dizer, mais em geral, com relação à sociologia<sup>38</sup>.

Por todo exposto, indaga-se de que forma seria a política criminal de um Estado (ente federativo) assistencial, possuindo os governantes, conhecimento da carência na efetivação de políticas públicas no âmbito nacional. O Brasil é um país pioneiro na criação de leis ilusórias que deixam muito a desejar na aplicabilidade. País que usa a norma repressora como solução para os fenômenos sociais, a exemplo da criminalidade, mas que por consequência, acaba por piorar a situação.

Nesse aspecto, entende THOMPSON:

Ingenuamente, tendem os cidadãos a encarar as leis como mandamentos baixados por um poder transcendente, que as decreta com superior neutralidade e imparcialidade, verdadeiras revelações que um ente sagrado se digna a propiciar ao povo. Algo aureolado de um halo divino, provindo de origens mágicas ou astrais, ditado por entidades supraterras, de natureza misteriosa. “A lei é a lei”, diz-se religiosamente, e estamos conversados.

Numa sociedade complexa, e hierarquizada, dita as leis a classe que dispõe de poder. E, obviamente, armará a ordem legal de sorte a garantir a permanência das desigualdades existentes, das quais decorrem as vantagens que lhes bafejam os membros, tanto quanto os ônus suportados pelas massas oprimidas. Ou seja: a ordem jurídica, elaboram-na os grupos predominantes em termos de poder, com o propósito político de assegurar a conservação do *status* quo socioeconômico.<sup>39</sup>

A própria sociedade de onde surgiu o criminoso, sujeito principal da violência urbana, deve ter sua parcela de contribuição uma vez que muitas vezes estimula, até mesmo indiretamente a prática desviante, pois o desvio e o *status* social do delinquente não são uma realidade inteiramente pré-constituída, em relação as reações institucionais que desencadeiam, numa dada sociedade, ou uma realidade que poderia, portanto, ser estudada de maneira totalmente independente destas reações. Se isto é verdade, o mesmo deve valer para as reações não institucionais, porque o efeito estigmatizante da reação da opinião pública sobre o *status* social do delinquente talvez não seja menos relevante do que o da ação dos órgãos de repressão penal<sup>40</sup>.

---

<sup>38</sup> SERRANO MAÍLLO, Afonso; PRADO, Luiz Regis. **Curso de criminologia**. 2ª ed. Atual e ampl. – São Paulo: Revista dos tribunais, 2013 p.105.

<sup>39</sup> THOMPSON, A. **Quem são os criminosos?** Crime e o criminoso: entes políticos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p.47.

<sup>40</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos, 6ª ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2011, 3ª reimpressão agosto de 2016, p.25.

Cada indivíduo possui uma consciência individual que sofre influência da consciência coletiva, que nada mais é do que a combinação da individualidade de cada membro social ao mesmo tempo, sendo assim a coletividade seria responsável pela formação dos valores morais ao exercer uma pressão externa aos indivíduos. A articulação das duas consciências, individual e coletiva, forma o ser social. Durkheim (2012) entende que a coesão social e a permanência da sociedade só são possíveis a partir de um determinado consenso entre os indivíduos, o que só seria possível moldando-se a consciência individual com a consciência coletiva, de acordo com o nível de consenso é possível distinguir duas formas de solidariedade<sup>41</sup>.

O autor enxergava a sociedade como um organismo vivo, ao passo que verificava a força moral que a sociedade exerce sobre cada indivíduo. Poder-se-á assim, conceituar a consciência coletiva como o conjunto de costumes e crenças pelos quais são incorporados pelos indivíduos e manifestam-se através das normas de convivência e pelo direito em geral e que são impostos aos que fazem parte do corpo social, como um contrato de adesão. Caso haja sua violação, haverá punição<sup>42</sup>.

Por fim, como bem disserta e defende a análise do crime por meio da sociologia criminal ou criminológica, ZERBOGLIO (1899), em seu texto '*La sociologia criminal*', diz que:

No son pocos los que niegan á la sociologia criminal el puesto que le compete como ciencia contributiva entre las doctrinas jurídicas y son más todavía los que desconocen la solidez en las bases científicas al ramo de las ciencias socialés que, estudiando el delito en relación de las leyes orgánicas de la sociedad, toma el :lOmbre de sociología criminal<sup>43</sup>.

No tópico a seguir, ainda integrante do presente capítulo, explanar-se-á sobre os objetos da criminologia, quais sejam: o crime, o criminoso, a vítima e o controle social, com o objetivo de justificar a escolha desta ciência em paralelo com a sociologia, com a finalidade de buscar possíveis entendimentos do fenômeno criminológico, no intuito de entender qual seria o núcleo essencial da delinquência.

---

<sup>41</sup> MARTINEZ, Flávia Wegrzyn. **Análise sociológica do crime em Durkheim**: o crime e o direito. Revista eletrônica da FEATI, v.1, n.12, jan-jul, 2016, p.69.

<sup>42</sup> DURKHEIM, Émile. **As regras do Método Sociológico**. São Paulo: Edipro, 2012.

<sup>43</sup> ZERBOGLIO, Adolfo. **La sociologia criminal**. Criminologia moderna, año 11, nº 3. Buenos Aires, 1899 p.67.

## 2.2 OBJETOS DE ESTUDO DA CRIMINOLOGIA

A palavra Criminologia tem origem do latim ‘*crimino*’ e do grego ‘*logos*’, que significa o “estudo do crime”, podemos então conceituá-la como uma ciência empírica, ou seja, aquela que se apoia na observação e na indução, caracterizada pelo senso comum<sup>44</sup>, e, por ser uma ciência interdisciplinar, torna-se importante a sua contribuição para a presente pesquisa, uma vez que, como já referido, estuda o crime em sua essência.

Enrico Ferri, em sua obra ‘*Polemica in difesa della Scuola Criminale Positiva*’, explica a importância do chamado método empírico:

Para nós, o método experimental (indutivo) é a chave de todo conhecimento; para eles (os clássicos), tudo deriva de deduções lógicas e da opinião tradicional. Para eles, os fatos devem ceder seu lugar ao silogismo; para nós, os fatos mandam [...] para eles, a ciência só necessita de papel, caneta e lápis, e o resto sai de um cérebro cheio de leituras de livros, mais ou menos abundantes e feitos da mesma matéria. Para nós, a ciência requer um gasto de muito tempo, examinando os fatos um a um, avaliando-os, reduzindo-os a um denominador comum e extraindo deles a ideia nuclear. Para eles, um silogismo ou uma anedota é suficiente para demolir milhares de fatos conseguidos durante anos de observação e análise; para nós, o contrário é verdade. (FERRI, 1886, p.54)

Deste modo a importância do método empírico criminológico deriva da sua credibilidade enquanto ciência que se dedica ao estudo do crime fato a fato, não se limitando a ideias e análises jurídicas já discutidas por estudiosos antecessores, entendendo o fenômeno criminal como uma verdadeira patologia social, mediante a qual deve ser atacada com adequadas formas de controle.

Convém superar algumas das discrepâncias radicais entre ambos os campos - o jurídico-penal e o criminológico - e, para consegui-lo, é importante recordar a necessidade da interdisciplinaridade, intradisciplinaridade e transdisciplinaridade no controle social penal pós-moderno. O penalista ocupa-se de temas parcialmente diversos e conduz um estilo de pensamento muito diferente. Preocupa-se com a igualdade formal e com a legalidade real, procura evitar a valorização do ato, assim como a culpabilidade do autor, e pretende prevenir, controlar e reconciliar mais que castigar, mais que “fazer justiça”.<sup>45</sup>

Relevante destacar que o termo criminologia passou a ser conhecido e utilizado internacionalmente no ano de 1885 por Raffaele Garofalo (1997), em sua obra de mesmo nome, tornando-se o principal representante do Positivismo Criminológico. Garofalo foi um

<sup>44</sup> LUCENA, Isabelle L. **A importância do estudo da criminologia**. 2016. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/estudo-da-criminologia/>. Acesso em: 04/06/2017.

<sup>45</sup> BERISTAIN, Antônio. **A Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia**; tradução de Candido Furtado Maia Neto. Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000 p.88.

criminologista italiano, seguidor e grande expoente da Escola Positiva do Direito Penal, juntamente com Lombroso e Ferri já mencionados anteriormente.<sup>46</sup>

O autor criou a ideia de um núcleo-duro do crime, constituído pelos crimes verdadeiros e passíveis de estudos, ou seja, os crimes naturais. Este núcleo duro engloba a prática crimes que atingem nosso sentimento de piedade e de proibidade, tais como, homicídio, agressão e roubo. Durkheim critica essa ideia de Garofalo, uma vez que ele busca, a partir de suas referências morais, determinar o que é um verdadeiro crime e o que não é. A este, respeito Durkheim (*apud* Robert 2007 p.18) diz, “*Garofalo pretende tratar do crime, mas aquilo que maneja é sua moral individual*”<sup>47</sup>.

Partindo desse pressuposto, onde o objeto inicial de estudo da criminologia seja o crime em si, e segundo Rickert, citado por Drapkin, toda ciência deve ter um objeto, um método e uma finalidade. Sabe-se, contudo, que embora o Direito Penal e a Criminologia estudem o crime, o enfoque dado por um e por outra, relativamente ao delito, é diferente, pois o primeiro, sendo uma ciência normativa, tem por objeto o crime como regra anormal de conduta, contra o qual estabelece o gravame, o castigo, a punição, por assim dizer, a ciência de repressão social, através de regras punitivas que ele mesmo elabora<sup>48</sup>.

Nesse mesmo sentido, sob enfoque distinto, como destaca FERNANDES (2002), “a criminologia como ciência causal-explicativa que, dada sua natureza, tem por objeto a incumbência de não só se preocupar com o crime, mas também de conhecer o criminoso, montando esquemas de combate à criminalidade, desenvolvendo meios preventivos e formulando empenhos terapêuticos para cuidar dos delinquentes a fim de que eles não venham a reincidir”<sup>49</sup>.

Todavia, a relação entre teoria criminológica e resposta ao delito é muito complexa. É importante destacar que a política criminal, que se ocupa de estudar e implementar medidas para a prevenção e controle do delito, constitui-se em uma ciência autônoma e independente. Nem é, muito menos, uma parte da criminologia. Na política criminal, influem não só aspectos empíricos sobre a prevenção e controle do delito, mas também, e sobretudo, aspecto éticos, jurídicos, constitucionais políticos, econômicos etc., a

<sup>46</sup> JUSTINO, Patricy Barros. **Criminologia**. 1ª edição SESES. Rio de Janeiro 2016 p.12.

<sup>47</sup> HELPES. Sintia Soares. **A entrada da sociologia na cena do crime**: uma breve revisão literária. Revista café com sociologia. Vol.3, Nº3, 2014, p.145.

<sup>48</sup> FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002 p.38.

<sup>49</sup> Op. cit, p.39.

decisão final sobre se deve ser ou não implementada uma determinada medida não cabe, pois, à criminologia<sup>50</sup>.

Portanto, a importância do método empírico criminológico reside na sua credibilidade como instrumento de uma ciência, haja vista que não se limita a análises, críticas e repaginações de ideias jurídicas apresentadas por estudiosos antecessores, mas dedica-se ao estudo do crime fato a fato, para então encará-lo como patologia social constantemente mutável, para a qual devem ser desenvolvidas adequadas formas de controle<sup>51</sup>.

### 2.2.1 O Delito

Todo estudo de base científica tem um objeto, um método e uma finalidade. É o objeto que distingue as ciências e o método que conduz a verdade científica ou ao conhecimento. O primeiro objeto do estudo criminológico trata-se do delito, este é um dos objetos mais antigos de análise por parte da sociedade. Nos tempos mais primórdios, a bíblia sagrada já trazia em seu texto a conduta desviante praticada por Caim em face de Abel, seu irmão. Que hoje é chamada pelo ordenamento jurídico repressor, de homicídio.

O crime é um fenômeno humano e cultural, pois só existe em nosso meio, haja vista que, na natureza não há a figura do crime. Os animais são regidos por leis próprias, possuem certa racionalidade, mas não é uma construção socialmente elaborada e regida por um tratado passível de mudanças, pois insere-se numa reprodução genética e instintiva. Muito embora alguns sejam mais inteligentes que outros, eles não possuem o poder de reflexão que o homem tem. Não é possível um animal ter a compreensão suficiente para um julgamento racional, qual seja, se determinado ato é um crime ou não. Assim sendo, os animais estão excluídos da autoria de crime<sup>52</sup>.

O delito e o delinquente durante muito tempo eram objetos únicos da ciência criminológica, foi então que em meados do século XX, houve uma ampliação do seu objeto, mantendo o interesse nos dois primeiros, e acrescentando mais dois pontos: a vítima e o controle social. Justino (2016 p.17) afirma que “*os estudos criminológicos sobre o controle social, surgiram por volta de 1950*”, buscando-se entender qual a influência da sociedade em cada comportamento criminoso.

---

<sup>50</sup> SERRANO MAÍLLO, Afonso; PRADO, Luiz Regis. **Curso de criminologia**. 2ª ed. Atual e ampl. – São Paulo: Revista dos tribunais, 2013 p.24.

<sup>51</sup> JUSTINO, Patricy Barros. **Criminologia**. 1ª edição SESES. Rio de Janeiro 2016 p.16.

<sup>52</sup> Op. cit. p.18.



O caso de Pierre Riviere, em obra abordada por Foucault (1977), retrata a história de um rapaz que assassinou brutalmente sua mãe e irmãos aparentemente sem motivação alguma. O livro narra o comportamento frio do autor que, após o triplo homicídio, não fugiu e não esboçou qualquer remorso de sua ação: “*acabo de livrar meu pai de todas as suas infelicidades. Sei que me matarão, mas isso não importa*”, disse o assassino.

O livro aponta que Pierre Riviere foi desde a infância, motivo de aflição para sua família. Era obstinado e taciturno; a companhia, mesmo de seus pais, era-lhe aborrecida. Jamais mostrou por seu pai ou sua mãe a afeição de um filho. Sua mãe mais do que ninguém lhe era odiosa. Ele experimentava às vezes, ao aproximar-se dela, como que um movimento de repulsa e frenesi [...] tinha de resto, em todos os hábitos da vida, essa dureza de caráter que desesperava sua família. Havia quem se lembrasse de tê-lo visto, em sua infância, ter prazer em esmagar passarinhos entre duas pedras, ou perseguir crianças de sua idade com instrumentos com que as ameaçava de morte.<sup>53</sup>

Qual motivação poderia ter Pierre para assassinar a sangue frio sua família. A influência do meio social ou alguma psicopatia desenvolvida durante sua infância. Impossível responder precisamente com pesquisas objetivas. O ato de todo e qualquer criminoso é algo bastante subjetivo, tornando-se quase impossível saber sua real motivação. Mesmo comparando traços, perfis, personalidades, cada criminoso terá seu campo de atuação individualizado.

Neste diapasão, pode-se questionar o que vem a ser a delinquência. Um fato típico (previsto em lei), antijurídico (em desacordo com a lei), culpável (imputável), ou será que depende do contexto histórico e social em que ele se produz. Tratando do assunto, a professora BENEVIDES (2008), delimita bem a questão:

O fato de histórica e culturalmente poder-se vislumbrar diferentes formas de conceber o crime, o direito de punir, a responsabilidade penal, o efeito das penalidades e o próprio delinquente aponta para a dificuldade de conceituar delinquência. Em outras palavras, a tentativa de chegar a uma definição exata do fenômeno é no mínimo infrutífera, porque não se trata de um processo isolável no tempo e no espaço, com um número determinado de contingências, antecedentes e consequências abraçáveis por um punhado de palavras. Assim, deve-se limitar o termo delinquência a uma determinada época e sociedade, sob pena de perder-se de vista os diferentes significados que o termo pode evocar. (BENEVIDES, 2008 p.58)

Ou seja, quanto mais delimitado o campo de estudo do crime, mais preciso será ser o seu resultado, pois o crime é variável, evolui juntamente com a sociedade, não se pode tratar do mesmo objeto em épocas diferentes ou pretender obter os mesmos resultados em

---

<sup>53</sup> FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Riviere, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**: um caso de parricídio do século XIX; tradução de Denize Lezan de Almeida. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1977 p.9.

sociedades diversas. E é justamente esta lógica que se pretende com a pesquisa que ora se inicia.

Do mesmo raciocínio compactua Thomposon (2007), quando descreve em sua obra ‘*Quem são os criminosos?*’, o entendimento de que o crime é um fenômeno natural e não um ente jurídico, “primeiro passo para posicionar o crime como objeto de uma ciência exata consiste em reconhecer-lhe a qualidade de “fenômeno natural”, isto é, algo que possui existência concreta, autônoma, isolável como, um ser em si mesmo”:

Ora, a definição das infrações pelos preceitos legais caracteriza-se pela fluidez, pela mutabilidade, pela extraordinária variação em função de sua colocação em termos de tempo/espaço. Agir de uma certa maneira pode ser crime hoje e aqui, mas pode ser lícito hoje lá ou tê-lo sido aqui ontem ou vir a sê-lo aqui amanhã. Como observou um autor; “Uma criminalidade que é regulada em parte pela cronologia, em parte pela longitude, não se presta facilmente para uma discussão científica. (THOMPSON, 2007 p.22)

Então tem-se o delito como comportamento desviante com relevância penal, punível e reprovável pela sociedade. Existe uma teoria chamada pelo direito penal de ‘Teoria da reação social’, na qual entende que para que haja crime, necessário se faz ter além da prática de uma conduta típica, antijurídica e culpável, aquela deve causar uma ‘reação social’, que nada mais é do que a reprovação do corpo social perante aquela conduta. Isso explica o fato da importância do estudo do controle social no âmbito da criminalidade, ou seja, ela não deve deixar de ser levada em conta.

Em contraponto, MAGALHÃES (2006) entende que a partir do momento em que é a reação social que qualifica um ato como desviante ou criminoso, deixa de ser importante a explicação da constituição da *criminalidade*. Não faz sentido identificar e analisar os fatores que fazem com que alguém se torne desviante ou criminoso, pois ninguém é de fato criminoso até que seja apontado e tratado dessa forma pela coletividade. Da mesma forma que nenhum ato é por si mesmo desviante ou criminoso até que assim seja qualificado. Torna-se mais relevante identificar e analisar como a sociedade, ao longo do tempo, escolhe e define algumas condutas e seus praticantes como desviantes ou criminosos. Relevante também é analisar o efeito das acusações sobre as pessoas que as recebem. Em que medida e de que forma a acusação reforçaria ou não a adesão de um indivíduo à conduta questionada, por exemplo. Da mesma forma, é interessante considerar até que ponto a qualificação recorrente de certas condutas e seus praticantes como desviantes ou criminosos pode se acumular até que se crie um tipo reificado de práticas e de agentes desviantes ou criminosos.<sup>54</sup>

---

<sup>54</sup> MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **O Crime segundo o criminoso**: um estudo de relatos sobre a experiência da sujeição criminal. 2006, 24f. Tese de Doutorado – UFRJ/IFCS. Rio de Janeiro: 2006, p.19-20.

### 2.2.2 O Delinquente

O segundo objeto da ciência empírica discutida, é o delinquente, ou seja, o sujeito ativo do crime. Aquele que produz a conduta desviante. Como disserta Clóvis Beviláqua (1896):

Certamente o delinquente deve ter uma constituição physiologica adequada á eclosão do crime, ao menos em sua generalidade. E' uma consequência immediata da doutrina, há muito victoriosa em psychologia, segundo a qual os phenomenos mentaes ele qualquer modalidade têm, por concomitantes necessários certas modificações do systema nervoso, que não podemos deixar ele considerar como determinantes ou como condições do apparecimentoto dos phenomenos psychicos<sup>55</sup>.

Não há dúvida de que a psicologia criminal possa contribuir de forma significativa para a criminologia com seus estudos, individuais ou coletivos, do delinquente. Uma das maiores contribuições criminológicas que a psicologia pode dar nesse sentido, é ajudar na criação de programas que ajudem a redução da reincidência criminal, terreno que ainda não foi completamente explorado<sup>56</sup>.

É no ambiente positivista do início do século XX que, em junho de 1906, Freud foi convidado pelo professor Löffler para fazer uma conferência em seu departamento sobre a psicanálise e os fatos jurídicos. A conferência de Freud (1906) a psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos foram inicialmente publicadas no tomo XXVI dos Arquivos de antropologia criminal e a criminalística. O novo método de investigação e compreensão do psiquismo proposto pela psicanálise logo suscitou um vivo interesse sobretudo devido às insuficiências tanto das explicações psiquiátricas, quanto das sociológicas e biológicas sobre a "mentalidade" do criminoso e de seus atos. Apesar disso, é curioso observar que, ainda hoje, a psicanálise praticamente não é solicitada em instruções judiciais. Não existe expertise psicanalítica, e poucos são os tratamentos baseados na psicanálise para os encarcerados. Talvez isto se deva ao fato de que, tradicionalmente, atribui-se o recurso à psicanálise aos doentes, enquanto os criminosos não são doentes, o que acarretaria, como vem acontecendo cada vez com mais frequência, que eles possam escapar à pena. Entretanto, a possibilidade do recurso à psicanálise em situações jurídicas não passou completamente despercebida. Tal interesse, não se limitou apenas ao estudo psicanalíticos dos criminosos, mas, também, no que

---

<sup>55</sup> BEVILÁQUA, Clóvis. **Criminologia e direito**. Trad. Jesus e os Evangelhos de J. Soury, (em colaboração com João Freitas Martins Jr), Libravia Magalhães, Recife, 1886 p.18.

<sup>56</sup> JUSTINO, Patricy Barros. **Criminologia**. 1ª edição SESES. Rio de janeiro 2016 p.20.

diz respeito a justiça e até mesmo aos próprios juízes, o que, muito provavelmente, causou uma certa dificuldade em aceitar as contribuições da psicanálise à criminologia.<sup>57</sup>

Para Karl Marx, o delinquente é analisado como produto da sociedade burguesa, de forma que o criminoso é um ser que desenvolve um papel importante na sociedade, contribuindo para o desenvolvimento das forças produtivas:

Filósofo produz ideias, poetas poesias, pastor prédicas, professor compêndios e assim por diante. Um criminoso produz crimes. Se mais de perto observarmos o entrosamento deste último ramo de produção com a sociedade como um todo, libertar-nos-emos de muitos preconceitos. O criminoso não produz apenas crimes, mas também o direito criminal e, com este, o professor que produz preleções de direito criminal e, além disso, o indefectível compêndio em que lança no mercado geral mercadorias, as suas conferências. [...] O criminoso produz ainda toda a polícia e a justiça criminal [...] O criminoso quebra a monotonia e segurança cotidiana da vida burguesa. Por conseguinte, preserva-a da estagnação e promove aquela tensão e turbulência inquietantes. Estimula assim as forças produtivas. [...] Teriam as fechaduras atingido a excelente qualidade atual, se não houvesse os ladrões? A fabricação de notas de banco teria chegado à perfeição presente se não houvesse moedeiros falso? [...] O crime, com os meios de ataque à propriedade sempre novos, provoca a geração ininterrupta dos meios de defesa, e assim tem, como as greves influência tão produtiva na invenção de máquinas. E se deixarmos a esfera do crime privado: sem crime nacional, teria jamais surgido o mercado mundial? E mesmo nações? E desde tempos de Adão, a árvore do pecado não é a árvore do conhecimento? (MARX, 1987, p. 382).

Segundo Marx, o criminoso seria uma espécie de sujeito necessário para o desenvolvimento e funcionamento das instituições sociais, uma vítima inocente das estruturas econômicas. Poder-se-ia indagar então, por derradeiro, que os professores de direito criminal e os advogados criminalistas perderiam seus empregos caso não houvessem as condutas desviantes de sujeitos que encontraram no crime alguma solução ou satisfação dos seus problemas.

Sob outro aspecto, distingue Sérgio Salomão Shecaira (2008, p. 54) que, “*o criminoso é um ser histórico, real, complexo e enigmático, um ser absolutamente normal, pode estar sujeito às influências do meio (não aos determinismos)*”, e continua, “as diferentes perspectivas não se excluem; antes, completam-se e permitem um grande mosaico sobre o qual se assenta o direito penal atual”.

Na mesma perspectiva, o autor argentino Adolfo Zerboglio (1899) defende em seus argumentos que o delinquente deve ser observado através de uma ciência empírica sólida que interligue o direito penal, como norma repressora, à sociologia geral, concluindo ser essa ciência a sociologia criminal, de modo que esta determine argumentos incontestáveis de cunho físico e moral, para o entendimento da conduta criminosa:

---

<sup>57</sup> CECCARELLI, Paulo Roberto. **A PSICANÁLISE NA CENA DO CRIME**. Disponível em: [http://ceccarelli.psc.br/pt/?page\\_id=1777](http://ceccarelli.psc.br/pt/?page_id=1777). Acesso em: 11/01/2018.

Esta verdad triunfante, aunque contestada, de que el delincuente es á su vez una víctima de su propio organismo y de las fuerzas exteriores cohibitivas que hacen ~stallar en él los resortes antisociales --- esta otra' verdad: .que si es una bofetada para la soberbia del hombre, lo reconduce sin embargo al seno de la infinita' naturaliza y de sus leyes irrevocables de causalidad, considerándolo como una de las fuerzas que obran por acciones y reacciones combinadas, con las de toda la dinámica y, enfin, el corolario científico que deriva de estas premisas, es decir, la necesidad de estúdios pacientes de análisis de la anatomia física y moral, á fin de fundar la síntesis de la criminalología moderna en argumentos de hecho y por consiguiente indestructibles. He ahí los cimientos sobre los que erije la sociología criminal su sólido edificio de observaciones, afirmando su razón de ser como punto de contacto científico entre el derecho penal y la sociología general<sup>58</sup>.

Já as ideias propostas por Lombroso e pela Escola Positiva Italiana, inauguraram um novo modo de pensar o direito penal: um direito penal como instrumento de defesa social. Os partidários do positivismo penal da Escola Italiana (Lombroso, Ferri e Garófalo), defendendo um modelo de ciência penal fundada na periculosidade, tentaram construir uma nova ciência penal, cujos postulados não mais girariam em torno da conduta, mas do perigo que o criminoso representa para a sociedade. O criminoso é visto como uma espécie diferente de *homo sapiens*, um sujeito perigoso, anormal e biologicamente defeituoso. Esta anormalidade impulsionava o sujeito ao crime. O fundamento do poder punitivo passa a ser a necessidade de defesa social. Nesse sistema, a defesa social é a proteção da sociedade contra os indivíduos perigosos e o direito penal deveria ser um Direito de Defesa Social, para resguardar os direitos da sociedade.<sup>59</sup>

Para Lombroso, os *criminosos natos* seriam o resultado da operação de causas biológicas, enquanto os *criminosos ocasionais* seriam produtos de causas sociais. Os sociólogos, especialmente os americanos da primeira metade do século XX, elaboraram teorias que encontraram em fatores socioculturais as explicações para a ocorrência da conduta desviante ou criminosa. O objetivo seria mostrar como a conduta desviante ou criminosa é determinada por fatores identificáveis e constituintes das diferenças entre os criminosos e os não-criminosos. Posteriormente, alguns críticos das abordagens *socioculturais* procuraram explicações fundamentadas em algum tipo de combinação entre individualismo metodológico e teoria da escolha racional. No entanto, ao propor que a conduta criminosa é resultado da livre escolha dos agentes, os autores se viram obrigados a recorrer a teorias da criminalidade para explicar por que alguns indivíduos escolhiam o crime enquanto outros não o escolhiam. No final das contas, voltavam à ideia de que *criminosos* e *não-criminosos* são pessoas que se diferenciam de alguma forma identificável. Paradoxalmente, a caracterização das diferenças

<sup>58</sup> ZERBOGLIO, Adolfo. *La sociologia criminal*. Criminologia moderna, año 11, nº 3. Buenos Aires, 1899 p.68.

<sup>59</sup> SANTOS, Bartira Macedo de Miranda. **LOMBROSO NO DIREITO PENAL: o destino d'O Homem Delinquente e os perigos de uma ciência sem consciência**. 2014 p.7

orgânicas, psicológicas e sociais responsáveis por escolhas diferenciadas termina por comprometer a própria ideia inicial de escolha individual livre.<sup>60</sup>

MAGALHÃES (2006) por outro lado, diz que o criminoso seria um indivíduo mal socializado, que não internalizou, por meio da educação, elementos que proporcionariam o autocontrole. O crime não é produzido socialmente, como nas teorias sociológicas positivistas. O crime é um comportamento natural que deve ser evitado pela coletividade. Quando os meios de se evitar o crime não são adequadamente usados, há uma boa probabilidade de ocorrência do comportamento criminoso. A existência de valores, de normas próprias de grupos marginais, de processos positivos de aprendizado de habilidades necessárias para o crime é negada. Na verdade, o criminoso é um ser socialmente imperfeito. Não é capaz de processar todas as informações presentes no ambiente onde age. Não lida de maneira adequada com a existência de sanções referentes ao comportamento criminoso e, principalmente, com o fato de que todos os prêmios para comportamento conformista e disciplinado se encontram no futuro.<sup>61</sup>

Mais adiante, para criminologia moderna, o estudo do delinquente passou-se para um segundo plano de interesse, desviando o foco para outros fatores criminógenos que pudessem explicar o crime sobre outros aspectos, dentre os quais estariam ligados ao estudo da vítima e do controle social, com o intuito de compreender cientificamente o problema criminal, para prevenir e intervir de forma eficaz no indivíduo delinquente.

### 2.2.3 A Vítima

Para a Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder<sup>62</sup>, das Nações Unidas (ONU-1985), define-se vítimas como as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um prejuízo, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um sofrimento de ordem moral, uma perda material, ou um grave atentado aos seus direitos fundamentais, como

---

<sup>60</sup> MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **O Crime segundo o criminoso**: um estudo de relatos sobre a experiência da sujeição criminal. 2006, 24f. Tese de Doutorado – UFRJ/IFCS. Rio de Janeiro: 2006, p.17.

<sup>61</sup> Op. cit., p.34.

<sup>62</sup> As disposições da presente Declaração serão aplicáveis a todas as pessoas sem distinção alguma, seja de raça, cor, sexo, idade, idioma, religião, nacionalidade, opinião política ou de outra índole, crenças ou práticas culturais, situação econômica, nascimento ou situação familiar, origem étnica ou social, ou impedimento físico. (BERISTAIN, 2000 p.128)

consequência de atos ou de omissões violadores das leis penais em vigor num Estado membro, incluindo as que proíbem o abuso de poder<sup>63</sup>.

O estudo da vítima – vitimologia – é filha da criminologia, muito mais que do direito penal. Desta afirmação se deduzem consequências muito esclarecedoras, já que a ciência e a práxis jurídico-penal diferem notavelmente da ciência e das práxis criminológicas. Diferem nos princípios básicos, nas propostas dos problemas e na exagerada (ainda que necessária) divisão do trabalho científico para evitar a superficialidade.<sup>64</sup>

Como terceiro objeto de estudo da criminologia, a vítima passou a desempenhar um papel importante na gênese delitiva, uma vez que o Direito Penal, ainda vigente, praticamente desprezou sua inserção na constância do delito. Foi então que se verificou a existência de três fases no que diz respeito à estudos penais sobre a figura da vítima de um crime; a primeira fase chama-se a idade do ouro; a segunda fase, a naturalização do poder da vítima; e, por último, a terceira fase da revalorização de sua importância.

A idade do ouro compreende desde os primórdios da civilização até o fim da Alta Idade Média (autotutela, lei de Talião etc.); o período de neutralização surgiu com o processo inquisitivo e pela assunção pelo Poder Público do monopólio da jurisdição; e, por derradeiro, a revalorização da vítima ganhou destaque no processo penal, após o pensamento da Escola Clássica, porém só recentemente houve um direcionamento efetivo de estudos nesse sentido, com o 1º Seminário Internacional de Vitimologia (Israel, 1973)<sup>6566</sup>.

A princípio, BERISTAIN, enfatiza:

Entender-se-á por “vítimas” as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira e prejuízo substancial dos seus direitos fundamentais, como consequência de ações ou omissões que violem a legislação penal vigente nos Estados-membros, incluída a que condena o abuso de poder. (BERISTAIN, 2000 p.127)

<sup>63</sup> **DECLARAÇÃO dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder.** Biblioteca virtual de Direito Humanos. Universidade de São Paulo – USP 1985. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na-Administra%C3%A7%C3%A3o-da-Justi%C3%A7a.-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Prisioneiros-e-Detidos.-Prote%C3%A7%C3%A3o-contra-a-Tortura-Maus-tratos-e-Desaparecimento/declaracao-dos-principios-basicos-de-justica-relativos-as-vitimas-da-criminalidade-e-de-abuso-de-poder.html>. Acesso em: 04/09/2017.

<sup>64</sup> GARCIA-PABLOS, Antônio. **Manual de criminologia. Introducción y teorías de la erintinalidad**, Espasa Universidad, 1988, p. 76 ss.

<sup>65</sup> PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012 p.21.

<sup>66</sup> Em 1973, celebrou-se em Jerusalém o Primeiro Simpósio Internacional sobre Vitimologia, e ali encontraram eco os poucos trabalhos que, anteriormente, haviam sido publicados a respeito das vítimas de delitos. Pode-se dizer que oficialmente nasce a vitimologia, no âmbito científico e mundial, no ano de 1979, no Terceiro Simpósio Internacional de Vitimologia, celebrado em Munster (Alemanha), quando é fundada a Sociedade Mundial de Vitimologia, a qual pertencem, atualmente, umas trezentas pessoas, e que tem dado impulso a inúmeros livros, revistas, estudos, cursos, simpósios, congressos, etc. (BERISTAIN, 2000 p.83)

Posteriormente, com a responsabilização do Estado pelo conflito social, adveio a chamada fase da neutralização da vítima. Com o Estado assumindo o monopólio da aplicação da pretensão punitiva, diminuiu a importância da vítima no conflito. Ela passou a ser tratada como uma testemunha de segundo plano, haja vista que, aparentemente, ela tinha interesse direto na condenação dos acusados. E, por último, da década de 1950 em diante, adentramos na fase do redescobrimento da vítima, cuja importância é retomada sob um aspecto mais humano por parte do Estado<sup>67</sup>.

A Vitimologia como ciência que estuda a vítima e a vitimização surgiu em meados do século XX, quando criminólogos expandiram seus estudos para a vítima do crime como sujeito merecedor de amparo por parte do Estado, como por exemplo, com a criação de centros de profissionais de apoio para as vítimas de crimes sexuais, violência doméstica, etc., que na maioria das vezes sofre abalo emocional, físico, social em reação ao acontecido.

A Criminologia, no que concerne ao estudo da vítima, dividiu a vitimização de três formas distintas. A vitimização primária, que consiste nos danos decorrentes da conduta criminosa, desencadeando por diversas vezes abalos irreversíveis às suas vítimas; A vitimização secundária, causados pelas instâncias de controle formal, que diz respeito a apuração do fato por meio do Estado mediante um processo longo e duradouro na qual a vítima volta a reviver tudo o que passou, bem como a instauração de Inquérito Policial, depoimentos, etc; e, por fim, a vitimização terciária, que compreende na falta de assistência e amparo por parte dos órgãos públicos, sem esquecer da própria sociedade, a qual diversas vezes incentiva a não denúncia por parte da vítima, ocorrendo a chamada *ciffre noir*<sup>68</sup> (crimes que não chegam ao conhecimento do Estado).

À luz da atual doutrina vitimológica, por vítima deve-se entender um círculo de pessoas naturais e jurídicas mais amplo que o sujeito passivo da infração, incluindo-o, mas também o suplantando. Vítimas são todas as pessoas naturais e jurídicas que, direta ou indiretamente, sofrem um dano notável - não basta qualquer dano, pois de *mini mis non curai praetor* como consequência da infração. Por exemplo, quando os membros do grupo terrorista ETA assassinam um funcionário – o médico – do cárcere de El Puerto de Santa Maria, depois de haver-lhe ameaçado por carta, naturalmente sua esposa e filhos são sujeitos passivos, vale dizer, vítimas diretas, em sentido restrito, do delito; mas também são vítimas indiretas e, em sentido amplo (mas verdadeiras vítimas desse delito), os outros médicos dos cárceres

<sup>67</sup> JUSTINO, Patricy Barros. **Criminologia**. 1ª edição SESES. Rio de Janeiro 2016 p.20.

<sup>68</sup> O termo 'cifras' para criminologia, significa zona obscura, *dark number* ou *ciffre noir*, refere-se à porcentagem de crimes não solucionados ou punidos, à existência de um significativo número de infrações penais desconhecidas oficialmente.



espanhóis que nesses dias haviam recebido cartas similares do ETA ameaçando-lhes como ao médico assassinado. Portanto, no novo Código penal há de se dar entrada a uma instituição nova e mais ampla que o sujeito passivo da infração (de contornos assistenciais, com outros direitos e outras obrigações): as vítimas.<sup>69</sup>

#### 2.2.4 O Controle social

Seguindo adiante, tem-se o último objeto de estudo da ciência empírica criminológica, que é o controle social. Uma característica importante do controle social, é não se limitar a ideia de crime, mas ampliá-la, assim como alguns sociólogos já haviam feito, para a categoria de desvio, o que implica em estudar aquelas ações que fogem às regras amplamente aceitas e ao que é considerado comum pela maioria da sociedade. Mas não basta que o indivíduo realize determinadas ações para que ele seja um desviante, pois não se trata apenas da ação, mas sim da reação que as pessoas têm diante aquele ato. É necessário, para que o ator seja um desviante, que esta seja a forma pela qual a sociedade o veja, o rotule<sup>70</sup>:

Quando uma pessoa, que já exercia determinado ato tido como desviante, é rotulada como tal, normalmente, sua vida muda. Um homossexual, usuário de maconha, ou qualquer pessoa que pratique um ato tido como desviante, pode ter um trabalho, relações sociais normais, mas quando é percebido enquanto portador de um status desviante, muitas vezes, não poderá mais manter sua vida cotidiana como era antes. A forma como os desviantes são tratados, muitas vezes, lhes nega os meios comuns de levar adiante as rotinas da vida acessíveis à maioria das pessoas. Em razão desta negação, estas pessoas podem desenvolver rotinas ilegítimas. O passo final na carreira do desviante é o ingresso em um grupo organizado. Nele, a pessoa aprende a evitar problemas, racionaliza suas ações e assimila uma fundamentação para continuar. A participação em um grupo desviante se torna, então, um elemento consolidador da carreira. (BECKER, 2008, p. 36-49).

A sociedade como um todo possui um papel importante para o fenômeno criminal, uma vez que se trata de uma espécie de controle, o controle informal da criminalidade. Nesse mesmo sentido, entende JUSTINO (2016):

O controle que um grupo social exerce sobre seus membros, no sentido de que não se desviem das normas aceitas, diversas vezes não é perceptível, e até nós mesmos exercemos certo controle sobre nossos atos, mediante um sentimento de culpa quando nos desviamos do que é considerado correto. Esse controle é absolutamente fundamental para o funcionamento das sociedades: sem ele não haveria nenhum tipo de ordem social e não saberíamos como proceder nas mais diferentes situações, criando assim uma desordem nas relações entre indivíduos e grupos sociais<sup>71</sup>.

<sup>69</sup> BERISTAIN, Antônio. **A Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia**; tradução de Candido Furtado Maia Neto. Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000 p.192.

<sup>70</sup> HELPES, Sintia Soares. **A entrada da sociologia na cena do crime**: uma breve revisão literária. Revista café com sociologia. Vol.3, Nº3, 2014, p.150.

<sup>71</sup> JUSTINO, Patricy Barros. **Criminologia**. 1ª edição SESES. Rio de Janeiro 2016 p.22.

Esse interacionismo ainda possui muita referência nos trabalhos realizados hoje em dia, mas também foi alvo de críticas, tais como: a pouca atenção que é destinada ao processo inicial da delinquência, a dissolução do conceito de *crime* dentro de um termo mais amplo, designado como *desvio*, e é criticado também por tratar predominantemente de relações interpessoais, diminuindo o peso da estrutura social e instituições<sup>72</sup>.

Outros especialistas propugnam que os controles sociais se limitem aos dados puramente fenomenológicos e prescindam de toda a atenção à culpabilidade, apoiados em que ninguém pode provar cientificamente a liberdade de uma pessoa. Alguns teóricos (vítimas de sua boa vontade, de sua compaixão diante da violação dos direitos humanos nos cárceres e nos patíbulos) colocam pela borda, sem prévio discernimento, um valor adquirido pelos esforços culturais de muitos séculos: a culpabilidade jurídica. Entretanto, todos deveriam ver nos controles sociais a proteção dos cidadãos inocentes e criminosos, a Carta Magna da liberdade, a arte da compreensão, da solidariedade, da mútua criação.<sup>73</sup>

O controle social surge como núcleo central da sociologia uma vez que parte daí a análise das pressões de dada sociedade perante o indivíduo criminoso, de forma que este possa adotar um comportamento de acordo com os valores sociais dominantes e estabelecidos. Portanto, o objetivo geral do controle social é adaptar o comportamento do indivíduo aos da sociedade em que ele vive, estabelecendo regras de convívio com a finalidade de evitar a desordem nas relações entre o grupo social. Assim, como afirma BECCARIA (2001) que o criminoso é o indivíduo que não conseguiu se adaptar às regras sociais de convívio, vivendo em paralelo a estas, e excluídos da sociedade como um todo.

Sendo a realidade atual um momento onde se identifica que a questão criminal que assola o controle social, é uma questão necessariamente social, surgem novas alternativas para se exercer o controle esse controle. A falência do sistema repressivo de controle social desencadeia a intervenção do direito penal, mas, sempre que possível, deve-se optar pelos meios alternativos de controle social afim de que o direito penal se ocupe apenas dos casos em que sua aplicação seja estritamente necessária e somente no caso de proteção a bens jurídicos tutelados.<sup>74</sup>

<sup>72</sup> ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. Petrópolis: Vozes. 2007 p.110:114.

<sup>73</sup> MUÑOZ, Conde. **Culpabilidad y prevencion en derecho penal**. *Cuadernos de Política Criminal*, nº 12, 1980, p. 41.

<sup>74</sup> SOUZA, Tatiana Sampaio de. **Controle social e juventude**: reflexões acerca de um modelo de controle social adequado para lidar com a criminalidade juvenil. 2013 p.197.

No capítulo seguinte, serão abordadas sob uma visão macrossociológica, teorias sociológicas contemporâneas explicativas do crime, que não limitam o estudo do delito a um grupo de pessoas ou a determinado indivíduo isoladamente, mas perante a sociedade como um todo. Importante inferir, inicialmente, que modelos sociológicos se dividem em teorias do consenso e do conflito. A primeira de cunho funcionalista<sup>75</sup>, e a segunda de cunho argumentativo, de forma que a pesquisa limitar-se-á aos modelos de relevância para o estudo que se propõe, quais sejam: a Escola de Chicago e seus estudos empíricos sobre a cidade; a teoria da subcultura delincente pautando-se na análise do discurso da Facção criminosa conhecida como PCC; a *Labelling approach* (teoria do etiquetamento) na perspectiva da sujeição criminal de Michel Misse;

---

<sup>75</sup> As Teorias Estrutural - Funcionalistas têm por ponto de partida a constatação de que o crime é produzido pela própria estrutura social, tendo a sua função dentro do sistema, razão pela qual não deve ser tomado como uma anomalia ou moléstia social. Disponível em: <https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937415/a-criminologia-no-seculo-xxi>. Acesso em: 23/04/2018.

### 3 TEORIAS SOCIOLÓGICAS EXPLICATIVAS DO CRIME

O capítulo que ora se inicia, pretende discorrer sobre algumas teorias e perspectivas sociológicas que tratam sobre a criminalidade a partir de duas concepções básicas: de que maneira o tipo de diagnóstico apresentado por sociólogos e criminólogos influencia a definição desses problemas e, como se dá a relação entre as explicações sociológicas do crime e a proposição de políticas públicas de controle.

#### 3.1 ESCOLA DE CHICAGO: INVESTIGAÇÕES EMPÍRICAS SOBRE A CIDADE

A Escola de Chicago foi o berço da sociologia americana nos anos de 1930, tendo como objeto de estudo a cidade como ente vivo capaz de influenciar as condutas criminosas. Igualmente defende Shecaria (2008) quando diz que “a cidade não é somente um amontoado de homens individuais e de convenções sociais decorrentes do agrupamento humano, ela é um estado de espírito”. Esse enfoque veio, portanto, em franca oposição ao Positivismo, tentando trazer um novo marco, novas problemáticas e novos olhares em relação à criminalidade.

Antes de tudo, é interessante conhecer um pouco do contexto da cidade de Chicago e da Universidade que ali era fundada, para se compreender os métodos de que lançaram mão seus pesquisadores e as conclusões a que chegaram. Segundo Howard Becker (1996), uma das formas de se aproximar da sociologia é conhecer um pouco da história de suas instituições e organizações. A terceira história da sociologia é a das instituições e organizações, dos locais onde o trabalho sociológico foi realizado, porque nenhuma ideia existe por si mesma, em um vácuo; as ideias só existem porque são levadas adiante por pessoas que trabalham em organizações que perpetuam essas ideias e as mantêm vivas.<sup>76</sup>

Segundo FREITAS (2002), na época da fundação da universidade de Chicago, em 1890, a cidade era a terceira maior cidade dos Estados Unidos e experimentava a continuidade de tal crescimento, com a expansão da indústria, redução da taxa de mortalidade, mudanças nas relações de produção e significativa chegada de imigrantes europeus e de outras regiões norte-americanas, o que ocasionava um grande *déficit* na oferta de vagas de empresa e também na área habitacional. O mencionado contexto, acabava por proporcionar ambiente propício para o aumento dos conflitos sociais, conseqüentemente, do crime e sua repressão.<sup>77</sup>

---

<sup>76</sup> SHECAIRA. Sérgio Salomão. **Criminologia e os problemas da atualidade**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 145.

É o que afirma SHECARIA (2008) quando diz que, “a expansão da classe média e trabalhadora, com a vinda de grandes levadas de imigrantes e migrantes para as cidades que se transformam em centros industriais dinâmicos, cria um diversificado ambiente intelectual, dentro do qual evoluíram as ciências sociais.”

Anteriormente, os estudos sociológicos americanos foram marcados por uma influência significativa da religião. Com a secularização, ocorreu a aproximação entre as elites e a classe baixa, sobretudo por uma matriz de pensamento, formada na Universidade de Chicago, que se denominou “teoria da ecologia criminal” ou “desorganização social”.<sup>78</sup>

A atenção da Escola não é com o criminoso em si, nem com a sua motivação para o crime; também não há preocupação com estudos anatômicos como os de Lombroso. Pautavam-se sob o argumento de que existem aspectos mais relevantes a serem estudados, como, por exemplo, o crescimento urbano das grandes cidades, nas quais a vida e cada população é diferente, possuindo um conjunto de valores e práticas distintas das zonas rurais, pois os delitos são diferentes, motivo pelo qual as formas de prevenção dos mesmos também devem ser diferentes.

Seus sociólogos desenvolveram um projeto, segundo FREITAS (2002), intitulado “Projeto área de Chicago”, com o intuito de criar vínculos entre os jovens e a promoção do bem-estar, como forma de reduzir a criminalidade, por imaginarem que essa se originava da desorganização social das áreas pobres. O autor afirma que a preocupação de entender as cidades (inclusive para atuar sobre os seus problemas atuais) foi o que levou a Escola de Chicago a gerar a ideia da cidade como laboratório social<sup>79</sup>.

Nas zonas rurais, por exemplo, as pessoas são mais próximas, todas se conhecem. Há uma perspectiva de vida formada porque as opções não são muitas. Geralmente se segue os passos da própria família, como agricultor, comerciante etc. Ao passo que, nas grandes cidades, as pessoas vivem em constante movimento. A mobilidade social estudada pela Escola de Chicago não se refere somente ao deslocamento que a pessoa tem de casa para o trabalho, mas na sua própria vida, pois há uma constante mudança. Não há tempo para criação de vínculos com a vizinhança:

Em Chicago e em outras grandes cidades americanas as sucessivas levadas de novos imigrantes dirigiam-se aos bairros onde o alojamento era mais econômico e aqueles instalados nos mesmos durante o ciclo precedente fugiam dessa invasão. Entretanto, esse fenômeno reproduzia-se sem cessar, de sorte que, se verificava uma contínua renovação populacional nas zonas intersticiais. A instabilidade as caracterizava. As instituições e os padrões convencionais, que normalmente asseguram o controle

<sup>78</sup> JUSTINO, Patricy Barros. **Criminologia**. 1ª edição SESES. Rio de Janeiro 2016 p.69.

<sup>79</sup> MADEIRA, Lígia Mori. **O retorno da cidade como objeto de estudo da sociologia do crime**. Sociologias, ano 5 n° 9, Porto Alegre, jan/jun 2013, p.373.

social de primeira linha, perdiam sua hegemonia. Tendências contraditórias se contrapunham. A rua, espaço das brincadeiras infantis, também era o cenário onde se podia observar, no seio da miséria social reinante, a ostentação pelos delinquentes de todos os atributos sociais de sucesso, onde se aprende que a pilhagem ou o vandalismo são as brincadeiras mais excitantes, aquelas com que se ganha a estima do grupo. Não há no bairro uma frente de reprovação capaz de tachar tais desvios de indignos. A miséria em si não engendra a violência e sim a desordem normativa que a acompanha nas áreas onde uma renovação perpétua da população impede qualquer estabilização das relações sociais. (ROBERT, 2007, p. 96;97).

Ninguém é próximo de ninguém nos grandes centros, fazendo com que a ausência dos vínculos tenha influência nos freios inibitórios e, conseqüentemente, a prática do crime surja, uma vez que a probabilidade de se encontrar a pessoa que o criminoso furtou, *verbi gratia*, seja praticamente impossível. Georg Simmel (1987) afirma que “através dessa anonimidade, os interesses de cada parte adquirem um caráter impiedosamente prosaico; e os egoísmos econômicos intelectualmente calculistas de ambas as partes não precisam temer qualquer falha devida aos imponderáveis das relações pessoais”.

Por outro lado, o fato do delinquentes não conhecer a sua vítima é um fator precursor para a conduta criminosa, ocasionando a perda dos freios informais, pois dificilmente ele furtaria um amigo íntimo, a quem se deve respeito, por exemplo. Segundo Robert Park, um dos criadores da Teoria Ecológica Humana, e do método de observação participante, foi um dos principais teóricos da Primeira Escola de Chicago. No seu artigo ‘*The city: suggestions for the investigation for the human environment*’, Park sustentava que os mesmos métodos adotados pelos antropólogos poderiam ser utilizados na investigação do homem civilizado, propondo uma analogia entre organização da vida vegetal e da vida humana em sociedade. Assim, parece-lhe que o comportamento humano seria modelado e limitado pelas condições sociais presentes no meio físico e social<sup>80</sup>.

Park acreditava firmemente que a solução para injustiça social e para a violenta competitividade imperante estava no âmbito do “público”. Movido por uma profunda convicção democrática, apostava na criação de uma esfera de “opinião pública” plural como solução para os problemas da democracia norte-americana de princípios do século XX, na qual se percebe a influência do citado Simmel. Georg Simmel (1858-1918) realizaria sua análise do capitalismo e de suas crises determinadas pelos efeitos nocivos da conversão do dinheiro no “equivalente geral” e, portanto, no “ídolo” que substitui qualquer consideração valorativa – para promover uma democracia social de indivíduos livres. Deve-se certamente destacar que Simmel influenciou, com sua formação sociológica, e apesar da marginalização administrativa, à qual foi submetido pela academia alemã, todos os pensadores do século XX,

---

<sup>80</sup> Op. cit., p.374.

tanto existencialistas quanto marxistas, e também integrantes da academia norte-americana, como o próprio Park.<sup>81</sup>

Igualmente Zygmunt Bauman (1998), pensador da era moderna, em sua obra ‘*O mal-estar da pós modernidade*’<sup>82</sup>, conclui que todas as pessoas vivem como turistas de suas próprias cidades, possuindo relações epidérmicas, dando atenção somente aquilo que as interessam. Ao encontrar um mendigo com fome ou uma mulher sendo espancada na rua, por exemplo, as demais pessoas não se comovem, pois, no seu ponto de vista, não é problema delas.

Em sua outra obra intitulada ‘*Confiança e medo da cidade*’, BAUMAN (1999), afirma que a situação de desorganização, característica da zona mais próxima aos *loops* (área comercial e administrativa), é a situação de ausência de laços de solidariedade, relações transitórias, vigilância baixa, o que proporciona ambiente favorável ao aumento da criminalidade. São como que “espaços marginais, *off-limits*, nos quais não podem viver, nem se fazer ver”.<sup>83</sup>

No mesmo sentido, Simmel (1987), em seu texto, ‘*A metrópole e a vida mental*’, diz que há um profundo contraste entre a vida na cidade e a vida no campo. O autor afirma que a metrópole extrai do homem uma quantidade diferente de consciência, sendo que a vida da pequena cidade descansa mais sobre relacionamentos profundamente sentidos e emocionais, ou seja, o homem metropolitano reagiria com a cabeça em lugar do coração: “a reação aos fenômenos metropolitanos é transferida àquele órgão que é menos sensível e bastante afastado da zona mais profunda da personalidade. A intelectualidade, assim se destina a preservar a vida subjetiva contra o poder avassalador da vida metropolitana”<sup>84</sup>.

Continua o autor:

A mente do homem moderno se tornou mais e mais calculista. A economia do dinheiro criou uma exatidão na vida prática – através da matematização da natureza – que nunca tanto se pesou, calculou, ou se reduziu tanto os valores qualitativos a valores quantitativos. Através da difusão dos relógios de bolso, desenvolveu-se um tamanho controle do tempo sobre os indivíduos, que seria impossível realizar os afazeres típicos dos homens metropolitanos sem essa mais estreita pontualidade. “Assim, a técnica da vida metropolitana é inimaginável sem a mais pontual integração de todas as atividades e relações mútuas em um calendário estável e impessoal. (SIMMEL, 1987)

<sup>81</sup> ANITUA, Gabriel Inácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008 p.423.

<sup>82</sup> BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução de Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

<sup>83</sup> Idem. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, p.26.

<sup>84</sup> SIMMEL, Georg. **A metrópole e a vida mental**. In: VELHO, Otávio G. (Org.). O fenômeno urbano. Rio de Janeiro: Guanabara, 4a. ed., 1987.

Georg Simmel teve grande influência na trajetória de Robert Park. E assim como ele, Park passou a ter as grandes cidades e as relações sociais, como objeto de pesquisas. Uma das conclusões de Park (1979), é que a cidade é uma espécie de laboratório para investigação do comportamento humano, onde as pessoas possuem relações pautadas pelo interesse e pelo dinheiro, assim afirma o autor:

A cidade, especialmente a grande cidade, onde mais do que qualquer outro lugar as relações humanas tendem a ser impessoais e racionais, definidas em termos de dinheiro, é num sentido bem real um laboratório para investigação do comportamento coletivo. As greves e movimentos revolucionários menores são endêmicos no meio urbano. As cidades, e especialmente as grandes cidades, estão em equilíbrio instável. O resultado é que os enormes agregados causais e móveis, que constituem nossas populações urbanas, estão em estado de perpetua agitação, varridos por todo novo vento de doutrina sujeitos a alarmas constantes e, em consequência, a comunidade está em numa condição de crise crônica. (PARK, 1979 p.45)

Um dos textos mais conhecidos de Park no Brasil é ‘*A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano*’, originalmente publicado em 1916 e traduzido para o português em 1973 na coletânea *O Fenômeno Urbano*, organizada por Otávio Guilherme Velho. Esse texto traz algumas ideias centrais de Park para pensar a vida na cidade de Chicago e nas grandes metrópoles do início do século XX.<sup>85</sup>

Segundo as conclusões de Park, a cidade é um estado de espírito que se constitui a partir dos processos vitais da sociedade que a compõe:

A cidade é algo mais do que um amontoado de homens individuais e de conveniências sociais, ruas, edifícios, luz elétrica, linhas de bonde, telefones etc.; algo mais também do que uma mera constelação de instituições e dispositivos administrativos – tribunais, hospitais, escolas, polícia e funcionários civis de vários tipos. Antes, a cidade é um estado de espírito, um corpo de costumes e tradições e dos sentimentos e atitudes organizados, inerentes a esses costumes e transmitidos por essa tradição. Em outras palavras, a cidade não é meramente um mecanismo físico e uma construção artificial. Está envolvida nos processos vitais das pessoas que a compõem; é um produto da natureza, e particularmente da natureza humana (Park, 1979 p. 26).

Ainda sobre o interacionismo simbólico<sup>86</sup>, o também sociólogo americano Howard S. Becker, em sua obra “*Outsiders*”, defende:

<sup>85</sup> SIMÕES, Paula Guimarães. Artigo: **Algumas contribuições de Robert E. Park para o campo da comunicação**. 2014, p.51.

<sup>86</sup> O interacionismo simbólico pode ser considerado uma perspectiva teórica e metodológica inacabada, que surgiu, na década de 1930, no âmbito da sociologia norte-americana, por iniciativa do sociólogo Herbert Blumer (1900-1987), membro da Escola Sociológica de Chicago. Blumer desenvolveu as primeiras formulações teóricas do interacionismo simbólico a partir de conceitos e princípios básicos extraídos da teoria da psicologia social, originalmente elaborados pelo filósofo e cientista social Georg Hebert Mead (1863-1931), e as empregou no estudo do comportamento coletivo (das massas, das multidões e do público em geral). O foco do interacionismo simbólico concentra-se, justamente, nos processos de interação social - que ocorrem entre indivíduos ou grupos - mediados por relações simbólicas. Disponível em:



O desvio não é uma qualidade simples, presentes em alguns tipos de comportamentos e ausentes em outros. É antes o produto de um processo que envolve reações de outras pessoas ao comportamento. O mesmo comportamento pode ser uma infração de regras num momento e não em outro; pode ser uma infração quando cometida por uma pessoa, mas não quando cometido por outra; algumas regras são infringidas com impunidade, outras não. Em suma, se um dado ato é desviante ou não, depende em parte da natureza do ato (isto é, se ele viola ou não alguma regra), e em parte do que outras pessoas fazem acerca dele. (BECKER, 2008, p. 26).

O ponto de estudo da Escola de Chicago, como dito anteriormente, são as cidades, e mais precisamente às áreas de delinquência, que diz respeito aos guetos, bairros mais pobres, onde percebem que há uma degeneração física e moral das pessoas, onde as casas não são rebocadas, há lixo nas ruas, um ambiente em degradação, sujo e desorganizado, tal como seus habitantes jogam lixo nas ruas, falam palavrões, vivem de forma imoral. Diante disso, somente mediante o aumento do controle social nas áreas mais pobres com a intervenção de Políticas Públicas de prevenção, pode-se reduzir a criminalidade. É nesse ponto de vista que PARK criou a ideia de *playgrounds*, como segue:

[...] área de lazer, mas que estariam voltadas para formação de associações permanentes entre crianças e seriam administradas ou monitoradas por agências que formam o caráter, como a escola, a igreja ou outras instituições locais, o que seria uma maneira de criar vínculos positivos entre as pessoas a partir da infância, numa tentativa de preencher o espaço formador que antes era ocupado pela família, já que as condições de vida urbana fizeram com que muitos lares fossem transformados em pouco mais do que meros dormitórios. (PARK apud FREITAS, 2002 p.86:87)

FREITAS (2002) defende que a pesquisa desenvolvida pela Escola de Chicago tornou-se respeitada entre os anos 1920 e 1930, especialmente dentre os trabalhos que desenvolveram relação entre a organização e do espaço e criminalidade. A partir de então, o crime passou a ser entendido como produto da urbanização, configurando-se um novo enfoque teórico de análise.

Será que o local socialmente degenerado influencia na vida das pessoas que fazem parte dele? Ou será que são as pessoas que influenciam o ambiente degenerado? Esse olhar sobre as áreas degradadas citadas torna-se equivocado, pois embora a teoria ecológica da Escola de Chicago tente afastar o Positivismo, de certa forma acaba se igualando a ele, pois o Positivismo defende que o estereótipo dos criminosos está relacionado aos negros e pobres. Por seu turno, a teoria ecológica também relaciona os criminosos a uma determinada região, as favelas, que, por conseguinte, é um local com evidencia de negros e pobres.

Trazendo para realidade brasileira, pode-se falar das favelas e dos guetos, nos quais são estigmatizados pela maioria ser negro e pobre. A classe dominante os vê como o

feito, o sujo e os relacionam com o mau. Nessa lógica, a constatação da Escola de Chicago para combater esse “mau”, seria a de haver necessidade de uma espécie de “higienização”, ao se referir que as políticas criminais devem ser voltadas apenas para essas áreas, sob o argumento de ser desnecessário o gasto de recursos públicos em outras regiões, de modo que já há o conhecimento de onde provinham a criminalidade, das favelas.

No Brasil, a realidade começa a ser percebida com o fenômeno, que vem se verificando em várias capitais, de construção de grandes condomínios fechados, distantes do centro da cidade, e dotados de toda infraestrutura (bem no estilo Alphaville). Nesses locais, vige a lógica da segregação, na qual a cidade passa a ser composta por diversas comunidades ilhadas. Tal polarização, em termos criminológicos, só faz aumentar a tendência à criminalização de condutas, face à distância social que acarreta.<sup>87</sup>

No ano de 1904, com o movimento urbano contra a modernização da cidade do Rio de Janeiro, à época capital do Brasil, na tentativa de implementar a Belle Époque, ocorreu a chamada ‘Revolta da vacina’. Que de acordo com BASÍLIO (2015): “a justificativa sanitaria, concedida pelo médico Oswaldo Cruz, ocorrera pela polícia em processo duplo: desapropriava e destruía as casas dos pobres, retirando-as do centro da cidade – onde deveria morar a classe abastada -, ao mesmo tempo em que vacinava as pessoas sem explicar-lhes o porquê do ato, causando medo generalizado”.

Diante dessa ação, diversas famílias ficaram desabrigadas no intuito de retirar do centro da cidade as favelas, contudo, não houve a extinção das mesmas, mas, apenas o deslocamento para outro canto da cidade, quais sejam, os morros. Nesse sentido, PELERMAN:

Ironicamente, a ideologia da marginalidade tem sido tão poderosa no Brasil que se tornou uma profecia que se cumpre por sua própria força. A remoção da favela, cruelmente, está criando a população marginalizada que se propunha a eliminar. Ainda que se considerasse que os favelados viviam à margem da corrente principal da classe média, eles se identificavam fortemente com a mesma. Depois da remoção, porém, os favelados encontram-se literalmente expulsos da cidade – rejeitados e punidos por serem pobres e geograficamente isolados das inúmeras oportunidades que a vida urbana tem para oferecer, e que os haviam atraído inicialmente. (PELERMAN, 1981 p. 235)

Como a Escola de Chicago vincula o belo ao bom e o feio ao mau, se tem também atrelado a ela políticas de limpeza, não de limpeza étnica, pelo menos não declarada, mas limpeza da miséria, da pobreza, jogando-os para baixo do tapete, pois o Estado não fornece educação, distribuição de renda, saúde, trabalho, incentivos fiscais, ocasionando, os chamados

---

<sup>87</sup> MADEIRA, Lígia Mori. **O retorno da cidade como objeto de estudo da sociologia do crime**. Sociologias, ano 5 n° 9, Porto Alegre, jan/jun 2013, p.376.

“choque de ordem”, por exemplo, com o objetivo de retirar dos mendigos das ruas, dos ambulantes, muitas vezes arbitrários e com abuso de poder, sem eficácia alguma, apenas para iludir a população que tal problema fora ‘resolvido’, assim como o exemplo citado no Brasil, não adiantou muito.

Laercio Xavier (2015), em seu livro intitulado ‘*Geopolítica da violência urbana*’, apresenta algumas propostas para a segurança pública do Estado do Ceará. Dentre elas, defende o policiamento comunitário e a interação da polícia com as lideranças da comunidade na prevenção do crime. Porém, apesar de serem boas propostas, continua uma realidade distante de aplicabilidade na atual conjuntura do país:

- 3.6 Eixo 2: prevenção e antecipação do crime; área I: doutrina, formação e capacitação; meta A: instituir o Sistema integrado de segurança pública
- 3.6.1 Materializar a previsão do art.144 da Constituição federal/1988, através da doutrina e práticas do policiamento comunitário, definindo as parcelas de dever e responsabilidades nas questões de segurança pública e integrando autoridades policiais, instâncias governamentais não policiais, entidades sociais, CCDS e moradores das comunidades para uma convivência harmoniosa, a melhoria da qualidade de vida e a sensação de segurança subjetiva e objetiva;
- 3.6.2 Adotar o princípio de atuação *pré-fato*, aferindo ao policiamento comunitário a concepção de polícia antecipada e contensiva em todas as esferas e órgãos policiais cearenses [...] (XAVIER, 2015 p.335)

Atualmente impossível, pois a corrupção que assola o país cresce de forma desmedida e desregrada. Como ter segurança pública de qualidade, e a interação de seus agentes com a comunidade, como proposto, se aqueles próprios vendem suas munições para as facções criminosas, extorquem a população favelada em troca de vista grossa para o tráfico de drogas, atuam em conluio com a criminalidade, etc., a exemplo do que ocorrera recentemente em Fortaleza.

O jornal Diário do Nordeste noticiou no dia dez de janeiro do ano corrente, o envolvimento de soldados do Exército Brasileiro com facção criminosa do Estado do Ceará chamada de G.D.E – Guardiões do Estado, em Fortaleza, conforme segue:

Dois soldados do Exército Brasileiro (EB), estão presos suspeitos de desviar do paiol da Corporação milhares de munições calibre 7.62, capaz de furar blindagens, para negociá-las com a facção Guardiões do Estado (GDE). Segundo uma fonte da Instituição, os dois chegaram, ontem, ao quartel do 23º Batalhão de Caçadores (BC), onde estão detidos. Alguns militares estiveram no Departamento de Inteligência da Polícia Civil, na manhã de ontem, para tratar das investigações, que aconteceram em caráter sigiloso.

A fonte do Exército disse que um dos soldados já foi ouvido e relatou o repasse das munições à facção. De acordo com um servidor da Polícia Civil, a estimativa é que, pelo menos, 14 mil cartuchos tenham sido roubados do paiol. "A principal suspeita é que um desses soldados seja ligado à GDE e estivesse desviando as munições para abastecer a facção. Isso é muito grave. Tem muita munição poderosa na rua, alimentando uma guerra. Essa situação da 'Babilônia', por exemplo, foi agravada

pelo poder de fogo que a GDE mostrou. Eles apavoraram todo mundo atirando com fuzis nas ruas", afirmou.<sup>88</sup>

Em entrevista ao O GLOBO, Marcos Willians Herbas Camacho, 'O Marcola', líder da maior facção criminosa do Brasil, o PCC, diz que o crime não tem solução, e faz uma crítica, que, segundo ele, decorre da incompetência da polícia/Estado. Dentre as perguntas feitas, fora questionado o que deveria ser feito, bem como se haveria solução para criminalidade. Em resposta, 'O Marcola' diz:

Vocês só podem chegar a algum sucesso se desistirem de defender a "normalidade". Não há mais normalidade alguma. Vocês precisam fazer uma autocrítica da própria incompetência. Mas vou ser franco...na boa... na moral... Estamos todos no centro do Insolúvel. Só que nós vivemos dele e vocês... não têm saída. Só a merda. E nós já trabalhamos dentro dela. Olha aqui, mano, não há solução. Sabem por quê? Porque vocês não entendem nem a extensão do problema. Como escreveu o divino Dante: "Lasciate oagna speranza voi cheentrate!" Percam todas as esperanças. Estamos todos no inferno.<sup>89</sup>

Ainda ressalta:

Solução? Não há mais solução, cara... A própria ideia de "solução" já é um erro. Já olhou o tamanho das 560 favelas do Rio? Já andou de helicóptero por cima da periferia de São Paulo? Solução como? Só viria com muitos bilhões de dólares gastos organizadamente, com um governante de alto nível, uma imensa vontade política, crescimento econômico, revolução na educação, urbanização geral; e tudo teria de ser sob a batuta quase que de uma "tirania esclarecida", que pulasse por cima da paralisia burocrática secular, que passasse por cima do Legislativo cúmplice (Ou você acha que os 287 sanguessugas vão agir? Se bobear, vão roubar até o PCC...) e do Judiciário, que impede punições. Teria de haver uma reforma radical do processo penal do país, teria de haver comunicação e inteligência entre polícias municipais, estaduais e federais (nós fazemos até *conference calls* entre presídios...). E tudo isso custaria bilhões de dólares e implicaria numa mudança psicossocial profunda na estrutura política do país. Ou seja: é impossível. Não há solução.<sup>90</sup>

Nesse aspecto, é preciso rever todo o conceito de prevenção do crime. No sentido de políticas criminais serem voltadas para todo aquele sujeito que viole a lei penal. Para o que prende, e para o que é preso. Pois nada adiantaria reprimir um ladrão de galinha, se não punir também o agente que o extorquiu para deixar de levá-lo preso, por exemplo. E assim, permanece um ciclo sem fim. Com que moral essa polícia e política corrupta, sem generalizar, teria para prender e criar leis, respectivamente? Como acreditar que algum dia a polícia

<sup>88</sup> **SOLDADOS do Exército presos por desviar munições.** Diário do Nordeste, 2018. Disponível em: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/policia/soldados-do-exercito-presos-por-desviar-municoes-1.1876929>. Acesso em: 12/01/2018.

<sup>89</sup> **LÍDER do PCC, Marcola, diz que o Brasil é um "inferno presente".** O Documento, 2018. Disponível em: <http://odocumento.com.br/entrevista/lider-do-pcc-marcola-diz-que-o-brasil-e-um-inferno-presente-4171>. Acesso em: 21/01/2018.

<sup>90</sup> Idem.

deixará de ser refém de facções criminosas, se estão lucrando com isso? O policiamento se tornaria sempre ineficaz. Fazendo uma comparação com o que Rolim (2006) descreve:

Os esforços policiais, mesmo quando desenvolvidos em sua intensidade máxima, costumam redundar em ‘lugar nenhum’, e o cotidiano de uma intervenção que se faz presente apenas e tão somente quando o crime já ocorreu parece oferecer aos policiais uma sensação sempre renovada de imobilidade e impotência. ‘Corre-se’, assim, para se permanecer onde está, diante das mesmas perplexidades e temores. (op. cit., p. 37).

De acordo com MISSE (2008) há uma específica modulação da força de lei, que tende a fortalecer os agentes policiais às expensas do controle judicial de todo o processo, desde o seu início. Como Kant Lima observa muito justamente, “a polícia atua como um elo intermediário entre o sistema judicial elitista e hierarquizado e o sistema político (legal) igualitário” (1994 p.7). Abre-se assim, a possibilidade de desenvolvimento de um mercado ilícito de ‘mercadorias políticas’ específicas, que possibilitarão que essa negociação se desenvolva, clandestinamente, entre acusados e agentes da lei, particularmente com os agentes encarregados imediatos da acusação: a polícia.<sup>91</sup>

Nesse sentido, o sistema penal funciona como um funil. Há processo de seletividade quantitativa, decorrente da impossibilidade de onipresença do sistema penal, e qualitativa, que funciona a partir de práticas ritualizadas que buscam aqueles com maior vulnerabilidade ao Poder Punitivo. Portanto, a população carcerária não é representativa do total de pessoas que cometem delitos, mas das pessoas que são usualmente selecionadas pelo Poder Punitivo dentre aquelas muitas que cometem. Essa seleção não é totalmente casual. A instância mais importante de controle social é a polícia, e não o juiz, pois é aquela quem, inicialmente, faz o “processo de seleção”.<sup>92</sup>

A política de boa vizinhança visa neutralizar ou angariar a boa vontade dos chamados “donos da rua”. Procurando equilibrar proximidade e distância, a boa vizinhança inclui comportamentos que vão da troca de cumprimentos até a concordância com o pagamento de extorsões, em dinheiro e em espécie, como meio de não ser vitimizado. As relações pessoais com as lideranças também são importantes para obter reparos de ofensas, reaver valores roubados e, até mesmo, poder receber visitantes externos ao bairro. Em meio a essas estratégias, existem pessoas que se tornam cúmplices dos infratores, prestando serviços,

---

<sup>91</sup> MISSE, Michel. **Sobre a construção social do crime no Brasil**, 2008 p.3.

<sup>92</sup> **BREVE discussão sobre meta-regras**. 2011. Disponível em:

<https://pt.scribd.com/document/55726316/Breve-discussao-sobre-Meta-Regras#>. Acesso em: 31/01/2018.

obtendo favores e receptando bens roubados. Não sendo suficiente para proporcionar segurança, a diplomacia precisa ser acompanhada de outras medidas.<sup>93</sup>

Portanto, a discussão acerca da criminalidade é muito mais complexa do que se imagina. O simples estudo da cidade (sem desmerecer as pesquisas desenvolvidas), bem como do próprio ‘marginalizado’ em si, ainda estão muito aquém do problema principal. Importante observar toda a sociedade, todos os indivíduos que a compõe e que estão sujeitados às normas de convivência, fazem parte desse ciclo criminal, não apenas os estigmatizados (áreas e pessoas). Crer-se-á que a criminalidade possa estar mais intimamente impulsionada pela corrupção do que propriamente pelos os enfoques até então apresentados.

Essa Desorganização Social é a explicação geralmente dada por sociólogos para conjuntos de comportamentos criminosos adquiridos. Ela foi originalmente desenvolvida pela *Chicago School of Sociology* (Escola de Sociologia de Chicago), que verificou as alterações nos vários ambientes sociológicos, de modo a enxergar o fenômeno criminal.

De acordo com o que disserta TANGERINO:

A reunião, nas áreas degradadas, de determinados sujeitos, perdedores dos processos ecológicos, notadamente no tocante ao da competição, fará das mesmas áreas naturais criminógenas, cujo componente central é a desorganização social, causa por excelência da criminalidade no pensamento da Escola de Chicago. (TANGERINO, 2011 p.127)

O autor entende que os sujeitos excluídos da sociedade mediante o processo ecológico já detalhado anteriormente, reúnem-se com fins comuns e sem muitas perspectivas sociais, justamente pela estigmatização antes sofrida, formando as chamadas gangues, e porque não dizer futuras facções criminosas, ocasionando a desorganização social que nada mais é do que, segundo Horton e Hunt (1980), a perturbação da cultura existente por mudança social, evidenciada por falha dos controles sociais tradicionais, confusões de papel, códigos morais conflitantes e confiança em declínio nas instituições.

Dessa forma, a desorganização social é algo tanto individual quanto coletivo. Concretamente, a desorganização social é a diminuição da influência das regras de conduta, existentes e reconhecidas, que controlam os indivíduos do grupo. A sociedade moderna se desorganiza porque os meios de “controle social” realmente importantes, os baseados na comunidade, e nos grupos de relações primárias, enfraqueceram-se por conta da heterogeneidade cultural, do anonimato, do individualismo e da concorrência social. Essa desorganização social determina a desorganização individual e, por conseguinte, tem-se que

---

<sup>93</sup> PAES MACHADO, Eduardo. NORONHA, Vilar Ceci. **A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas.** Sociologias, Porto Alegre, ano 4, nº 7, jan/jun 2002, p. 201.

estudar a primeira, justamente com os novos métodos de “controle social” para solucionar os problemas da marginalização e atraso que produzem, entre outras coisas, delitos.<sup>94</sup>

Essa teoria compreende estes territórios enquanto locais pobres, com moradores de baixa renda, mas também, como locais em que existem laços sociais pouco consolidados, o que impossibilita maior supervisão dos jovens por parte dos adultos e uma sociabilidade construída sobre poucas regras. Considerando que a mulher, principalmente na primeira metade do século XX, era percebida enquanto a responsável pela educação dos filhos e pela supervisão cotidiana dos mesmos, enquanto seu marido saía para garantir as condições econômicas de subsistência da família, podemos considerar que, de acordo com esta teoria, elas tinham grande responsabilidade sobre o processo de crescente criminalidade. No caso das mulheres solteiras ou viúvas que precisavam trabalhar fora para garantir o sustento da família, a supervisão dos filhos ficaria ainda mais restrita<sup>95</sup>.

Em função do crescimento desordenado da cidade de Chicago, que se expandiu do centro para a periferia, inúmeros e graves problemas sociais, econômicos, culturais, criaram um ambiente favorável ao surgimento do crime, ainda mais pela falta de mecanismos de controle social.

A Escola de Chicago afirma que ambientes instáveis, como aqueles de instabilidade econômica ou desestruturação familiar, são mais propensos a criarem jovens que participam de crimes violentos nas ruas. Discordando de tal preceito, consoante Magalhães (2004), não é suficiente definir um problema social como o resultado da disparidade entre padrões sociais ou morais desejáveis e uma realidade social concreta que contraria os padrões. Numa sociedade complexa, estruturalmente diferenciada, grupos diferentes podem definir de maneira diferente a questão dos problemas sociais; além disso, o que é um problema para um grupo pode ser bem para o outro. É importante saber como se dá o processo social de definição de um fato como problema.<sup>96</sup>

Conclui o autor:

O que acontece é que pessoas que ocupam posições de autoridade e poder na sociedade têm maior condição de estabelecer quais fatos representam rompimento com os padrões sociais esperados e indicar políticas de correção desses problemas. Muitas vezes, pode haver conflito nesse processo de definição. Atividades ou acontecimentos plenamente adequados segundo padrões normativos de um determinado estrato social podem ser vistos por outro como rompimento com

<sup>94</sup> ANITUA, Gabriel Inácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008 p.415.

<sup>95</sup> HELPES. Sintia Soares. **A entrada da sociologia na cena do crime**: uma breve revisão literária. Revista café com sociologia. Vol.3, Nº3, 2014, p.148.

<sup>96</sup> MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **Crime, sociologia e políticas públicas**. Belo Horizonte: Newton Paiva, 2004 p.13.

padrões estabelecidos socialmente. A distribuição diferenciada de autoridade, prestígio e poder entre os diferentes estratos que compõem a sociedade pode ser responsável por esses conflitos. (MAGALHÃES, 2004 p.13)

Entre as contribuições da escola destacam-se as do campo metodológico associando à pesquisa a formulação de políticas criminais. No âmbito da metodologia instituíram a análise estatística evidenciando a distribuição espacial. Os estudos realizados apontavam para a necessidade de mudanças efetivas nas condições econômicas e sociais das crianças (carreiras dos delinquentes). Evidenciaram também as demandas de melhorias sanitárias e manipulação do ambiente físico, considerando inclusive as oportunidades de realização dos delitos, como estratégias de prevenção que deveria ser priorizada em detrimento das repressivas<sup>97</sup>.

Para esta Escola, os jovens em ambientes estáveis são os menos propensos a se voltarem para o crime. Esses ambientes não precisam ser afluentes, embora muitos sejam; estilos de vida consistentes eram produzidos por boas vizinhanças, escolas e colegas. Uma família estruturada poderia burlar esse problema e criar uma criança que não se envolveria em atividades criminosas. Evitaria a adesão dos jovens pela subcultura delincente, objeto de discussão da próxima teoria. Identificam-se como exemplos as gangues de jovens infratores, em que o garoto passa a aceitar os valores daquele grupo, admitindo-os para si mesmo, mais que os valores sociais dominantes, como poderá se verificar no tópico seguinte.

Porém, importante destacar, que a violência não é apenas o ato de matar, espancar ou estuprar, é uma agressão, um constrangimento físico e moral, um produto da desigualdade social que também pode ser entendida como a situação de miserabilidade que vive alguns seres humanos. A desigualdade, a exclusão, a má qualidade de vida, além de condicionantes geradores podem ser considerados como a própria violência. As condições precárias de sobrevivência estimulam uma frustração contínua de uma 'vida inviável', onde o indivíduo parece não ter expectativa de um futuro digno, sem aspirações para o viver futuro, pois essas vão escasseando-se com o insucesso de tentativas falhas: ao procurar um emprego, ao tentar oferecer uma vida melhor a seus familiares, tentativas de melhorias de vida que nem sempre são acompanhadas de bons resultados. O indivíduo passa a ser violentado socialmente, por não ter acesso ao 'social formal'- educação, saúde, emprego, lazer, direitos não atendidos. Levando o indivíduo a um estado de negação permanente, o que se configura como estimulantes ao cometimento de atos violentos. Entre estes atos a violência interpessoal e seguida pela instrumental se destacam; são ocasionadas, na maioria das vezes, pela falta de

---

<sup>97</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004 p.331.



meios para obtenção de renda. São observadas no plano das relações entre as pessoas com a desvalorização do outro, onde matar e morrer se torna natural, onde a vida gradativamente perde seu valor.<sup>98</sup>

Segundo FREITAS (2004):

A violência é um conceito ambivalente e aparece como algo estrutural na formação das relações sociais em toda a história da humanidade. Neste sentido, ela é primeiramente percebida pelos agentes sociais como uma referência extrema de negatividade, ao atentar diretamente contra a vida e seus valores instituídos, normatizados ou não. Trata-se de uma ameaça latente de negação da existência física e ou simbólica do indivíduo, do grupo ou da comunidade. Contudo, a violência também é representada como um fenômeno positivo e, desta feita, até desejado, dependendo da circunstância em que ela pode se operar.<sup>99</sup>

Para Milton Santos (1995), se a desigualdade é um fenômeno socioeconômico, a exclusão é, sobretudo, um fenômeno cultural e social, um fenômeno da civilização. Trata-se de um processo histórico através do qual uma cultura, por meio de um discurso de verdade, cria a interdição e a rejeita. O sistema de desigualdade se assenta, paradoxalmente, no caráter essencial da igualdade; o sistema da exclusão se assenta no caráter essencial da diferença.

Segundo outros estudiosos do assunto, como Hannah Arendt (1994), a violência é uma “enfermidade social”; uma enfermidade que se insemna na sociedade, com um alto grau de infecção e disseminação; neste sentido, cabe buscar o diagnóstico dessa enfermidade, pois a profilaxia só terá efeito de longa duração quando o combate for iniciado pelo vírus causador que é nossa estrutura político-econômica, motivadora maior da desigualdade e da exclusão.<sup>100</sup>

Outrossim, se a sociedade industrial vê com admiração o gradual aumento no nível de qualidade de vida daqueles que têm acesso aos bens de consumo produzidos, assiste, no reverso, ao processo de pauperização e exclusão de grande número de pessoas. A concentração populacional nos centros urbanos, fomenta pela busca de emprego e melhores condições de vida no campo, cria enormes bolsões de miséria na periferia das cidades. Com a incapacidade de a indústria receber a demanda, as taxas de emprego paulatinamente sobem. Neste cenário, inexorável o aumento da criminalidade, sobretudo dos crimes contra o patrimônio.<sup>101</sup>

<sup>98</sup> SOARES, Antônio Mateus de Carvalho. **Violência, crime e jovens empobrecidos**. Artigo. Sociabilidade e Violência: Criminalidade o cotidiano de vida dos moradores do Subúrbio Ferroviário de Salvador-BA. EDUFBA/Ministério da Justiça – Programa Redução de Danos Sociais. Livro Coordenado por Gey Espinheira, 2002 p. 124.

<sup>99</sup> FREITAS, G. J. de. **Violência policial e crime organizado em Alagoas: fatos e representações**. O Público e o Privado, Fortaleza - CE, v. Ano 2, n.4, p. 103-123, 2004 p.118.

<sup>100</sup> Op. cit., p.127.

<sup>101</sup> CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 2ª edição. Editora: Lumen Jures. Rio de Janeiro, 2008 p.145.

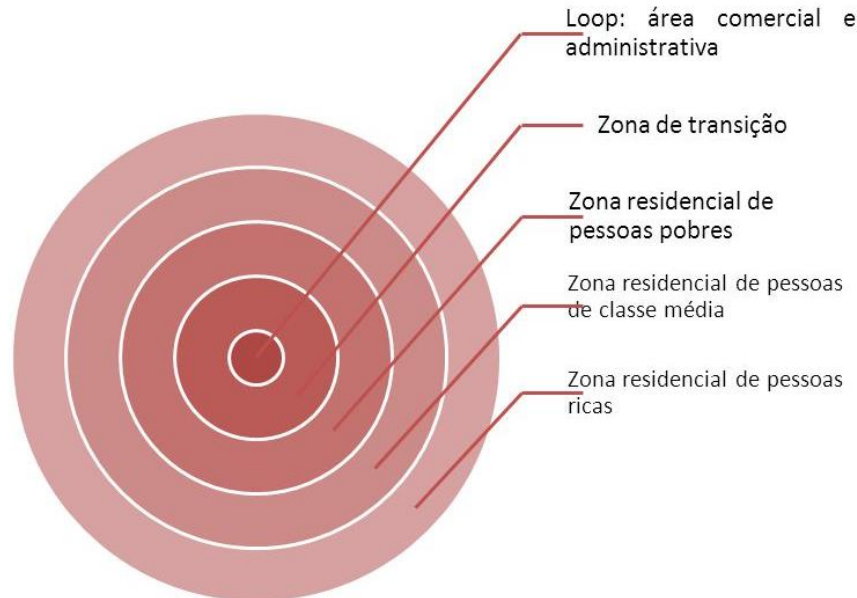
Segundo BAUMAN (1999) quando a solidariedade é substituída pela competição, os indivíduos se sentem abandonados a si mesmos, entregues a seus próprios recursos – escassos e claramente inadequados. Muitos encontrando no crime, a solução para suas insatisfações sociais e ilusórias satisfações pessoais, embora Foucault (1977), defenda em suas teorias *semioténicas*, que o criminoso que pratica algum crime, deve extrair dele, alguma satisfação pessoal, caso contrário, não o praticaria, portanto, segundo a “regra da quantidade mínima, um crime é cometido porque traz vantagens. Se à ideia do crime fosse ligada a ideia de uma desvantagem um pouco maior, ele deixaria de ser desejável”.

Além da desorganização social decorrente da rejeição de hábitos e concepções morais dos imigrantes nas grandes cidades, o outro conceito básico da teoria ecológica no sentido de entender o seu efeito criminógeno, trata-se das chamadas áreas de delinquência. Ou seja, áreas propensas ao cometimento de crimes. De acordo com JUSTINO (2016 p.84), “uma cidade se desenvolve segundo círculos concêntricos, por meio de um conjunto de zonas ou anéis a partir de uma área central”.

Para SCHECARIA, as áreas de delinquência são divididas da seguinte forma:

Uma cidade desenvolve-se, de acordo com a ideia central dos principais autores da teoria ecológica, segundo círculos concêntricos, por meio de um conjunto de zonas ou anéis a partir de uma área central. No mais central desses anéis estavam o *Loop*, zona comercial com os seus grandes bancos, armazéns, lojas de departamento, a administração da cidade, fábricas, estações ferroviárias, etc. A segunda zona, chamada de zona de transição, situa-se exatamente entre zonas residenciais (3ª zona) e a anterior (1ª zona), que concentra o comércio e a indústria. Como zona intersticial, está sujeita à invasão do crescimento da zona anterior e, por isso, é objeto de degradação constante. (SCHECARIA, 2008 p. 167)

**Figura 1 – Zonas concêntricas experimento da Escola de Chicago.**



Fonte: em:

<http://slideplayer.com.br/slide/1841248/7/images/11/A+Escola+de+Chicago+Loop:+%C3%A1rea+comercial+e+administrativa.jpg>

De acordo com a descrição da área de criminalidade segundo uma *gradient tendency*<sup>102</sup> feita pelo autor supracitado, e com o auxílio da figura abaixo, se torna mais fácil entender como as chamadas zonas concêntricas se distribuem na cidade. Assim, de dentro para fora do círculo, a 2ª zona favorece a criação de guetos, a 3ª zona mostra-se como lugar de moradia de trabalhadores pobres e imigrantes, a 4ª zona destina-se aos conjuntos habitacionais da classe média e a 5ª zona compõe-se da mais alta camada social.

Segundo as pesquisas de SHAW & McKay (1942), o modelo de *Burgess* foi utilizado para estudar a distribuição do local de residência de jovens levados à Corte em várias cidades norte-americanas, tendo como foco a discussão das elevadas taxas de criminalidade na zona de transição (Zona II). A pesquisa demonstrava que essa região funciona como ponto de passagem de moradores, ou seja, local escolhido para viver enquanto não houvesse melhoria nas condições sociais e econômicas. Dado que no passado bairros próximos ao centro mantinham caráter essencialmente familiar e residencial a chegada de imigrantes e trabalhadores de setores manuais da economia transformou o perfil do lugar.

<sup>102</sup> Áreas de maior concentração populacional – em geral, as localidades com maior desorganização social – é onde registram-se os maiores índices de criminalidade. Na figura, está localizada como *Loop* ou 1ª Zona.

Rapidamente a vizinhança se transformou e a desvalorização imobiliária veio completar o cenário de pobreza e abandono.

Confirmando as suposições da Ecologia Humana tais regiões não foram capazes de manter uma vizinhança coesa e envolvida como consequência da grande instabilidade residencial. Tão logo fosse possível, a mudança de endereço para regiões mais desenvolvidas e com melhores condições de vida seria inevitável. Essas regiões seriam áreas marcadas por problemas econômicos e sociais, o que, segundo os autores, causaria conflitos entre códigos morais distintos durante o processo de socialização, aumentando as chances de que se envolvessem delitos. A junção desses fatores promovia, assim, a dificuldade de controlar o crime cometido por moradores da região fazendo dessa uma área de grande concentração de casos de delinquência.<sup>103</sup>

Apesar da contribuição da Escola de Chicago no que se refere as áreas de delinquência decorrentes das zonas delimitadas na imagem, essa realidade não se aplica na atualidade, pois como se sabe, de forma categórica, que a criminalidade não é uma conduta inerente às classes pobres. Na zona V, área residencial de pessoas ricas, estão inseridos os financiadores do tráfico, os líderes das facções, os criminosos de colarinho branco. O problema que é esses contém formas de barrar a repressão de seus crimes através da corrupção, como será abordado no próximo tópico.

Não obstante o fato supra, como se observa, a preocupação ecológica é perfeitamente coerente com o interacionismo simbólico, posto que as interações entre os sujeitos se encontram medidas por relações espaciais: distância física, isolamento, pessoas com as quais alguém pode se relacionar, grau de comunicação, controle social ou desorganização social da zona etc., meio no qual tendem a se ver situados e que resulta para eles essencial, de modo que o estudo das áreas naturais das cidades se converte em fundamental.<sup>104</sup>

Acerca da relevância do tema, enfatizam MUÑOZ e HASSEMER:

A realidade da concentração geográfica da criminalidade em determinadas zonas das grandes cidades, é hoje, inclusive, mais evidente que antes, ainda que a especulação urbanística vá mudando os lugares e, segundo os interesses econômicos e gostos das classes economicamente poderosas como o passar dos anos, alguns bairros deteriorados transformaram-se e zonas residenciais ou sucede o contrário. Em verdade, com variável localização geográfica, bairros marginais existem não só nas grandes cidades como Caracas (com seus “*ranchitos*”), Lima (com seus “*pueblos*”

<sup>103</sup> OLIVEIRA, Valéria Cristina de. **Revisão Sistêmica da Teoria da Desorganização Social**: Um estudo sobre vitimização em Belo Horizonte. 108 f., enc. Rio de Janeiro e Curitiba. 2009 p.46.

<sup>104</sup> PARK, Robert E. *The urban community as a spatial pattern and a moral order*. The urban community. Selected papers from the proceedings of the American Sociological Society 1925 (E. W. Burgess ed.). Chicago: The University of Chicago Press, 1926 p.18.

*juvenes*”) e Rio de Janeiro (com suas “favelas”). Também cidades de países da Europa ocidental com alto nível de vida econômica e cultural têm seu “bairro chinês” (onde normalmente pratica-se a prostituição, inclusive com menores de idade) e bairros e zonas dentro da cidade (normalmente próximos às estações centrais) onde tacitamente a polícia tolera a venda e consumo de drogas ilegais e condutas delitivas de menor relevância, criando-se verdadeiros “guetos” com as próprias leis e normas de conduta, onde a polícia só entra quando, por razões conjunturais, quer fazer alguma “batida” ou medida de limpeza ou de controle geral.<sup>105</sup>

O estudo dessa Teoria ecológica aponta como soluções para a violência o foco de investimento no controle informal, a melhoria da infraestrutura básica como acesso a água potável, eletricidade, escola, lazer, trabalho, saneamento básico, diminuição das disparidades sociais, saúde, pavimentação. No caso do Brasil, pode-se reproduzir a mesma ideia tendo em vista a descrença nos meios de controle social por meio dos favelados, conforme registrado por Boaventura. De maneira que se torna, a partir da Escola de Chicago, muito mais válido o investimento na prevenção do crime que na repressão a ele; todavia, para os que exercem o poder a existência cada vez maior da delinquência garante ao Estado a manutenção de seu poder de polícia como instrumento controlador do corpo social.<sup>106</sup>

Na visão de PAES e NORONHA (2002), a violência que brota das desigualdades sociais e se manifesta nas ocorrências diárias remete para regras e condutas que favorecem agressões interpessoais e complicam a socialização das novas gerações. Portanto, como ressalta OLIVEIRA (2009), “considerando os fortes indícios de que os laços sociais comunitários não são formadores de capacidade de intervenção e que os demais níveis de controle social não são efetivamente mensurados em nossos estudos, quais são as características comunitárias que promovem real melhoria das condições de vida da população? Qual o perfil dos atores e das instituições que podem realmente exercer controle social nas vizinhanças brasileiras? A que corresponde essa dita vizinhança, como mensurar sua participação em um cenário de diversificação das esferas de contato?

Isto posto, demonstra a grande complexidade no entendimento do fenômeno criminal, desta forma torna-se impossível obter respostas somente sob um único enfoque, porém, como conclui MENDONZA (2005), a Escola de Chicago foi a primeira escola a exercer influência sobre estas pesquisas urbanas. Dentro de uma perspectiva ecológica em certos momentos, e em outros, como uma Sociologia Urbana, combinando várias teorias e autores, principalmente europeus, essa Escola influenciou em trabalhos no Brasil, tais como os de

<sup>105</sup> MUÑOZ, Francisco Conde. HASSEMER, Winfried. **Introdução à Criminologia**. 2ª triagem. Tradução e notas por Cíntia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.53-54.

<sup>106</sup> BASÍLIO, Jéssyka. **URBANIZAÇÃO, FAVELA E VIOLÊNCIA: A TEORIA DA ESCOLA SOCIOLOGICA DE CHICAGO SOB A ÓTICA SOCIAL BRASILEIRA**. Revista transgressões criminais em debate vl.2 nº1, 2014 p.15.

relações raciais (negros, brancos e imigrantes), como os das categorias de aculturação e assimilação, os estudos de comunidade que tiveram uma grande importância no Brasil e outros países do mundo, com uma preocupação nas migrações campo-cidade.<sup>107</sup>

Diante disso, ZAFFARONI (2013) diz que no geral, a Escola de Chicago representou um notável progresso, em particular por seu antirracismo e por inaugurar uma sociologia criminal urbana muito mais razoável. É claro que teve limitações importantes, uma vez que a criminalidade que observava era só a dos pobres e a zonificação de *Burgess* é própria de uma sociedade muito dinâmica, em crescimento permanente, mas não poderia explicar os fenômenos de zonas precárias das grandes concentrações urbanas da atualidade.

### 3.2 ANÁLISE DO DISCURSO À LUZ DA SUBCULTURA DELINQUENTE: PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL – PCC

A teoria da Subcultura delinquente é tida como teoria de consenso, criada pelo sociólogo Albert Cohen e discutida em seu livro chamado ‘*Delinquent boys*’ de 1955. Subcultura significa pessoas que se “retiraram da sociedade”, e que passaram a aceitar a violência como um modo normal de resolver os conflitos sociais.

Por outro lado, pertinente salientar que a cultura é o conjunto de costumes, códigos morais e jurídicos de conduta, crenças, preconceitos, etc., que as pessoas de uma comunidade compartilham e aprendem no convívio social. Sem dúvida, esses teóricos das subculturas acreditavam que dentro da cultura geral podem existir subgrupos que, embora identificando-se, em geral, com esses valores fundamentais, distinguem-se dela em algumas questões relevantes. Conforma-se assim uma subcultura. Quando essa subcultura valoriza ou dá desculpas para aquelas condutas que, na cultura geral, são delitivas, estamos diante de uma subcultura criminosa.<sup>108</sup>

A evolução das subculturas delinquentes, na visão de Cloward e Ohlin, supõe, pelo menos, quatro condições de modelos coletivos de conduta delinquente: um processo de negação de legitimidade ao sistema de normas estabelecidas (processo de alienação), com o indivíduo podendo atribuir a causa de seu fracasso a si mesmo (que implica em reconhecer a legitimidade das normas estabelecidas) ou à ordem social, com a consequente impugnação da mencionada legitimidade. A atribuição da culpa do fracasso à ordem social, condição para a

<sup>107</sup> MENDONZA, Edgar S. G. **Donald Pierson e a escola sociológica de Chicago no Brasil**: os estudos urbanos na cidade de São Paulo (1935-1950). *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, nº 14, jun/dez 2005, p. 459.

<sup>108</sup> ANITUA, Gabriel Inácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008 p.498.

negação de legitimidade do sistema, procede de duas variáveis: o sentimento de ser injustamente privado do acesso às oportunidades a que qualquer um tenha direito em uma sociedade presidida por uma ideologia democrática de igualdade; e o sentimento de discriminação; encontrar um suporte coletivo: se o fracasso é atribuído às deficiências pessoais, surgem adaptações individuais; ao contrário, se deriva da ordem social estabelecida, aparecem adaptações coletivas, dado que a alienação gera uma tensão no indivíduo que só pode acalmar-se, encontrando um suporte coletivo que lhe proporcione confiança e segurança; encontrar técnicas de defesa contra o sentimento de culpabilidade, porquanto o repúdio explícito de Cohen aos “modelos” da classe média é mais aparente do que real, porque as normas morais, uma vez internalizadas, são difíceis de ser esquecidas; e essa assunção da ambivalência que ameniza a estabilidade de adaptação delinquente introduz o conceito de reação-formação, para explicar a malícia e o negativismo do comportamento delinquente; não encontrar barreiras de comunicação. Se existem barreiras de comunicação entre os alienados, as possibilidades de desenvolvimento de uma solução coletiva são escassas.<sup>109</sup>

Edwin Sutherland<sup>110</sup> (1940) considerava o crime como um comportamento aprendido a partir do grupo direto em que o indivíduo se encontra, com quem estabelece relações sociais mais próximas. Trata-se de aprender a técnica, porém, mais do que isso, trata-se também de encontrar no grupo as motivações e justificativas necessárias para a aprendizagem e permanência no comportamento criminoso. Esta teoria, denominada de *associação diferencial* foi construída em 1939 e uma de suas heranças para as teorias futuras foi justamente pensar o crime a partir de relações sociais na esfera micro.

Com isso, ele pretendia explicar a criminalidade de forma mais ampla do que a Escola de Chicago, porque os de Chicago explicavam apenas os delitos dos pobres, ao passo que Sutherland deixou claro que a criminalidade perpassa toda a escala social e que há tanto delito de pobres como de ricos e poderosos. Assim, a única cara visível dos prisioneiros deixa de ser a dos delinquentes e, como era de se esperar, pouco depois, em 1949, Sutherland publicou um estudo sobre o crime do colarinho branco (*White Collar Crime*) que se tornou um clássico da criminologia e cuja dinâmica não era antes compreendida.<sup>111</sup>

<sup>109</sup> MADRENAS I BOADAS, Carme. *Una visión de la teoría de las subculturas criminales*: Albert K. Cohen, Y Richard A. Cloward Y Lloyd E. Ohlin. In: Revista Doctrina Penal. Teoría y Práctica en las Ciencias Penales, Año 5, nº 17 a 20, Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1982, p. 452-3.

<sup>110</sup> Edwin Sutherland foi um sociólogo estadunidense, que ganhou notório reconhecimento pela criação do termo “crime do colarinho branco” e pelo desenvolvimento da Teoria criminal da associação diferencial. Contribuiu para a teoria das subculturas criminais, principalmente com a análise das formas de aprendizagem das várias associações diferenciais que o indivíduo tem com outros indivíduos ou grupos. (BARATTA 2016, p.71)

<sup>111</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Tradução Sérgio Lamarão, 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013 p.83.

Dessa maneira, para Sutherland (1940) a influência de agências impessoais como os meios de comunicação ou o cinema é mais secundária. O que se aprende não são apenas as técnicas para cometer os delitos – que na realidade muitas vezes são muitos simples -, mas também os motivos e as racionalizações para isso. O posto-chave da teoria é que uma “pessoa se converte em delinquente devido a um excesso de definições favoráveis à infração da lei em face de definições desfavoráveis à infração da lei”.

O autor denomina a esse critério, o princípio da associação diferencial: nas sociedades contemporâneas não existe uma homogeneidade total sobre se todas as normas devem ser respeitadas ou não, de modo que todos estamos expostos a definições que podem ser favoráveis ou não à obediência da norma. Quando as definições favoráveis à norma a que se encontra exposta uma pessoa, são as que prevalecem, então essas pessoas tendem a delinquir. Naturalmente, nem todas as associações têm o mesmo peso, mas dependem de sua ‘FREQUENCIA, DURAÇÃO, PRIORIDADE E INTENSIDADE’ – ainda que não sejam termos aproblemáticos, os menos inteligíveis são os de *prioridade*, que quer dizer que as associações que tenham lugar em idades mais prematuras terão um peso superior; e de *intensidade* que foi interpretado como uma referência ao afeto e respeito da pessoa com quem alguém se associa.<sup>112</sup>

Em continuidade, disserta o autor:

A hipótese aqui sugerida em substituição das teorias convencionais, é que a delinquência de colarinho branco, propriamente como qualquer outra forma de delinquência sistemática, é aprendida em associação direta ou indireta com os que já praticaram um comportamento criminoso, e aqueles que aprendem este comportamento criminoso não tem contatos frequentes e estreitos com o comportamento conforme a lei. O fato de que uma pessoa se torne ou não um criminoso é determinado, em larga medida, pelo grau relativo de frequência e de intensidade de suas relações com os dois tipos de comportamento. Isto pode ser chamado de associação diferencial.<sup>113</sup>

Como ressalta BARATTA (2016), a constituição das subculturas criminais representa, portanto, a reação das minorias desfavorecidas e a tentativa, por parte delas, de se orientarem dentro da sociedade, não obstante as reduzidas possibilidades legítimas de agir, de que dispõem.

Em um artigo de 1959, CLOWARD expõe uma teoria Mertoniana da anomia, e as de Sutherland e de Cohen sobre subculturas criminais propondo uma síntese. Obtém esta síntese estendendo o conceito de distribuição social das oportunidades de acesso aos meios legítimos, já utilizados por Merton, também ao acesso aos meios ilegítimos. Isto permite

<sup>112</sup> SERRANO MAÍLLO, Afonso; PRADO, Luiz Regis. **Curso de criminologia**. 2ª ed. Atual e ampl. – São Paulo: Revista dos tribunais, 2013 p.116.

<sup>113</sup> SUTHERLAND, E. H. *Is White-collar crime?* In American Sociological Review, V p.1s, 1940 p.11.



aperfeiçoar a explicação estruturalista da criminalidade de colarinho branco, sem permanecer unicamente ao nível das técnicas de aprendizagem e da associação diferencial:<sup>114</sup>

Entre os diversos critérios que determinam o acesso aos meios legítimos, as diferenças de nível social são, certamente, as mais importantes [...] também no caso em que membros dos estratos intermediários e superiores estivessem interessados em empreender as carreiras criminosas do estrato social inferior, encontrariam dificuldades para realizar esta ambição, por causa da sua preparação insuficiente, enquanto os membros da classe inferior podem adquirir, mais facilmente, a atitude e a destreza necessárias. A maior parte dos pertencentes às classes média e superior não são capazes de abandonar facilmente sua cultura de classe, para adaptar-se a uma nova cultura. Por outro lado, e pela mesma razão, os membros da classe inferior são excluídos do acesso aos papéis criminosos característicos do colarinho branco. (CLOWARD, 1959 p.173)

Richard Cloward e Lloyd Ohlin (1970) apresentam uma interessante crítica às proposições de Merton. Segundo esses autores, Merton considera que os meios legítimos são escassos, mas os ilegítimos estariam à disposição de qualquer um que por eles optasse. No entanto, Cloward e Ohlin consideram que os meios ilegítimos também são escassos. Estariam à disposição do indivíduo apenas em situações específicas. Para Cloward e Ohlin a disponibilidade relativa de meios ilegítimos afeta a escolha do desvio ou do crime como modo de vida. O tipo de comportamento adotado por um indivíduo depende de qual tipo de atividade é suportado pelo segmento da estrutura social ao qual pertence.<sup>115</sup>

A questão fundamental posta por Albert Cohen (1955), outro sociólogo estudioso do assunto, refere-se às razões de existência da subcultura e do seu conteúdo específico. Estas razões são individualizadas (de maneira diferente, mas complementar em relação à teoria de Merton) reportando a atenção às características da estrutura social. Esta última induz, nos adolescentes da classe operária, a incapacidade de se adaptar aos *standards* da cultura oficial, e além disso faz surgir neles problemas de *status* e de autoconsideração. Daí, deriva uma subcultura e de “negativismo” que permite, aos que dela fazem parte, exprimir e justificar a hostilidade e a agressão contra as causas da própria frustração social.

O desequilíbrio é comum, segundo MERTON (1958), em sociedades como a norte americana (e porque não a brasileira?), onde há uma ênfase muito grande no sucesso pessoal (representado pela acumulação de riqueza e prestígio) e pouca ênfase na necessidade de seguir os meios normativamente justos para conquistar o sucesso. Deve ser destacado que, para o autor, não há sociedade que não controle, de alguma forma, a conduta de seus

<sup>114</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos, 6ª ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2011, 3ª reimpressão agosto de 2016, p.70.

<sup>115</sup> MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **O Crime segundo o criminoso**: um estudo de relatos sobre a experiência da sujeição criminal. 2006, 24f. Tese de Doutorado – UFRJ/IFCS. Rio de Janeiro: 2006, p.25.

membros. Acontece que, em diferentes sociedades, o grau de integração dos constrangimentos institucionais com as metas culturais varia.<sup>116</sup>

É COHEN (1955) que desenvolve completamente este aspecto problemático da teoria das subculturas em um famoso livro que trata de um sistema de crença e de valores, cuja origem é extraída de um processo de interação entre rapazes que, no interior da estrutura social, ocupam posições semelhantes. Para ele, essa subcultura representa a solução de problemas de adaptação, para os quais a cultura dominante não oferece soluções satisfatórias. É nessa acepção que um trecho do livro ‘*Delinquent boys*’ descreve:

A delinquência não é uma expressão ou uma invenção de uma forma particular de personalidade se as circunstâncias favorecerem a associação com modelos delinquentes. O processo de se chegar a ser um delinquente é o mesmo que se chegar a ser um escoteiro. A única diferença é o modelo cultural com o qual os jovens se associam.<sup>117</sup>

Nesse ponto DURKHEIM (2012) no livro ‘*As regras do método sociológico*’, traz outra questão, a do crime como algo patológico, ou seja, não é algo aprendido ou aderido, de acordo com a subcultura delinquente, partindo ainda da premissa de que “o crime é um fato normal porque uma sociedade isenta dele é impossível”:

Se há um fato cujo caráter patológico parece incontestável é sem dúvida o crime. Todos os criminólogos estão de acordo sobre esse ponto. Apesar de explicarem esta morbidez de maneira diferentes, são unânimes na sua constatação. Contudo, o problema merecia ser tratado com menos superficialidade. Com efeito, apliquemos as regras precedentes. O crime não se produz só na maior parte das sociedades desta ou daquela espécie, mas em todas as sociedades, qualquer que seja o tipo destas. Não há nenhuma em que não haja criminalidade. Muda de forma, os atos assim classificados não são os mesmos em todo o lado; mas em todo o lado e em todos os tempos existiram homens que se conduziram de tal modo que a repressão penal se abateu sobre ele. (DURKHEIM 2012, p.82)

Essa teoria iniciada com as pesquisas do sociólogo e criminologista COHEN, como dito anteriormente, trata-se de um estudo criminológico específico, destinado a estudar o delito como opção coletiva, sendo considerado crime somente a manifestação de valores em condutas consideradas legítimas pelo respectivo grupo, por exemplo, torcidas organizadas, facções, ou até mesmo aqueles que saem à noite para boates com intuito de provocar brigas, os chamados “*playboys*”, porém, esses valores não são aceitos pela maioria.

Importante depreender que todas essas teorias que se dedicaram à análise da criminalidade de grupo, contudo, parecem padecer de uma mesma lacuna: não se dispõem a

<sup>116</sup> MERTON, R. K. *Social theory and social structure*. Gleonce: Free Press, 1958 p.135.

<sup>117</sup> COHEN, A. K. *Delinquent boys: the culture of the gang*, Glencoe., I11. Tradução italiana: Ragazzi delinquente, Milano, 1955 p.155.

explicar o que leva uma pessoa a morrer em nome de uma facção; não explicam, sobretudo, que espécie de solidariedade se desenvolve no seio de uma organização criminosa.<sup>118</sup>

No mesmo sentido, ANITUA (2008) entende que o contato diferencial varia de acordo com a frequência, a prioridade e a intensidade do contato favorável ao crime. Nem todos os contatos influem da mesma maneira. Um indivíduo não adota o modelo de conduta do outro a quem não confere prestígio, ou que se encontra isolado em uma subcultura favorável à norma ou que não seja muito íntimo. Não será fácil, porém, medir empiricamente o grau de influência do contato. Essa dificuldade tornará inviável a aplicação prática da teoria, embora dela surja a necessidade de desestruturar determinados guetos, ou a inconveniência do método de reclusão penitenciária para apreender alguns valores favoráveis à norma, todas elas premissas do Estado de bem-estar.

Apesar de serem violentas, as condutas desses ‘agressores subculturais’ não são consideradas ausência de valores, mas princípios exteriorizados por seus integrantes, no sentido de que seus ideais devem ser defendidos através do uso da força física, que, para eles, são absolutamente normais. É algo que faz parte da cultura deles. Esse processo em dada sociedade se estabelece, pois, é dado muito valor a algumas metas onde os meios legítimos para atingi-los são escassos, e assim, alguns indivíduos de alguma maneira predispostos, procurarão meios legítimos para chegar ao objetivo. É nessa lógica que entende MAGALHÃES (2004) quando diz que o problema surge quando são enfatizadas intensamente, para a população inteira, ideias de sucesso, afluência, ambição e, ao mesmo tempo, a estrutura social restringe, ou fecha completamente, as oportunidades de acesso aos meios aprovados de conquistas das metas para grande parte da mesma população.

Interessante evidenciar que as escolas seguidoras da subcultura delincente recebem diversas críticas, por se tratar de uma teoria muito reducionista, e defender seus ideais grosso modo, pois a respectiva teoria, não justifica os delitos provocados fora das realidades subculturais. Considera-se também, que nem sempre há harmonia de valores dentro do mesmo grupo, ou seja, é possível que integrantes não comunguem com todos os princípios nele desenvolvidos. Isto quer dizer, por exemplo, que nem todos os frequentadores dos bailes *funks* sejam traficantes ou usuários de drogas ou que nem todos os participantes de uma organização criminosa concordem com determinados delitos.

Uma importante correção da teoria das subculturas criminais é devida a Gresham M. Sykes e David Mata (1957), obtida pela análise de neutralização, ou seja, daquelas formas

---

<sup>118</sup> SHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas**: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas. 2011 48f. Dissertação de mestrado – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011 p.8.

de racionalização do comportamento desviante que são aprendidas e utilizadas ao lado dos modelos de comportamento e valores alternativos, de modo a neutralizar a eficácia dos valores e das normas sociais aos quais, apesar de tudo, em realidade, o delinquente geralmente adere.<sup>119</sup>

Segundo BARATTA (2016), à primeira vista a teoria de Sykes e Matza se apresenta como uma teoria da delinquência, alternativa à das subculturas. De fato, observam os autores, o elemento característico de uma subcultura criminal não é, como afirma uma teoria largamente aceita, um sistema de valores que representa uma reviravolta dos valores difusos na sociedade respeitosa da lei, e por isso “respeitável”.

Nessa significação, BARATTA esclarece:

Essa teoria leva a considerar a delinquência como forma de comportamento baseado sobre normas e valores diversos dos que caracterizam a ordem constituída e, especialmente, a classe média, em oposição a tais valores, do mesmo modo que o comportamento conformista se baseia sobre a adesão a estes valores e normas. Mas esta oposição de sistemas de valores e de normas não ocorre sempre, porque o mundo dos delinquentes está, normalmente, submetido a mecanismos de socialização que não são todo específicos e exclusivos de modo a não lhes permitir interiorizar valores e normas colocados na base do comportamento conformista. (BARATTA, 2016 p. 78)

Diante da definição e da dedução baseada na teoria da subcultura delinquente, adere-se perfeitamente à ideologia apresentada pela facção criminosa intitulada Primeiro Comando da Capital (PCC), objeto de análise do presente tópico. O PCC é uma organização criminosa fundada no ano de 1993, no anexo da Casa de Custódia de Taubaté<sup>120</sup>. Tendo como principais condutas a práticas dos seguintes crimes: homicídios, roubos, extorsão, tráfico de drogas, ataques terroristas e rebeliões. É considerada uma das maiores organizações criminosas do País, sendo financiada, principalmente, pelo tráfico de maconha e cocaína.

DIAS (2001) em entrevista feita com detentos da cidade de São Paulo, integrantes do PCC, destaca que, “é por meio da fala desses sujeitos, que podemos compreender melhor a perspectiva de um poder que busca se legitimar a partir de um suposto consenso entre a população carcerária e da busca de objetivos coletivos, mas é exercido por meio de violência difusa, não explicitada e mascarada”.<sup>121</sup>

<sup>119</sup> SYKES, M. MATZA, D. *Techniques of Neutralization. A Theory of Delinquency*. In “American Sociological Review”, XXII, 1957, p.664s.

<sup>120</sup> Local onde os condenados mais perigosos sofriam constantes torturas e maus-tratos, métodos de reabilitação tradicionais no sistema penitenciário brasileiro. Onde acredita-se ter havido uma grande revolta entre os detentos, resultando-se na formação do então PCC.

<sup>121</sup> DIAS, C. C. N. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no Sistema carcerário Paulista. 2011 386 f. Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo, São Paulo p. 54.

Deveras, há razão no que fora percebido pela autora, pois, o discurso de legitimação presente na fala desses sujeitos denota total ideologia, uma violência massacrada formulada por eles, como uma espécie de seita ou até mesmo religião, motivo pelo qual possuem até simpatizantes, pessoas que não são integrantes, mas admiram a facção, também chamados de *companheiros do PCC* ou *população*. Como define LOMBROSO (2016 p.114) “*são vaidosos pela própria força, da própria ‘beleza’, da própria coragem, das mal conquistas, e pouco duradoras riquezas, e o que é mais estranho e mais triste, da própria habilidade em delinquir*”.

Conforme MISSE (2010 p.19), “*esquadrões e grupos de extermínio não poderiam existir durante tanto tempo se não existisse algum tipo de ambientação social em busca de sua legitimação*”. É o que se percebe na resposta de Marcola, já mencionado no tópico anterior, em outra parte da entrevista realizada pelo ‘O GLOBO’:

**O GLOBO:** Você é do PCC?

- Mais que isso, eu sou um sinal de novos tempos. Eu era pobre e invisível... vocês nunca me olharam durante décadas... E antigamente era mole resolver o problema da miséria... O diagnóstico era óbvio: migração rural, desnível de renda, poucas favelas, ralas periferias... A solução é que nunca vinha... Que fizeram? Nada. O governo federal alguma vez alocou uma verba para nós? Nós só aparecíamos nos desabamentos no morro ou nas músicas românticas sobre a “beleza dos morros ao amanhecer”, essas coisas... Agora, estamos ricos com a multinacional do pó. E vocês estão morrendo de medo... Nós somos o início tardio de vossa consciência social... Viu? Sou culto... Leio Dante na prisão<sup>122</sup>

Preambularmente, cabe a indagação se o Estado pode favorecer ou contribuir para o fenômeno da criminalidade. ROMAGNOSI (1857) dividia as causas mais comuns de criminalidade em quatro categorias: a falta de condições de subsistência; a falta de condições de vigilância; a falta de condições de educação; e a falta de condições de justiça. A primeira, afirmava o autor, é uma causa econômica, a segunda uma causa moral, e as duas últimas, causas políticas. Em todas elas, assinalava Romagnosi, é manifesta a participação omissiva do Estado, principalmente pela inexistência de qualquer planejamento.

Inclusive, em estudo recente se o PCC fosse uma empresa, seria hoje a décima sexta maior do país, à frente de gigantes como a montadora Volkswagen. Trata-se de um império corporativo em que os produtos são as drogas ilícitas. Os clientes são dependentes químicos. Os fornecedores são criminosos paraguaios, bolivianos e colombianos. Os métodos são o assassinato, a extorsão, a propina e a lavagem de dinheiro. As áreas de diversificação são os assaltos a banco, o roubo de cargas e o tráfico de armas. A meta, coerente com as

<sup>122</sup> **LÍDER do PCC, Marcola, diz que o Brasil é um "inferno presente"**. O Documento, 2018. Disponível em: <http://odocumento.com.br/entrevista/lider-do-pcc-marcola-diz-que-o-brasil-e-um-inferno-presente-.4171>. Acesso em: 23/01/2018.

exigências da globalização, é internacionalizar-se, e para chegar lá os líderes do PCC estão selando alianças com quadrilhas africanas e terroristas do Oriente Médio.<sup>123</sup>

Apesar da relevância do estudo das facções criminosas para compreensão do momento político e social atual brasileiro, é notório que a academia ainda não se demonstrou suficientemente sensível ao fenômeno. Na seara do direito penal e processual penal – ferramentas legislativas e supostamente democráticas para o controle da criminalidade – o que se assistiu foi uma proliferação desordenada do que se convencionou chamar de “legislação de pânico”, de caráter marcadamente repressivo e notoriamente ineficaz, sem um norte calcado em diretrizes político criminais.<sup>124</sup>

Consoante, relata DIAS:

Tive a oportunidade de entrevistar um ex-integrante da cúpula do PCC que estava preso na P3 em razão de ter se desentendido com seus companheiros (principalmente com Marcola, seu mais conhecido expoente) e, em consequência, foi excluído da organização, tendo sua vida ameaçada em função da posição importante que ocupava, conferindo-lhe acesso privilegiado às atividades do PCC e profundo conhecimento de sua dinâmica – especialmente na parte econômica, que denominou “PCC empresa”. Este entrevistado relatou todo o funcionamento comercial do PCC, que envolve essencialmente a arrecadação por meio da distribuição de drogas, do pagamento de mensalidade dos irmãos soltos, rifas e contribuições “voluntárias” de companheiros ou irmãos que tinham obtido sucesso em assaltos envolvendo grande volume financeiro. Também relatou os gastos da organização com pagamento de “funcionários”, advogados, cestas básicas para as famílias de alguns presos, investimento em armas e drogas, e em empresas de lavagem de dinheiro, empréstimos a irmãos, etc. Ainda que se possa questionar a veracidade das informações prestadas por uma determinada pessoa, é importante frisar que tais relatos vão ao encontro de documentos e investigações das autoridades públicas que foram divulgados na imprensa. Além disso, muitos outros presos e também diretores e funcionários dos presídios fizeram relatos semelhantes, ainda que sem tanto detalhamento e amplitude. (DIAS, 2011 p.55)

Segundo a pesquisa de DIAS (2011), “o processo de expansão do PCC no interior do sistema carcerário teve início no ano de 1994 e sua influência começa a ser percebida a partir de 1995. Decorrente do aumento das rebeliões – repetidas ano após ano culminando com a megarebelião de 2001<sup>125</sup> -, com a exponencial ampliação do seu tempo de duração e das suas reivindicações, que iam além das queixas pontuais, adquirindo caráter estrutural, sinalizava as profundas alterações em curso. Além das rebeliões, o aumento das ações de resgate de presos – que demandam organização e posse de pesado armamento -, do número de

<sup>123</sup> **PCC JÁ É A 16ª MAIOR EMPRESA EM FATURAMENTO DO BRASIL.** À frente de gigantes como a Volkswagen. UOL, 2017. Disponível em: [http://forum.jogos.uol.com.br/pcc-ja-e-a-16-maior-mpresa-em-faturamento-do-brasil-a-frente-de-gigantes-como-volkswagen\\_t\\_4049898?page=1](http://forum.jogos.uol.com.br/pcc-ja-e-a-16-maior-mpresa-em-faturamento-do-brasil-a-frente-de-gigantes-como-volkswagen_t_4049898?page=1). Acesso em: 22/01/2018.

<sup>124</sup> SHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas:** um estudo criminológico à luz da psicologia das massas. 2011 48f. Dissertação de mestrado – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011 p.6.

<sup>125</sup> No dia 18 de fevereiro de 2001, presos de 29 penitenciárias de todo o Estado de São Paulo iniciaram uma megarebelião - a maior já registrada no país - sob a coordenação da facção criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital).

assassinatos no interior das prisões e de fugas espetaculares evidenciavam não só a capacidade de planejamento da organização, mas também seu potencial corruptor, possibilitado pelos lucros auferidos pelo tráfico de drogas e de outros crimes empreendidos por seus membros, como sequestros e roubos. O crescimento significativo desses eventos indicava que o sistema carcerário estava passando por um processo de refiguração das relações de poder.<sup>126</sup>

Foi assim que surgiu o Primeiro Comando da Capital, um grupo criado para defender aqueles que deveriam ser reabilitados através de políticas públicas decentes. E foi então nesse cenário de degradação e violência, que Misael Aparecido da Silva, um dos mentores do PCC, escreveu uma carta de fundação do ‘partido’, em 1995:

Não somos uma organização criminosa, muito menos uma facção, não somos uma Utopia e sim uma transformação e uma nova filosofia: Paz, Justiça e Liberdade. Fazemos parte de um comportamento carcerário diferente, aonde um irmão jamais deixará outro irmão sobre o peso da mão de um opressor, somos um sonho de luta, somos uma esperança permanente de um sistema mais justo, mais igual, aonde o oprimido tenha pelo menos uma vida mais digna e humana. Nascemos num momento de opressão em um campo de concentração, sobrevivemos através de uma união, a semente foi plantada no asfalto, no cimento, foi regada a sangue, a sofrimento, ela gerou vida, floresceu, e hoje se tornou o “braço forte” que luta a favor de todos oprimidos que são massacrados, por um sistema covarde, capitalista e corrupto, um sistema que só visa massacrar o mais fraco. O sistema insiste em nos desmoralizar com calúnias e difamações, nos rotulam como monstros, como antissociais, mas tudo isso é parte de uma engrenagem que só visa esconder uma realidade uma verdade ou seja o sistema precisa de um bode-expiatório. Muitos irmãos já morreram nessa luta desigual muitos se sacrificaram de corpo e alma por um ideal. Hoje o que o sistema negava, o que ele repudiava. Hoje ele é obrigado a admitir a sua existência. O próprio sistema criou o “Partido”. O ‘Partido’, é parte de um sonho de luta, hoje somos fortes aonde o inimigo é fraco, a nossa revolução está apenas começando, hoje estamos preparados, psicologicamente, espiritualmente e materialmente, para dar nossa própria vida em prol da causa. A revolução começou no sistema Penitenciário e o objetivo é maior, revolucionar o sistema, governamental, acabar com este regime capitalista, aonde o rico cresce e sobrevive, massacrando a classe mais carente. Em quanto crianças morrerem de fome, dormirem na rua, não terem oportunidade de uma alfabetização, de uma vida digna, a violência só se tornará maior, as crianças de hoje, que vendem “doces” no farol, que se humilham por uma esmola, no amanhã bem próximo, através do crime, irá por todo ódio, toda rebeldia para transformar seus sonhos em realidade, pois o oprimido de hoje será, o opressor de amanhã, o que não se ganha com palavras se ganhará através da violência e de uma arma em punho. Nossa meta é atingir os poderosos, os donos do mundo e a justiça desigual, não somos criminosos por opção e sim somos o que somos por uma sobrevivência somos subversivos e idealistas. Se iremos ganhar essa luta não sabemos, creio que não, mas iremos dar muito trabalho, pois estamos preparados para morrer e renascer na nossa própria esperança de que nosso grito de guerra irá se espalhar por todo País. Pois se derramarem nosso sangue, e o nosso partido ser escutado, com certeza aparecerão outros que irão empunhar armas em prol de uma única filosofia: Paz, Justiça e Liberdade – SE

<sup>126</sup> DIAS, C. C. N. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no Sistema carcerário Paulista. 2011 386 f. Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo, São Paulo p. 165.

TIVER QUE AMAR, AMAREMOS, SE TIVER QUE MATAR MATAREMOS<sup>127</sup>.  
(*online*)

Inicialmente, importante inferir que, consoante descreve Pêcheux (1990), “o discurso é um dos aspectos da materialidade ideológica, por isso, ele só tem sentido para um sujeito quando este o reconhece como pertencente a determinada formação discursiva. Os valores ideológicos de uma formação social estão representados no discurso por uma série de formações imaginárias, que designam o lugar que o destinador e o destinatário se atribuem mutuamente.”<sup>128</sup>

Uma primeira leitura desse texto, mostra que nele é defendida uma ideia baseada em argumentos ideológicos - é, portanto, um texto dissertativo. A história relatada na carta é relativamente simples: trata-se de detentos integrantes/seguidores do PCC, na defesa um sistema mais justo e igualitário, fazendo oposição ao Estado opressor e a políticos corruptos, intitulado-se de oprimidos na busca de igualdade, liberdade e justiça. Criticam o regime capitalista, afirmando que enquanto houver miséria, educação defasada, ou seja, falta dos meios institucionais, haverá crime, ódio, rebeldia e violência.

De forma análoga, Sack (1993) parte de uma Criminologia Marxista bastante radical, que vê o crime como uma revolta das pessoas oprimidas economicamente contra o sistema capitalista. Os partidários desta corrente marxista, entendem que o “*estudo do crime e do controle social se baseia na divisão da sociedade em classes (estrutura econômica)*”.<sup>129</sup> Daí a Criminologia deles denominar-se de “Criminologia Radical”, no sentido de ver as coisas econômicas pela raiz, de forma “inseparável da posição de classe”, o quer dizer exclusivamente para eles a “relação trabalho-capital, no capitalismo”<sup>130</sup>, tese que não explica, entretanto, crimes sexuais (estupro e atentado violento ao pudor), passionais (homicídio por ciúmes), tráfico drogas, homicídios seriais, crimes de racismo, crimes motivados pela religião ou lesões e homicídios praticados pelo marido contra a mulher, só para citar alguns exemplos.<sup>131</sup>

Pode-se dizer que este discurso tem na sua base certos valores que são antagônicos, violência *versus* paz - e que esses valores podem aparecer em muitos outros

<sup>127</sup> **A lógica do PCC**. Outra via, 2006. Disponível em: <http://outravia.blogspot.com.br/2006/08/lgica-do-pcc.html>. Acesso em: 06/08/2017.

<sup>128</sup> PÊCHEUX, M. Apresentação da AAD. In: GADET, F., HAK, H. **Por uma análise automática do discurso** (Uma introdução à obra de Michel Pêcheux). Campinas: Pontes, 1990, p.18.

<sup>129</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia Radical**. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 29.

<sup>130</sup> Op. cit., p. 29.

<sup>131</sup> BACILA, Carlos Roberto. **REESCREVENDO A HISTÓRIA DO DIREITO PENAL A PARTIR DOS ESTIGMAS: O ROTEIRO DE UMA TESE**. Revista Direitos fundamentais e democracia VI.4 Curitiba 2008, p.10-11.



textos e criar muitos outros discursos. Isto leva à conclusão de que um texto é formado por uma estrutura que articula diferentes elementos e constitui um sentido coeso e coerente (GREIMAS, 1975).

Conforme dito, a carta destina-se aparentemente à classe política do Brasil, ao Estado como monopólio da violência, segundo Max Weber (1946) o Estado moderno é uma associação compulsória que organiza a dominação. Teve êxito ao buscar monopolizar o uso legítimo da força física como meio de domínio dentro de um território. Certamente pelo sistema seletivo, desigualdade social, corrupção, mas não se limitando a isso, dirigindo-se também coerção, tortura, maus-tratos sofridos pelos diversos detentos do País. Ao ser questionado sobre o que deveria ser feito no que diz respeito a criminalidade dirigida pelo PCC, Marcola mais uma vez alerta:

**O GLOBO:** – Mas o que devemos fazer?

- Vou dar um toque, mesmo contra mim. Peguem os barões do pó! Tem deputado, senador, tem generais, tem até ex-presidentes do Paraguai nas paradas de cocaína e armas. Mas quem vai fazer isso? O Exército? Com que grana? Não tem dinheiro nem para o rancho dos recrutas... O país está quebrado, sustentando um Estado morto a juros de 20% ao ano, e o Lula ainda aumenta os gastos públicos, empregando 40 mil picaretas. O Exército vai lutar contra o PCC e o CV? Estou lendo o Clausewitz, “Sobre a guerra”. Não há perspectiva de êxito... Nós somos formigas devoradoras, escondidas nas brechas... A gente já tem até foguete anti-tanques... Se bobear, vão rolar uns *Stingers* aí... Pra acabar com a gente, só jogando bomba atômica nas favelas... Aliás, a gente acaba arranjando também “umazinha”, daquelas bombas sujas mesmo. Já pensou? Ipanema radioativa?<sup>132</sup>

Para combater esse tipo de organização criminosa, há necessidade de um policiamento repressivo com base em departamentos de inteligência policial, bem como policiais treinados para tal fim. Atualmente, salienta GILLIN (1923), não há país algum civilizado que não mantenha estabelecimentos de ensinos especializados para o preparo técnico e profissional de seus policiais. Nada mais prejudicial ao poder público que o policial e profissional despreparado e sem vocação. Inversamente, todavia, pode a Polícia, através de maus elementos que venham a integrar seus quadros, favorecer a prática de crime, por via de ações delituosas individuais e até coletivas de seus membros.

Dessa forma, Michel Misse defende uma reformulação geral da concepção de polícia:

O uso da força letal deveria ser o último recurso. Ao fazer isso, o policial sinaliza ao criminoso que suas chances de morrer são baixas. Sinaliza que é mais vantajoso se entregar que responder a tiros. No Brasil, há a suspeita, por parte dos criminosos, de que eles podem morrer caso se entreguem. Essa crença faz algum sentido: vem de uma cultura antiga, de tortura em delegacias, algo que existia antigamente e que, em

<sup>132</sup> **LÍDER do PCC, Marcola, diz que o Brasil é um "inferno presente"**. O Documento, 2018. Disponível em: <http://odocumento.com.br/entrevista/lider-do-pcc-marcola-diz-que-o-brasil-e-um-inferno-presente-.4171> acesso em: 23/01/2018.

alguns casos, ocorre ainda hoje. Por isso, os criminosos reagem. Os policiais, na forma da lei, se defendem. Parte das mortes que resultam desses confrontos são legais, são reações legítimas dos policiais. Mas raramente há provas dessa legitimidade. Não há investigação – a política é a de que, se o policial diz que matou em confronto, a instituição deve acreditar nele. Essa está longe de ser uma postura adequada. É preciso haver ampla investigação das circunstâncias da morte, algo que não acontece no Brasil. Em meio às mortes em confronto, há casos de execução de que nunca saberemos, porque não foram investigados.<sup>133</sup>

Voltando à análise da carta de Misael Aparecido, observa-se que o discurso não é feito na intenção de construção de um ‘eu’, mas sim da construção de uma identidade nacional. Com uma linguagem bastante informal, o discurso reclama do sistema nefasto e corrupto usando uma estrutura frásica bem elaborada e com recurso à voz ativa, criticando o poder do Estado/polícia/políticos e o regime capitalista pela desigualdade social e injustiças. O autor usou um discurso direto com recurso a metáforas como: ‘*nascemos num momento de opressão em um campo de concentração*’, que diz respeito às penitenciárias, onde diuturnamente ocorrem os maus-tratos/mortes dos detentos, por exemplo.

Considerável destacar, na visão de GARLAND (1999) que, “há uma ‘criminologia do eu’ que faz do criminoso um consumidor racional, à nossa imagem e semelhança, e uma ‘criminologia do outro’, do pária ameaçador, do estrangeiro inquietante, do excluído, do rancoroso. A primeira é invocada para banalizar o crime, moderar os medos despropositados e promover a ação preventiva, ao passo que a segunda tende a satanizar o criminoso, a provocar os medos e as hostilidades populares e as sustentar que o Estado deve punir ainda mais”.<sup>134</sup>

Por todo exposto, poder-se-ia considerar o PCC, como organização, uma expressão da subcultura delinquente segundo os critérios de Albert Cohen? O autor determina que subcultura delinquente se caracteriza por três fatores, *o não utilitarismo da ação*: se revela no fato de que muitos delitos não possuem motivação racional; *malícia da conduta*: é o prazer em desconcertar, em prejudicar o outro; e *negativismo da conduta*: mostram-se como um polo oposto aos padrões da sociedade.

Em crítica ao o primeiro fator, o argumento defendido na carta, qual seja o da motivação do grupo para ocasionar rebeliões, desordem e violência, que se justifica, segundo eles, na ausência de respostas às suas frustrações causadas pelo descaso estatal, que se trata do êxito econômico, de igualdade social, justiça, denota de total racionalidade, uma vez que o

<sup>133</sup> MISSE, Michel. “A polícia brasileira é construída para o combate”. Época, 2014. Disponível em: <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2014/11/michel-misse-policia-brasileira-e-construida-para-bo-combateb.html>. Acesso em: 24/09/2017.

<sup>134</sup> GARLAND, D. *As contradições da “sociedade punitiva”*: o caso britânico. Revista de Sociologia e Política, no.13:59-80. Nov.1999 p.75.

Estado, mesmo dispondo de políticas públicas para diminuir as desigualdades sociais, não possui governantes preocupados com essa realidade e nem assíduos no que concerne a efetividade dessas políticas quanto ao problema presente.

A facção intitula-se como grupo revolucionário, trazendo uma nova filosofia, com valores distintos, mas que para eles, são corretos. São excluídos do corpo social e vistos com maus olhares. A existência da subcultura delinquente se mostra como uma maneira de reação necessária das minorias desfavorecidas em relação às exigências sociais de sobrevivência, pois, como destaca MAGALHÃES (2004), de um lado são levados a ter ambições, a almejar altos padrões de bem-estar e de aquisição; de outro, são negadas as oportunidades de fazer isto institucionalmente, são raros os postos profissionais empresariais que possibilitam a afluência. Os meios legítimos são escassos na medida em que variam de acordo com a estrutura social.

Nesse sentido, para MERTON (1958), a consequência desse desequilíbrio é uma alta taxa de comportamento desviante. Cada vez mais, o equilíbrio entre metas culturais e meios institucionalizados se desestabiliza. A ênfase colocada sobre a meta-sucesso se mantém, embora os meios legítimos inexistam; com isso, a obrigação de utilizar o meio legítimo diminui. O que importa é a conquista da meta, e não mais os meios, no caso do PCC.

Quanto ao terceiro fator criado por Cohen, argumenta-se com o que questiona CLINARD (1967) – crítico de Merton - como seria possível sustentar que em sociedades contemporâneas, urbanas, seculares, têm uma hierarquia comum de valores culturalmente transmitidos e estruturalmente induzidos? Em uma sociedade estratificada, os atores, antes de sofrerem as influências de metas culturais abstratas, são constrangidos pelo fato de pertencerem a grupos sociais específicos. Além disso, com uma concepção normativa, perde-se a oportunidade de se analisarem as implicações simbólicas dos atos desviantes.

Assim sendo, CLINARD conclui:

O problema técnico não se restringe à descoberta das origens da conduta desviada, como quer Merton. A questão mais abrangente seria a de como certos desvios conduzem a uma reorganização simbólica no nível dos objetivos, das atitudes e dos pares, e por que outros não o fazem. (CLINARD, 1967 p.43)

Quanto ao último fator, relevante questionar o que vem a ser o polo oposto aos padrões da sociedade? Quem estabeleceu esse padrão? Qual lado está errado? Caso esteja o autor se referindo àqueles que praticam condutas criminosas, relevante observar que toda a sociedade se enquadraria, pois certamente, todo indivíduo alguma vez na vida já difamou, caluniou, dirigiu alcoolizado, utilizou cheque sem fundos, etc. Todas essas são condutas

criminosas, partindo de uma análise normativa, pois estão previamente descritas no Código Penal. E se o crime for questionado em seu aspecto natural? Nesse ponto, destaca THOMPSON (2007), “observe-se o beco sem saída em que ficaria encailhada a criminologia se as coisas fossem colocadas de maneira franca”:

- O que é crime, em sentido natural, isto é, não-normativo (jurídico ou ético)?
- Não sabemos.
- E quem é criminoso?
- É quem pratica crime.
- Mas se não sabemos o que é crime, também ignoramos o que seja criminoso, uma vez que o reconhecimento deste depende da definição daquele.<sup>135</sup>

Segundo BARATTA (2016), através de pesquisas empíricas sociológicas realizadas nos últimos 20 anos, se consolidou a consciência de que uma interpretação literal da definição de crime de Hellmer<sup>136</sup>, conduz a consequência de que, não a minoria de uma sociedade, mas a maioria dos seus membros, deveria contar-se entre os criminosos.

Na análise de MISSE (2008) como o que define crime do âmbito do Estado, não é apenas a letra da lei, mas a sua realização legal, que depende de toda processualística racional-legal de interpretação oficial do evento, é próprio da modernidade que a separação entre fato e lei sobreponha a separação entre sensibilidade jurídica local e adjudicação legal. No Brasil, o próprio plano da letra da lei, abriu-se uma disjunção ainda mais radical, na representação social, entre o Código Penal e o Código de Processo Penal, e o fato de existirem socialmente crimes que não foram (ou não serão) criminosos indica um deslizamento da lei para dentro da norma num sentido algo diferente do analisado por Foucault.<sup>137</sup>

Em conformidade, diz CUNHA (1979), que a maioria das pessoas acredita piamente, sem vacilação, dúvidas ou questionamento, em certas “crenças jurídicas”, inculcadas de maneira enfática pela ideologia, tais como: que existe um legislador racional produzindo um sistema jurídico coerente, econômico, preciso etc.; que o ordenamento jurídico não possui contradições e redundâncias e, especificamente, o direito penal não exhibe lacunas; que a ordem jurídica é finalista, justa e protege indistintamente os interesses de todos os cidadãos; que o julgador é, axiologicamente, neutro enquanto decide, portanto não há arbítrio na aplicação da Justiça; que o julgador, no direito penal, busca a verdade real e não o preferível do ponto de vista valorativo.<sup>138</sup>

<sup>135</sup> THOMPSON, A. **Quem são os criminosos?** Crime e o criminoso: entes políticos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p.30.

<sup>136</sup> “Criminalidade – no sentido jurídico – escreve o autor -, é um comportamento (ação ou omissão) que viola uma norma penal”. (HELLMER, 1966 p.1)

<sup>137</sup> MISSE, Michel. **Sobre a construção social do crime no Brasil**, 2008 p.4.

<sup>138</sup> CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. **O caráter retórico do princípio da legalidade**. Porto Alegre, Síntese, 1979, p. 118.

Utilizando-se do conceito legal de crime, e das estatísticas que não são um retrato fiel da realidade, as abordagens consideradas tradicionais, de acordo com o Juarez Cirino dos Santos, contribuem com a criminalização da pobreza, pois praticamente todos os criminosos contabilizados são oriundos das classes inferiores. O autor também explica, baseado em G. Rusche, que o fato do monopólio da punição ser praticamente restrito às classes subalternas é utilizado para justificar as condições de vida na prisão. Pois, existe uma ideia do senso comum, muito bem apropriada pelo Estado, de que o local onde as pessoas cumprem suas penas, deve ser pior do que o local no qual elas vivem normalmente, pois, caso contrário a punição não surtiria efeitos, e as prisões estariam ainda mais cheias do que estão.<sup>139</sup>

Em continuidade sobre as estatísticas falhas o autor diz:

A criminologia radical define as estatísticas criminais como produtos da luta de classes, nas sociedades capitalistas: a) os crimes da classe trabalhadora desorganizada (lumpemproletariados, desempregados crônicos, etc.), integrantes da criminalidade de rua (de natureza essencialmente econômica e violenta) são super-representados nas estatísticas criminais porque apresentam (em um primeiro nível de análise) os seguintes caracteres: constituem uma ameaça generalizada ao conjunto da população, são produzidos pelas camadas mais vulneráveis da sociedade e apresentam maior transparência ou visibilidade, com repercussões e consequências mais poderosas na imprensa, na ação da polícia, do judiciário, etc. ; b) os crimes da classe trabalhadora organizada, integrada no mercado de trabalho (furtos, danos), não aparecem nas estatísticas criminais pelas obstruções dos processos criminais sobre os processos produtivos; c) a criminalidade da pequena burguesia, geralmente danosa ao conjunto da sociedade (a dimensão inferior da criminalidade do colarinho branco), raramente aparece nas estatísticas criminais, e a grande criminalidade das classes dominantes (as burguesias financeira, industrial e comercial), definida como abuso de poder [...] produtora do mais intenso dano à vida e à saúde da coletividade, e ao patrimônio social e estatal, está excluída das estatísticas criminais. (SANTOS, 1981, p.110:111).

Consequentemente, não se pode concluir que os fatores elencados por Cohen, no que diz respeito à subcultura delincente, se enquadre no perfil do PCC, uma vez que não há como responder a todos esses questionamentos com precisão. Talvez o PCC tenha o seu valor simbólico de existência. Alguém precisaria se impor a um governo corrupto e a um sistema seletivo. Não justificando a violência, claro, mas levando em consideração aos argumentos apresentados na carta, de modo que os olhares não permaneçam somente nos criminosos aparentes (pobres), e sim, nos criminosos ocultos ou invisíveis para a sociedade. Esses últimos, compostos pela classe média/alta, políticos, empresários, etc.

Porém, pode se concluir que na percepção de MISSE (1999), no que diz respeito à definição de sujeição criminal, a facção ora discutida, se enquadraria tal qual:

É importante frisar que a sujeição criminal é o resultado, numa categoria social de indivíduos, de um processo social de constituição de subjetividades, identidades e subculturas do qual participam como fatores: 1) designações sociais que produzem

<sup>139</sup> SANTOS, Juarez Cirino. **A Criminologia Radical**. Rio de Janeiro: Forense.1981, p.42-44.

uma específica « exclusão criminal » (através de acusações e incriminações) de agentes que caíam na classificação social do que seja delito (crime ou contravenção); 2) atribuições ao agente (baseada na crença de que sua trajetória confirma, nesse caso, regras sociais de experiência) de uma tendência a praticar crimes, isto é, de seguir um curso de ação incriminável, geralmente com a expectativa de que esse curso de ação venha a ter (ou já tenha) regularidade; 3) auto representações, no agente, ou representações nos seus familiares, ou mesmo nos seus grupos de referência ou na comunidade em que vive, que, ora demandam ou tentam « justificar » ou « explicar » suas práticas e escolhas individuais, ora as atribuem à sua singularidade ou concluem pela impossibilidade dessa justificação. A inexistência de quaisquer dessas dimensões exclui um agente da situação de sujeição criminal, mas não necessariamente da incriminação. Indivíduos que são eventualmente incriminados podem não incorporar (ou não serem socialmente incorporados) na sujeição criminal. As práticas criminais não produzem sempre sujeição criminal. (MISSE, 1999 p.73)

Ao prescindir de outros fatores sociais, a subcultura delincente provoca uma sensação estranha, pois parecem sugerir pistas técnicas para provocar conformismo, consenso, homogeneização, o que nem sempre é saudável, porque, ao não se ocupar da maior parte dos problemas sociais, dariam por certo que a sociedade funciona muito bem e que a única coisa que há que se fazer é domesticar prematuramente as pessoas. Se o conformismo fosse o ideal e houvesse um modo infalível de obtê-lo, a humanidade ficaria órfã de inovadores em todas as áreas e o delito, com certeza, não desapareceria, pois, o conformismo com o poder que dirige a punição deixaria os crimes do poder impunes.<sup>140</sup>

Além disso, a realidade nos revela que também que os efeitos do direito penal não são aplicados de forma igualitária para todos. Ao contrário, o direito penal nos desponta com clareza as desigualdades e injustiças sociais da atualidade e, admitida essa verdade, impõe-se a necessidade de se modificar o mais intensamente possível o sistema econômico que o condiciona.<sup>141</sup>

Desse modo, ainda que não tenha, até o momento, vislumbrado um esforço satisfatório das ciências criminais para investigação do fenômeno das facções criminosas, é fato que a criminalidade de grupo, genericamente considerada, vem sendo uma preocupação da criminologia desde os primórdios. A obra de Lombroso já apontava a associação como uma característica comum à criminalidade<sup>142</sup>:

Essa associação para o mal é um dos fenômenos mais importantes do triste mundo do crime, não só porque no mal se verifica a grande potência da associação, mas porque da união dessas almas perversas brota um fermento maligno que faz ressaltar as tendências selvagens. (LOMBROSO, 2016 p.185)

<sup>140</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Tradução Sérgio Lamarão, 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p.83.

<sup>141</sup> MUÑOZ, Francisco Conde. **Direito Penal e Controle Social**. Tradução de Cintia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

<sup>142</sup> SHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas**. 2011 48f. Dissertação de mestrado – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011 p.8.

De modo consequente, todos os governantes até aqui passados, sabem que o sistema prisional brasileiro está em falência absoluta, mas pouco ou nada fazem para solucionar o problema, que tem a agravá-lo, ademais, centenas de milhares de mandados de prisão que, entre outras razões, não são cumpridos por falta de local.<sup>143</sup> A conclusão a que se chega é a de lógica irretorquível: esse tipo de clausura funciona como forte fator de reincidência criminal, contribuindo vigorosamente o aumento da criminalidade e legitimação das facções criminosas.

Garland (2005), em uma análise das modificações no sistema punitivo que acontece, desde a década de 1970, nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha. No livro '*La cultura del control*', argumenta que a *modernidade tardia* tem desenvolvido uma série de riscos, inseguranças e problemas, gerando respostas cada vez menos tolerante e mais hostis ao crime por parte destes dois países e, ao que parece, esta tendência tem se manifestado em vários outros lugares. Ele demonstra como o desmantelamento do Estado de Bem-Estar Social, a favor do avanço das políticas neoliberais, afetaram também o sistema penal:

Esta nova cultura no sistema penal destes países, criada pelas implementações das políticas neoliberais, parte do pressuposto de que o Estado de Bem-Estar Social é uma burocracia pouco eficiente que faz uso do dinheiro dos trabalhadores *de bem* para beneficiar os *vagabundos*. Os benefícios sociais passam a ser vistos como as causas dos problemas da sociedade, e não como sua solução. Assim, os países neoliberais tardo-modernos garantem uma forma concebida como civilizada e legal para segregar as populações tidas como problemáticas, como se estas soluções não passassem por mudanças sociais e econômicas estruturais da sociedade. (GARLAND, 2005, p. 295-297).

Dessa forma, a exemplo das outras teorias subculturais, a da neutralização de Merton, faz parte do pensamento criminológico que insiste nos fatores econômicos da criminalidade, e propõe reduzir as desigualdades sociais como melhor alternativa para erradivar o delito. Essa, como qualquer um pode perceber, não é uma tarefa que possa ser relaizada dentro das prisões.<sup>144</sup>

É comum às duas abordagens, a Cloward e Merton, a ideia de que a conduta criminosa é motivada por fatores sociais independentes da vontade individual. O indivíduo torna-se propenso ao crime, de acordo com Merton, porque a contradição, provocada por sua posição na estrutura social, entre a internalização de metas culturais relacionadas ao sucesso pessoal e a ausência dos meios legítimos de alcançá-las o conduzem para a adaptação desviante. Segundo Cloward e Ohlin, é necessário acrescentar apenas que o indivíduo, além

<sup>143</sup> FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. 2ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002 p.377-378.

<sup>144</sup> ANITUA, Gabriel Inácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008 p.508.

de não ter acesso aos meios legítimos, deve se encontrar em uma subcultura que possibilite o aprendizado necessário para o acesso aos meios ilegítimos, e que nessas subculturas os objetivos podem ser alterados.

Embora significativamente influenciados por alguns aspectos da sociologia durkheimiana, os autores discutidos anteriormente não atentaram para as implicações resultantes da tese da normalidade do crime. Buscaram compreender a constituição da motivação para o comportamento criminoso relacionando-a causalmente com aspectos estruturais e/ou culturais da sociedade abrangente ou de grupos circunscritos. Tais características, que seriam internalizadas via socialização por alguns indivíduos, explicariam a propensão para o crime ou a criminalidade. Mantiveram-se, assim, presos ao fundamento da criminologia positivista lombrosiana que buscava explicar o crime por meio da explicação da *criminalidade*.<sup>145</sup>

Nesse aspecto, lava-se a crer que as facções, à exemplo do PCC, de fato possui grande poder de convencimento de indivíduos fragilizados decorrente do descaso que se apresenta o atual sistema penitenciário brasileiro. A falta de estrutura e de amparabilidade por parte do Estado abre margem para que as facções possuam cada vez mais força, uma vez que é esse ‘Partido’ que acolhe e supre as cerências não só dos presidiários, mas também da família destes, extramuros. A única forma de combater a hegemonia do PCC, segundo o ex Secretário de Segurança de Bogotá Hugo Acero<sup>146</sup> seria “atacando as suas finanças, congelando os seus bens, realizando trabalhos de inteligência para deter e processar seus líderes e os castigando de maneira exemplar em prisões de segurança máxima, onde se restrinjam contatos com o mundo exterior”.<sup>147</sup>

### 3.3 A TEORIA DO ETIQUETAMENTO (*LABELING APPROACH*): CRIME, SUJEITO E SUJEIÇÃO CRIMINAL

O *labeling approach*, ou enfoque do etiquetamento ou teoria da rotulação, constitui-se numa das correntes desconstrutoras do moderno sistema penal. E considerado,

<sup>145</sup> MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **O Crime segundo o criminoso**: um estudo de relatos sobre a experiência da sujeição criminal. 2006, 24f. Tese de Doutorado – UFRJ/IFCS. Rio de Janeiro: 2006, p.28.

<sup>146</sup> Na cidade de Bogotá, capital da Colômbia, o ex Secretário de Segurança Pública Hugo Acero defendeu um sistema de combate ao crime com base em uma administração eficaz e repressão mínima, o que desencadeou em grande diminuição dos índices de homicídio, com declínio de 80 para 18 por 100 mil habitantes. O plano foi considerado bem-sucedido e as principais estratégias constituíram-se principalmente no aparelhamento da polícia e no combate a corrupção.

<sup>147</sup> **REDUÇÃO da Criminalidade em Bogotá: Um plano bem-sucedido**. 2007. Disponível em: <https://www.clubedasluluzinhas.com.br/noticia.asp?id=62648>. Acesso em: 04/02/2018.



também, o paradigma criminológico contemporâneo (ou novo paradigma), que estuda o processo de criminalização. Surgiu no final da década de 50 e início dos anos 60 deste século, nos Estados Unidos da América, em função dos estudos realizados pelos integrantes da “Nova Escola de Chicago”, num contexto histórico marcado pela crise do Estado providência e por diversas formas de radicalização social, política e cultural. Os conflitos externos decorrentes da guerra fria e da do Vietnã contribuíram profundamente para a generalização de uma onda de cinismo em relação às instituições governativas, em relação aos motivos dos que ocupam o poder e em relação à credibilidade do discurso oficial. A autoridade do Estado - incluída a autoridade do Estado expressa no direito - foi posta em causa. Formam-se, paralelamente, movimentos de contracultura que deram origem a formas de vida coletiva à margem da respeitabilidade dominante (p. ex. o consumo da marijuana, o cultivo de determinados estilos de música, a vida dos hippies), o que fez com que o poder visse neles um desafio, fazendo deles um “problema” de controle e uma fonte de conflitos.<sup>148</sup>

A teoria supra significa ‘rotulação’, ‘estigma’, para a criminologia tradicional. Se tratam de dados altamente seletivos e discriminatórios, nos quais os indivíduos ali etiquetados são na maioria das vezes pobres, negros, semialfabetizados, ou seja, há uma nítida omissão da classe dominante, o que desvia o foco de estudo da teoria para as áreas degradadas, ficando os ‘engravatados’ despercebidos. Provoca, assim, uma ruptura metodológica e epistemológica em relação à Criminologia tradicional, posto que não se orienta mais pelo paradigma etiológico-determinista, substituindo-o por um modelo dinâmico e contínuo, traduzido, principalmente, na desvalorização das estatísticas, como instrumento fundamental de acesso à realidade criminal.<sup>149</sup>

Duas são as orientações sociológicas que dão suporte argumentativo e científico para tal etiquetamento penal: o interacionismo simbólico e a etnometodologia. Para a primeira, a realidade social apenas se constrói através de complexas interações sociais que tipificam os comportamentos, conferindo-lhes significados que se estendem por meio da linguagem. Para a segunda, não é possível considerar a realidade como um dado concreto e

---

<sup>148</sup> BISSOLI FILHO, Francisco. **O ESTIGMA DA CRIMINALIZAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: DOS ANTECEDENTES À REINCIDÊNCIA CRIMINAL**. 1997, 360f. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Santa Catarina. Ed. FURB, 1997 p.35.

<sup>149</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997 p.211-12.

acabado, sendo, ao contrário, o resultado de um processo de tipificação constante e dinâmico por parte dos indivíduos e dos grupos sociais aos quais pertencem.<sup>150</sup>

Conforme descreve GERMANI (2010), o interacionismo simbólico referido, criado por George H. Mead e posteriormente desenvolvido por Herbert Blumer, preconiza que a interação indivíduo-indivíduo ou indivíduo-sociedade possui uma enormidade de símbolos e interpretações, formados a partir da própria interação, e que podem mudar ao longo dos anos. Desta forma, a ação do indivíduo deriva destes significados (símbolos), em decorrência das interações sociais com os pequenos grupos e com a sociedade que, por sua vez, modificam estes significados. Já a etnometodologia se refere à relatividade da realidade, que varia de indivíduo para indivíduo, de acordo com as interações sociais vivenciadas. Desta forma, concluir-se-á que a realidade não é estática, e muito menos universal, o indivíduo não é um mero ator, mas sim autor de sua realidade, fruto das relações sociais do cotidiano.<sup>151</sup>

HELPEES (2014) diz que o bandido está relacionado à pobreza. Por mais que alguém que seja membro das classes dominantes tenha seus crimes descobertos, normalmente ele será visto como uma pessoa que errou, mas que é passível de correção e não como um bandido, que se encontra completamente fora das normas de sociabilidade e que nunca poderá ser resgatado, pois viverá e morrerá sendo um bandido<sup>152</sup>. Porém, García Méndez afirma que, “associar pobreza com delinquência é injusto para com os pobres que não delinquem e também para muitos ricos que o fazem”.<sup>153</sup>

Para Michel Misse (2010), em sua obra *‘Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”*, o sujeito - indivíduo rotulado - está vinculado fundamentalmente à experiência da subjugação. Nesse sentido, o sujeito seria o pressuposto da agência, já que não se pode explicá-la sem a intervenção ativa que contrapõe a estrutura. Se tomarmos estrutura como poder (mesmo no sentido amorfo weberiano), então a experiência da *sujeição* (no sentido de subjugação, subordinação, *assujétissement*) seria também o processo através do qual a subjetivação – a emergência do sujeito – se ativa como contraposto da estrutura, como ação negadora. O sujeito, nesse

<sup>150</sup> MAZONI, Ana Paula de Oliveira; FACHIN, Melina Girardi. **A teoria do etiquetamento do sistema penal e os crimes contra a ordem econômica**: uma análise dos crimes de colarinho branco. REVISTA DE DIREITO PÚBLICO, LONDRINA, V. 7, N. 1, P. 3-18, JAN./ABR. 2012, p.6.

<sup>151</sup> GERMANI, Laura Godinho. **APLICAÇÃO DA TEORIA DO LABELING APPROACH PARA ANÁLISE DA ATUAL POLÍTICA DE DROGAS EM RELAÇÃO AO USUÁRIO NO BRASIL**. Artigo. Rio Grande do Sul, nov/2010 p.10.

<sup>152</sup> HELPEES. Sintia Soares. **A entrada da sociologia na cena do crime**: uma breve revisão literária. Revista café com sociologia. Vol.3, Nº3, 2014, p.158.

<sup>153</sup> ANITUA, Gabriel Inácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008 p.490.

sentido, é o efeito de ser posto pela estrutura (poder) e de emergir como seu ser contraposto e reflexivo (potência).<sup>154</sup>

Nesse sentido, o autor entende que o criminoso rotulado, não é qualquer sujeito que pratica uma conduta típica, mas todo aquele cuja polícia, e porque não a sociedade, desejariam a sua morte e desaparecimento, ou seja, “o sujeito, nesse sentido, é o efeito de ser posto pela estrutura (poder) e de emergir como seu ser contraposto e reflexivo (potência)”<sup>155</sup>. Nessa sequência, disserta:

As minhas pesquisas têm me conduzido à constatação de que há vários tipos de subjetivação que processam um sujeito não revolucionário, não democrático, não igualitário e não voltado ao bem comum. O mais conhecido desses tipos é o sujeito que, no Brasil, é rotulado como “bandido”, o sujeito criminal que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais. Não é qualquer sujeito incriminado, mas um sujeito por assim dizer “especial”, aquele cuja morte ou desaparecimento podem ser amplamente desejados. Ele é agente de práticas criminais para as quais são atribuídos os sentimentos morais mais repulsivos, o sujeito ao qual se reserva a reação moral mais forte e, por conseguinte, a punição mais dura: seja o desejo de sua definitiva incapacitação pela morte física, seja o ideal de sua reconversão à moral e à sociedade que o acusa. (MISSE, 2010 p.17)

Na perspectiva de Alessandro Baratta, as teorias criminológicas liberais, como o *labeling approach* dos anos 1960, apontam a realidade da seleção da população criminosa, isto é, a definição, dentre todos os sujeitos passíveis de sofrerem punição, de uma quantidade específica e geralmente limitada de quem efetivamente realiza comportamentos de natureza desviante. Com isso, o problema da criminalidade é, do ponto de vista teórico, o da interpretação sócio-política do poder de definição das normas penais e de sua aplicação, bem como das instituições que regulam, distribuem e exercem esse poder em uma dada realidade social. Do ponto de vista fenomenológico, a questão da criminalidade diz respeito aos efeitos que a aplicação do poder de definição tem sobre o comportamento sucessivo do indivíduo, ou seja, a eventual e provável assunção do papel social de criminoso<sup>156</sup>.

O enfoque do etiquetamento, consoante BECKER (2008) chama a atenção sobre a importância que a reação tem para o delito. O etiquetamento quer dizer basicamente duas coisas. Em primeiro lugar, que não existe quase nenhum ato que seja delitivo em si mesmo, mas delitivo ou desviado é aquilo que se define como tal pela comunidade ou pelos órgãos do sistema de Administração da Justiça. A chave para que algo seja delitivo, portanto, não reside tanto nas suas características intrínsecas, mas no etiquetamento que dele se faça. Por exemplo, um grupo de jovens que perambulam pela rua e atira pedras em um carro ou pega frutas de

---

<sup>154</sup> MISSE, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal**: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. Lua Nova, São Paulo, 79: 15-38, 2010 p.15

<sup>155</sup> Op. cit., p.15

<sup>156</sup> Cf. BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**, 2016 p.106-110.

uma banca pode ser definido como um bando de delinquente juvenis ou como garotos normais fazendo arruações. Isso pode acontecer inclusive em delitos graves como o homicídio e as agressões sexuais.<sup>157</sup>

Similarmente, ANITUA descreve:

Esse processo chamado de “rotulação” (*tagging*), atribui certas características ao indivíduo, que será por elas expulso da sociedade honrada e recebido pela delinquencial, já que só entre os delinquentes pode encontrar afeto, reconhecimento aceitação e até prestígio. Em seguida, o indivíduo se adapta ao delito como forma natural de vida. Enquanto isso, produz-se um “endurecimento” no confronto com as instituições penais cujo resultado seria a “psicose da guerra” do delinquente profissional, motivada basicamente pelo medo e pelo desejo de conservar a vida e a liberdade a qualquer preço. (ANITUA, 2008 p.589)

Voltando ao pensamento de MISSE (1999) e sua criação do termo ‘*sujeição criminal*’, que muito se assimila ao etiquetamento, na qual diz respeito a seleção social do que é incluído ou excluído desse « submundo » apoia-se principalmente (mas não exclusivamente) na noção de « bandido » e no imaginário social que acompanha essa categoria construindo-a diferenciadamente por tipos sociais, mas também segundo representações das leis, do judiciário, da polícia e dos policiais, de suas práticas, de suas redes e relações que operam a inclusão/exclusão dos diferentes agentes sociais acusados como « desviantes » que circulam no conjunto desse « submundo » em designações que apontam para sua esperada ou possível sujeição criminal.<sup>158</sup>

Nesse sentido descreve:

O ponto central que justifica, a meu ver, o uso da sujeição criminal em lugar de rótulo, estigma e desvio secundário é que, aqui, a identidade social se subjetivava não apenas como incorporação de um papel social ou de um *self* deteriorado, mas como personificação do crime. E não de qualquer crime, mas do crime violento, cujo fantasma social está associado à ideia do criminoso enquanto inimigo, que, pela sua periculosidade, é tomado como sujeito irrecuperável para a sociedade. (MISSE, 2010 p. 34).

Outro estudo que antecipava o que nos anos 1960 se chamaria de enfoque do etiquetamento foi o de Edwin Lemert (1951), em ‘*Patologia social*’, conferia um novo sentido aos estudos sobre o comportamento desviado, já habituais nesses anos, no campo sociológico. Nesse estudo, criticava-se a ideia de base médica de separação dos homens desviados e não desviados. O que importava para Lemert era o comportamento desviado o qual dividia em dois tipos, conforme a aplicação de categorias que seriam centrais no interacionismo simbólico: em primeiro lugar, aparece o “desvio primário”, que é ocasionado

<sup>157</sup> CURRA, J. *The relativity of deviance*. Thousand Oaks [etc.]: Sage, 2000 p.61-81.

<sup>158</sup> MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos**. 1999 413f. Tese de Doutorado – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1999 p.47.

por uma variedade de motivos subjetivos e que só terá importância decisiva se a esse desvio tiver lugar, em seguida, um “desvio secundário”. Dessa maneira, a sociologia do desvio começava a conferir atenção privilegiada às reações sociais, que, por sua vez, seriam configuradas de um tipo de comportamento estável.

Nesse aspecto, segundo CALIMAN (2008), em ‘*Paradigmas da exclusão social*’, diz que uma análise sucessiva vai demonstrar que a passagem do desvio primário ao secundário, mesmo que não seja automática e necessária, acontece normalmente e contemporaneamente a um processo de interiorização de uma identidade negativa baseada no desvio e na sua justificação.<sup>159</sup>

De seu turno, a partir de 1980 apareceram novos estudos empíricos que sugeriam certo apoio para posturas que se enquadravam nessa aproximação teórica à explicação do comportamento delitivo. A partir desses novos desenvolvimentos, nasceram as propostas contemporâneas do enfoque do etiquetamento. O próprio Wellford\* considera esses novos desenvolvimentos muito promissores.<sup>160</sup>

Dentro da mesma corrente do interacionismo simbólico foi determinante um livro de Howard Becker, já falado, *Outsiders*, que consolidou a teoria do etiquetamento (em inglês *labeling approach*). Becker trabalhou sua pesquisa com músicos de jazz usuários de maconha e o fez com tamanho empenho que se converteu em um virtuose do piano. Descobriu que o desvio é provocado, que há uma empresa moral que faz as regras, que não se estudam os fabricantes das regras (empresários morais) e sim as pessoas às quais lhes é aplicada a etiqueta que as deixam fora (*outsiders*). Essa rotulação coloca a pessoa em outro *status*, que a impede de continuar sua vida normal: desde o não te juntes até a desqualificação em qualquer atividade competitiva da vida corrente. Foi condicionada a ele uma carreira, conforme a etiqueta que se lhe foi colocada.<sup>161</sup>

Becker também ia mais além quanto ao fato de não propor que um comportamento desviado afeta a sociedade em seu conjunto, e pensar justamente em quem é aquele que tem o poder de impor uma etiqueta. Ele afirmaria que são os grupos sociais os que criam o desvio ao colocar regras e aplicar etiquetas de “estranhos” em algumas pessoas. O autor afirmou contundentemente que “o desviado é uma pessoa a quem o etiquetamento foi

<sup>159</sup> CALIMAN, Gerald. **Paradigmas da exclusão social** / Geraldo Caliman. – Brasília: Editora Universa, UNESCO, 2008 p.291.

<sup>160</sup> SERRANO MAÍLLO, Afonso; PRADO, Luiz Regis. **Curso de criminologia**. 2ª ed. Atual e ampl. – São Paulo: Revista dos tribunais, 2013 p.324.

\*Wellford critica o enfoque do etiquetamento salientando que alguns atos são, intrinsecamente delitivos. (WELLFORD, 1993)

<sup>161</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Tradução Sérgio Lamarão, 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013 p.94.

*aplicado com êxito; o comportamento desviado é um comportamento etiquetado como tal*". Por conseguinte, o comportamento desviado não existe ontologicamente, mas sim o desvio será um atributo imposto na reação social. Para ter sucesso no etiquetamento é necessário ter o poder de criar as normas e de fazê-las entrar em ação no caso concreto.<sup>162</sup>

Nobert Elias em seu livro de 1965 *‘Os estabelecidos e os outsiders’*, teve como objetivo analisar através de estatísticas, documentos, etnografia etc., as relações de interdependência que se apresentavam em Winston Parva, pequena cidade do sul da Inglaterra. A pequena Winston Parva dividia-se em três zonas distintas. Ao observar a zona 1, verificou-se que habitavam as pessoas mais privilegiadas economicamente, cuja ascensão social permitiu que elas se mudassem para a área de classe média da cidade, o que ocasionou a saída da zona 2. Desse modo, nas zonas 2 e 3 residiam os operários das fábricas locais.

Entretanto, por detrás da aparente semelhança existente entre os residentes dessas duas últimas áreas da cidade, profundas disparidades foram verificadas entre seus grupos, uma vez que os habitantes da zona 2, território mais antigo de Winston Parva, se negavam a manter contato com os da zona 3, pois consideravam-se superiores aos demais pelo simples fato de habitarem o local há mais tempo, conforme relata Elias:

A descrição de uma comunidade da periferia urbana apresentada neste livro mostra uma clara divisão, em seu interior, entre um grupo estabelecido desde longa data e um grupo mais novo de residentes, cujos moradores eram tratados pelo primeiro como *outsiders*. O grupo estabelecido cerrava fileiras contra eles e os estigmatizava, de maneira geral, como pessoas de menor valor humano. Considerava-se que lhes faltava a virtude humana superior — o carisma grupal distintivo — que o grupo dominante atribuía a si mesmo. (ELIAS, 2000 p.19)

Segundo os representantes deste enfoque, o fato de que os autores de certos comportamentos se tornem objetos da ação dos órgãos da repressão penal, não é sem influência, especialmente por causa de seu efeito estigmatizante, sobre a realidade social do desvio e sobre a consolidação do *status* social do delinquente. Além disso, os problemas teóricos e metodológicos relativos à definição de criminalidade e ao conceito de “realidade social”, que influenciaram o surgimento do *labeling approach* na sociologia criminal, não só no interior da literatura específica, mas também de outros setores da moderna sociologia, influenciaram não pouco sobre o deslocamento do ponto de partida, do comportamento desviante para os mecanismos de reação e de seleção da população criminosa, as aquisições

---

<sup>162</sup> ANITUA, Gabriel Inácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008 p.592.

da sociologia criminal dos últimos decênios, reativas a dois novos campos de investigação: a) a criminalidade de colarinho branco; b) a crítica das estatísticas criminais.<sup>163</sup>

Contudo, BARROSO evidencia que:

No sistema capitalista de hoje, é fácil perceber que quem vai realmente preso, ou seja, aquele que sofre com o cárcere é o não-consumidor, o pobre, o negro, o desempregado, etc., enfim, todos aqueles esquecidos pela sociedade, pois é mais barato para o Estado prender do que fazer uma política de reintegração social. Estão rotulados pela comunidade, tanto que nunca foram presos e torturados tantos negros e pobres como hoje em dia. (BARROSO, 2009 p.2)

No início do século XX, os estudos empírico-sociológicos (e em parte também os psicológicos) mostram que o Estado e suas instituições não se limitam a responder (com frequência, indignamente) ao delito e ao delinquente, mas também (prévia e posteriormente) estruturam o delito e rotulam o delinquente mediante a elaboração de leis que outorgam tratamentos preferenciais para os detentores do (e os próximos ao) poder. Também, mediante a aplicação das leis nos campos judicial e penitenciário que beneficia escandalosamente os membros das classes privilegiadas. Essa triste e inegável constatação, ainda que às vezes exagerada, advoga por uma crítica contra o poder de coerção e punição. Logicamente, pede-se que nas tarefas políticas haja uma maior participação dos especialistas e de todos os cidadãos como indivíduos e como instituições, associações, etc. Postula-se uma mais real democratização do poder, que permitirá e/ou exigirá a intervenção mais direta possível do povo na tarefa legislativa e nos organismos judiciais, como, por exemplo, o jurado (cf. artigo 125 da Constituição Espanhola de 1978<sup>164</sup>).<sup>165</sup>

Conforme ZAFFARONI:

O panorama do interacionismo simbólico foi completado a partir da Grã-Bretanha por Denis Chapman, com o livro Sociologia e o estereótipo do criminoso (1968), no qual o autor esclarece como se seleciona para criminalizar de acordo com estereótipos que são criados como síntese dos piores preconceitos de uma sociedade e que não respondem somente a questões de classe nem de capacidade econômica. (ZAFFARONI, 2013 p.96)

Portanto, conforme o autor supra, o conceito de estereótipo é hoje indispensável para explicar como funciona a seleção criminalizadora policial ou judicial. No bairro, costumam chamá-lo de pinta de ladrão e é uma espécie de uniforme do *outsider*, mas por causa das demandas de papel não é algo apenas externo; seu portador vai incorporando, vai se

<sup>163</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos, 6ª ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2011, 3ª reimpressão agosto de 2016, p.101.

<sup>164</sup> ESPAÑA. **Constitucion de 1978**, artículo 125: *Los ciudadanos podrán ejercer la acción popular y participar en la Administración de Justicia mediante la Institución del Jurado, en la forma y con respecto a aquellos procesos penales que la ley determine, así como en los Tribunales consuetudinarios y tradicionales.*

<sup>165</sup> BERISTAIN, Antônio. **A Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia**; tradução de Candido Furtado Maia Neto. Brasília: Editora Universidade de Brasília. Sao Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000 p.75-76.

obrigando a engolir, a tragar o personagem, assume-o à medida que responde às demandas dos outros, seu mim vai sendo como os outros o veem, é como o estereótipo respectivo e, por conseguinte, carrega um estigma que condiciona a proibição de coalizão (no bairro é o não com más companhias).<sup>166</sup>

Conforme MISSE (2008), não é por outra razão que, a incorporação do uso indiscriminado da violência contra suspeitos provenientes das camadas populares tenha reforçado, dentro do aparelho policial, a certeza da impunidade, especialmente quando essa violência se exercia como parte do dispositivo da corrupção. Mas assim como essa violência ganhava legitimidade em razoáveis setores das polícias e da sociedade, também a corrupção deixava de ser representada como um desvio para ganhar a reputação de uma troca legítima, sob a égide do “jeitinho” brasileiro. Neutralizada a culpa, a troca passou a se desenvolver abertamente em diferentes contextos, sempre com a mesma justificação que levava empresários e profissionais liberais a sonegarem impostos: “não dar dinheiro a políticos e governos corruptos”.<sup>167</sup>

Na sequência, segundo Erving Goffman, em *‘Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada’* expõe que:

Os gregos, que tinham bastante conhecimento de recursos visuais, criaram o termo estigma para se referirem a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava. Os sinais eram feitos com cortes ou fogo no corpo e avisavam que o portador era um escravo, um criminoso ou traidor uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada; especialmente em lugares públicos. Mais tarde, na Era Cristã, dois níveis de metáfora foram acrescentados ao termo: o primeiro deles referia-se a sinais corporais de graça divina que tomavam a forma de flores em erupção sobre a pele; o segundo, uma alusão médica a essa alusão religiosa, referia-se a sinais corporais de distúrbio físico. Atualmente, o termo é amplamente usado de maneira um tanto semelhante ao sentido literal original, porém é mais aplicado à própria desgraça do que à sua evidência corporal. Além disso, houve alterações nos tipos de desgraças que causam preocupação. Os estudiosos, entretanto, não fizeram muito esforço para descrever as condições estruturais do estigma, ou mesmo para fornecer uma definição do próprio conceito. Parece necessário, portanto, tentar inicialmente resumir algumas afirmativas e definições muito gerais. (GOFFMAN, 2004 p.5)

Aqui, Goffman constata algo muito curioso em um mundo repleto de preconceitos e litígios interpessoais decorrentes de repulsas raciais, sexuais, religiosas, econômicas e tantas outras, “...estudiosos, entretanto, não fizeram muito esforço para descrever as condições estruturais do estigma, ou mesmo para fornecer uma definição do próprio conceito. ” ‘Precondições estruturais’, ‘definição’, ‘conceito’. Quem afirmara isso era ninguém menos do

<sup>166</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Tradução Sérgio Lamarão, 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013 p.96.

<sup>167</sup> MISSE, Michel. **Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. *Civitas*. v. 8, n. 3, p. 371-385, set.-dez. 2008 p.382.



que um sujeito que se infiltra durante um ano num manicômio. Espera aí. E quanto à pesquisa histórica? Quantas pessoas sabem como começou a discriminação da mulher? Ou ela sempre existiu? Já houve igualdade racial? Já existiu sociedade nômade comunista? E a questão religiosa, qual a sua origem e a conotação com que ela invade as soluções sociais de conflitos? Como isso tudo influencia o Direito?<sup>168</sup>

Por conseguinte, Dennis Chapman (1968) fornece exemplo de estereótipos que exibem fórmulas predominantes de resolução simbólica de tensão: aqueles que praticam crimes contra a propriedade ou assassinatos são descritos como pessoas de aparência desagradável. Muito parecida com a concepção de Lombroso (2016), onde se compreendia nos estudos de frenologia, em que se buscava analisar o caráter, a personalidade e a criminalidade pelo estudo da forma da cabeça.

Inclusive Lombroso (2016) imprimiu um “pré-conceito”, ou seja, um conceito prévio de homem delinquente. Enquanto os clássicos referiam-se ao sujeito ativo do crime como “acusado”, “indivíduo”, “agente”, com uma linguagem respeitosa, reconhecendo sua humanidade; os positivistas usam “criminoso”, “delinquente”, “degenerado” numa linguagem que pressupõe a reprovação, a condenação, a diferenciação, a oposição e o repúdio. Talvez este preconceito seja a maior herança deixada por Lombroso, pois a Antropologia Criminal de Lombroso é apenas um capítulo da história das criminologias, a Sociologia Criminal de Ferri caiu no esquecimento e o conceito de delito natural, de Garofalo, é hoje tido como uma coisa “pré-científica”. Nenhum dos campos da moderna Criminologia toma o homem como delinquente.<sup>169</sup>

Assim sendo, percebe-se que o estigma possui adeptos desde os primórdios, mas que se deve ponderar que não existe ‘o homem criminoso’. Conforme defende SANTOS, “ninguém “É” criminoso. Mesmo os definitivamente condenados, mesmo depois da sua morte, podem ser beneficiados com uma revisão criminal que apague o caráter criminoso do fato ou que declare que não foi ele o autor de tal fato. “Criminoso” é um carimbo, uma etiqueta, ou um rótulo que se coloca em determinada pessoa ou grupos de pessoas, em determinado momento histórico e em determinado local. Assim, ao invés de se falar em Homem Criminoso, melhor dizer: homem criminalizado”.<sup>170</sup>

<sup>168</sup> BACILA, Carlos Roberto. **REESCREVENDO A HISTÓRIA DO DIREITO PENAL A PARTIR DOS ESTIGMAS: O ROTEIRO DE UMA TESE**. Revista Direitos fundamentais e democracia VI.4 Curitiba 2008, p.2-3.

<sup>169</sup> SANTOS, Bartira Macedo de Miranda. **LOMBROSO NO DIREITO PENAL: o destino d’O Homem Delinquente e os perigos de uma ciência sem consciência**. 2014 p.8.

<sup>170</sup> Op. cit., p.10.

Ademais, a ideologia convence ser o crime uma coisa típica das pessoas pobres. Um indivíduo rico, pois, pode chegar a ser considerado por seus pares como desonesto, imoral, imerecedor de confiança, esperto, impiedoso, duro homem de negócios, nunca, contudo, um verdadeiro delinquente, um bandido, capaz de merecer as atrozes torturas de uma penitenciária.<sup>171</sup> Em confronto, o código penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890, em seu artigo 4, já dispunha expressamente: “*A lei penal é aplicável a todos os indivíduos, sem distinção de nacionalidade, que, em território brasileiro, praticarem fatos criminosos e puníveis*”. Portanto, ninguém estaria acima da lei, que não é o que ocorre na realidade.

Como exemplo prático tem-se a pesquisa feita por PAES MACHADO e NORONHA (2002) sobre a violência policial desenvolvida na Região Metropolitana de Salvador, Bahia. Constatou-se que de fato há uma seleção do que diz respeito a repressão do crime em certas comunidades. Este tratamento recebido pelos habitantes das áreas periféricas foi comentado por Tiago, 42 anos, negro, digitador, da seguinte maneira: *A discriminação da polícia com as pessoas que moram em Alagados ou invasão é grande. Porque quando ela entra, ela não respeita ninguém.* Esta também é a avaliação de Juvenal, 48 anos, negro, líder comunitário, ao declarar que *a mesma polícia quando chega na Barra ou na Graça [bairros de classe média] trata os marginais de doutor... mas se o doutor estiver aqui eles vão tratar como marginal... E eles costumam dizer que aqui só mora marginal.*<sup>172</sup>

Ocorre que a seleção do sistema, como já mencionado por BARATTA (2016), não é sem razão, a própria sociedade é um ente estigmatizante, esse fenômeno não é fruto apenas das instituições responsáveis pela repressão do crime. De fato, segundo PAIM (1996) O aparelho policial adotou, nos últimos vinte anos, uma orientação violenta que, prescindindo de mediações legais, vem causando um alto número de mortes de pessoas predominantemente jovens do sexo masculino, com idade variando entre 15 e 29 anos, pobres, moradores de periferia e negros. Todavia, boa parcela da sociedade já estigmatiza esse tipo de jovem, como se só fosse bandido e merecesse punição o vizinho, nunca você próprio ou alguém de sua família.

Da mesma forma conclui PAES MACHADO e NORONHA:

Tal como em outros planos sociais, a violência aqui é vista como um problema do outro, que a provoca, inflige ou sofre, e não como uma questão que é da responsabilidade de todos. Assim, testemunhando casos que representam a negação das regras do direito e da legalidade que deveriam estabelecer os parâmetros de segurança e proteção para todos, os moradores adotam a perspectiva de apoiar os

<sup>171</sup> THOMPSON, A. **Quem são os criminosos?** Crime e o criminoso: entes políticos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p.54.

<sup>172</sup> PAES MACHADO, Machado Eduardo. NORONHA, Vilar Ceci. **A polícia dos pobres:** violência policial em classes populares urbanas. Sociologias, Porto Alegre, ano 4, nº 7, jan/jun 2002, p. 209.

excessos policiais desde que não sejam dirigidos contra eles. Pensando assim, eles modelam suas atitudes de acordo com as máximas como *'façam com os outros o que eu não quero que façam comigo'* ou *'empreguem a violência para me proteger, mas não para me atacar'*. Esta irresponsabilidade pela violência decorre do esvaziamento do mundo público, desuso da noção de lei e substituição da compaixão pela crueldade. (PAES MACHADO; NORONHA, 2002 p.2016.)

Políticos e corruptos de elite, por exemplo, defendem-se da mesma forma: "Não preciso roubar." Se, ao longo do mundo e, particularmente neste país, só se apropriasse dos bens alheios quem precisasse, o universo das finanças públicas seria esplendidamente superavitário. Ao contrário, se todos os necessitados passassem a roubar, a vida em um país de tantos miseráveis como o Brasil seria insuportável. Para o mal ou para o bem, a lógica do "como sou rico, não roubo"/ "como sou pobre, roubo", não guarda relação com os fatos: apenas com ideologias. E é dessa ideologia que se beneficiarão a socialite e a atriz para explicarem que um bracelete não pago, em seu poder, na saída da loja, só pode indicar distração ou sintoma clínico; furto nunca. Mas essa mesma ideologia selará o futuro da empregada, sobre a qual a tese da distração, ou doença, será vista como uma afronta à inteligência dos personagens que conduzem seu indiciamento criminal. Logo o delegado a lembrará que "não nasceu ontem!".<sup>173</sup>

No mesmo sentido, THOMPSON se manifesta:

Quantos honestos policiais, competentes promotores, magistrados idealistas se prestam a funcionar como instrumentos eficientes nessa farsa, convencidos de estar agindo como salvadores do mundo! Será que não percebem que nunca, nunca, nunca, concretamente, conseguiram obter sucesso, no sentido de pôr na cadeia sequer um único representante da verdadeira nata da sociedade em que vivem? Será que não se dão conta de que os indivíduos contra os quais conseguiram uma condenação real, embora possuindo mais riqueza que eles próprios, são, relativamente aos homens de fato opulentos, pequenos insetos? Ah, a miopia da classe média, ah, pequenos burgueses! (THOMPSON, 2007 p.59)

A questão que sustenta BACILA, faz crítica à criminologia marxista, uma vez que não somente os pobres que praticam crimes, conforme segue:

A questão que proponho do estigma do pobre é bem mais abrangente, pois trabalho com outras hipóteses, a partir da meta-regra (estigma) da pobreza. O pobre acaba portando um estigma que lhe afeta de muitas outras maneiras, isto é, segundo estímo, em primeiro lugar, o pobre pode não ser criminoso, mas sempre será um suspeito potencial, é tratado como um inferior no sistema, como um suspeito de práticas futuras criminosas e por isso precisa ser punido por antecipação. Veja-se, por exemplo, a morte do brasileiro Jean Charles Menezes praticada pela polícia do Exército da Inglaterra que suspeitava ser ele um terrorista e fez uma abordagem extremamente precipitada executando-o sumariamente na rua. Será que o mesmo sucederia se ele não tivesse a aparência de um imigrante latino-americano, vestido modestamente? Tudo isto contraria a ideia de que os pobres praticam crimes como revolta, tese esta sustentada pela Criminologia Marxista, pois então teoricamente não teríamos tantos crimes em outras classes sociais (como é o caso de furtos,

<sup>173</sup> SELL, Sandro César. **A etiqueta do crime**: considerações sobre o "labelling approach". Artigo. Florianópolis, 2007 p.4.

estelionatos e crimes do colarinho branco praticados por pessoas privilegiadas economicamente ou da classe política) ... (BACILA, 2008 p.11)

Logo, os estigmas estão perfeitamente enquadrados na concepção de meta-regras<sup>174</sup> definidas por Sack (1993). Eles atuam como regras a ditar nas mentes das pessoas: ali está o mal, o suspeito está ali, o mal sujeito que pode corromper minha família, a moça indecorosa, o produto do mal. O estigma só existe em razão das meta-regras. Se não fosse assim, o estigma seria apenas um sinal objetivo, sem repercussão social, sem gerar conflitos sociais, sem gerar consequências efetivamente práticas nas vidas das pessoas. De tanto ouvirmos piadas sobre certas pessoas, de tanto ouvirmos conceitos equivocados, de tanto lermos histórias doidas sobre raças, religiões, mulheres, presos, pobres, enfermos, lesionados, idealistas, ou simplesmente *outsiders*, tendemos a acreditar que isso é uma regra, ou melhor, uma sentença inabalável, como se as nossas próprias sentenças judiciais fossem sinônimo de atos perfeitos.<sup>175</sup>

No mesmo aspecto, Michel Misse em seu artigo ‘*Sobre a construção social do crime no Brasil*’, diz que não faz sentido perguntar-se pela criminalidade real, mas sim pela expectativa social de criminalização e pela demanda de incriminação quanto a eventos que a sensibilidade jurídica local defina como crime. O crime não é um acontecimento individual, mas social. Não está no evento, mas na relação social que o interpreta.<sup>176</sup>

O grande problema da chamada criminologia positivista foi o de ter considerado duplamente que o crime está, por assim dizer, no próprio evento e que a transgressão é um atributo do indivíduo transgressor. Nesse sentido, o crime parece anteceder logicamente a acusação social, sobre a qual um curso de ação pode vir a ser socialmente criminalizado para o transgressor, retendo nesse núcleo da unidade de análise, a criminologia reproduz o próprio processo social da sujeição criminal, que deveria ser o seu objeto.<sup>177</sup>

<sup>174</sup> **Estigmas** constituem uma espécie de meta-regras. Assim, quando não recaem estigmas sobre um suspeito de crime, ele torna-se “invisível” para tal crime. A palavra estigma tem origem no latim *stigma* e significa “tatuagem”, e era vista em pessoas que pertenciam às classes inferiores. Com o decorrer do tempo, esta passou a ter um significado social negativo. Não há no meio acadêmico um consenso quanto à classificação dos estigmas, mas fundamentalmente são estigmas: sexo, raça, pobreza e religião [...] as meta-regras expressam todos os preconceitos, estigmas e estereótipos que as instâncias de controle social utilizam na definição do crime e dos delinquentes, importando nos mecanismos de seleção e no recrutamento da população marginalizada. Elas atuam em momentos decisivos, não somente no ato de aplicação da lei ao fato, mas na própria elaboração das espécies normativas e nos diversos mecanismos que estão englobados dentro do processo de interação. Breve discussão sobre meta-regras. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/55726316/Breve-discussao-sobre-Meta-Regras#>. Acesso em: 31/01/2018.

<sup>175</sup> BACILA, Carlos Roberto. **REESCREVENDO A HISTÓRIA DO DIREITO PENAL A PARTIR DOS ESTIGMAS: O ROTEIRO DE UMA TESE**. Revista Direitos fundamentais e democracia VI.4 Curitiba 2008, p.12.

<sup>176</sup> MISSE, Michel. **Sobre a construção social do crime no Brasil**, 2008 p.5.

<sup>177</sup> Op. cit., p.5.

É inegável que os partidários da teoria do etiquetamento, ao tentarem justificá-la, muitas vezes chegam a conclusões ilógicas e mesmo absurdas. Mas seus opositores também laboram em erro quando deixam de abordar certas realidades inescandíveis. Assim, por exemplo, o fato da não incriminação de indivíduos que, embora sabidamente usuários de cocaína, nunca são oficialmente molestados porque amantados por significativo *status* social. Estes, por que a lei não os atinge? Não seria em razão de contra eles não se aplicarem os estigmas de que falam os que defendem a inaceitabilidade de etiquetarem, de marginais, determinadas castas de indivíduos?<sup>178</sup>

Qual a “rebeldia à ordem jurídica” seria apta a causar verdadeiro alarme social? Ou, dito de outro modo, qual a perturbação social seria de fato relevante para o sistema formal-institucional, numa sociedade estratificada em classes verticalmente hierarquizadas? Os desvios dos membros das camadas superiores podem merecer críticas, podem incomodar, as vezes até irritar (individualmente) os demais parceiros da elite, porém, porque não põem em risco o *status quo* vigente, carecem da capacidade de ser vistos como perigosos a ponto de fazer jus aos golpes da pesada clava da punição penal (visão de grupo). Ainda mais se as vítimas pertencerem aos estratos inferiores da sociedade (maioria avassaladora dos casos). Uma atitude diversa, esta sim, causaria grande perturbação e alarme, em face das consequências indesejadas que daí decorreriam, desde a quebra da solidariedade do grupo até a demonstração de que as pessoas não são melhores, nem mais respeitáveis, nem mais seriam que as das classes inferiores, isso ocasionaria um possível estreitamento na distância institucional que separa as classes e poderia dar lugar a movimentos de insubordinação. E, nos regimes de poder, “a corrupção dos dominadores é muito menos dramática que a insurreição dos dominados”.<sup>179</sup>

Sobre a questão, ZAFFARONI entende que o processo de rotulação deve ser analisado a partir do sujeito concreto com amparo na psicologia, a partir da percepção que o rotulado tem de si mesmo:

A criminologia crítica bem entendida, em lugar de limitar o campo *psi* em sua matéria, o amplia. O etiquetamento não é algo que opera de forma mecânica nem afeta a todos por igual, pois o ser humano não é uma marionete. Há pessoas que assumem a etiqueta do estereótipo e outras que não o fazem. É óbvio, pois, que existe um grau de fragilidade que condiciona uma vulnerabilidade ao etiquetamento. Esta é questão que faz o sujeito concreto e nesse terreno são as disciplinas *psi* que devem nos informar. Se a intervenção do poder punitivo tem efeito deteriorador e estigmatizante e se há pessoas que sofrem esses efeitos muito mais que outras, é o campo *psi* que nos pode informar sobre a que corresponde a maior vulnerabilidade

<sup>178</sup> FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. 3ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p.335.

<sup>179</sup> SYKES, Gresham M. **The Society of Captives**. New Jersey, Princeton Un. Press. 1972, p. 53.

em cada um e, o que é mais importante, como abordá-la no sujeito concreto. (ZAFFARONI, 2013 p.122)

Em sentido diverso, ERIKSON (1973) diz que a variável crítica, no estudo do desvio, será o público e não o agente, pois é aquele e não este quem determina se uma conduta merece ou não a etiqueta de desviado. E quando a sociedade decide controlar a conduta de um de seus membros, embarca em um intrincadíssimo processo de seleção, o qual leva em consideração muitos fatores não relacionados diretamente com o ato desviado propriamente tido, tais como, a classe social do indivíduo suspeito, seus antecedentes criminais, seu grau de arrependimento, etc. A este respeito, a “peneira” da sociedade pode ser objeto de um estudo mais interessante para a investigação sociológica, que a conduta real do indivíduo. A quantidade de desvios identificados em uma sociedade é, ao menos em parte, em função da medida e complexidade de seus aparatos de controle social.<sup>180</sup>

Segundo ANDRADE, a seleção do processo de criminalização do indivíduo, se opera de forma quantitativa e qualitativa:

A seleção quantitativa é resultado da “majoritária” condição das condutas criminais, o que leva a crer que a criminalidade é um comportamento de muitos ou até da maioria dos membros de nossa sociedade, ao contrário do preceituado pela Criminologia Positivista, no sentido de que a criminalidade é atribuída de uma minoria de indivíduos socialmente perigosos que, seja devido a anomalias psíquicas (biopsicológicas) ou a fatores ambientais e sociais, possui uma maior tendência a delinquir. Nesta perspectiva, a seletividade do sistema penal deriva de variáveis estruturais, decorrentes da própria incapacidade operacional do sistema, de realizar o programa do qual está incumbido [...] A seletividade do sistema se opera qualitativamente” quando leva em consideração outras variáveis relativas não mais à capacidade operacional do sistema penal, mas sim relacionadas à especificidade das infrações e as conotações sociais dos autores das condutas (ou vítimas), isto é, das pessoas envolvidas (ANDRADE, 1997 p.263-77)

Por fim, segundo PAYNE (1973, p. 116-8), as etiquetas sociais negativas facilitam a formação de grupos de pessoas que estão marginalizadas do resto da sociedade e que se agrupam para a ajuda e proteção recíprocas (subculturas). As pessoas etiquetadas como estranhas ao grupo, por uma necessidade profunda de ordem psicológica de serem aceitas, estimadas, de ter um grupo de referência que lhes dê apoio moral procurarão fazer contato com outras pessoas em condições semelhantes, formando grupos. Tais grupos, aos quais se denominam comunidades desviadas, subculturas, ou bandas, oferecem a seus membros soluções coletivas para os problemas comuns.<sup>181</sup>

<sup>180</sup> BISSOLI FILHO, Francisco. **O ESTIGMA DA CRIMINALIZAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: DOS ANTECEDENTES À REINCIDÊNCIA CRIMINAL**. 1997, 360f. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Santa Catarina. Ed. FURB, 1997, p.252.

<sup>181</sup> PAYNE, Willian. **Etiquetas negativas: pasadizos y prisiones**. In: OLMO, Rosa de. (Org.). *Estigmatización y conducta desviada*. Venezuela: Universidad de Zulia, 1973, p.116-8.

Estes grupos, não obstante formados por pessoas ressentidas e hostilizadas, acabam fazendo com que todos se sintam “iguais” (pois neles o indivíduo já não mais é um estranho), nos quais, como reforço, desenvolver-se-á uma ideologia que racionalize e justifique enfaticamente o comportamento desviante. Esses grupos subculturais podem ser simplesmente comunidades desviantes ou formar verdadeiras *gangs*. Dentro deles a identificação como desviante se solidifica e se corta em grande parte os vínculos com o grupo exterior, isolando-se seus membros e aumentando a sua resistência à “ressocialização”. Mas também estes grupos subculturais podem veicular o contágio dos diversos tipos de comportamento desviante de seus membros. Assim, um viciado em drogas, em contato com outras pessoas do baixo mundo, terá mais oportunidades de iniciar condutas não conformistas ou novos comportamentos desviantes, seja por aprendizagem, por imitação ou por solidariedade.<sup>182</sup>

Uma vez que a pessoa foi enviada ao cárcere, as suas possibilidades de regressar à vida social normalmente são diminutas, ou pelo menos muito difíceis. Os seus antecedentes aumentam a sua vulnerabilidade e a sua reincidência. Em alguns casos acontece que o delinquente se adapta à prisão e aceita o seu papel de bode expiatório. Quando não acontece assim e alguns delinquentes conhecidos têm êxito em sucessivos delitos, isto contribui para aumentar a agressividade contra o bode expiatório. Se, ao contrário, não tem êxito e se converte em mais um reincidente, contribui para justificar mais ainda o sistema penal. Mas às vezes o oposto dialético encontra o seu lugar, e existem delinquentes afortunados que se concertem em heróis populares.<sup>183</sup>

De acordo com JUSTINO (2016), afirma-se que a criminalização primária produz a etiqueta ou rótulo, que por sua vez produz a criminalização secundária (reincidência). A etiqueta ou rótulo (materializados em atestado de antecedentes, folha corrida criminal, divulgação de jornais sensacionalistas etc.) culmina por impregnar o indivíduo, causando a expectativa social de que a conduta venha a ser praticada, perpetuando o comportamento delinquente e aproximando os indivíduos rotulados uns dos outros. Uma vez condenado, o indivíduo ingressa numa “instituição” (presídio), que gerará um processo institucionalizador, com seu afastamento da sociedade rotinas do cárcere etc.

---

<sup>182</sup> BISSOLI FILHO, Francisco. **O ESTIGMA DA CRIMINALIZAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: DOS ANTECEDENTES À REINCIDÊNCIA CRIMINAL**. 1997, 360f. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Santa Catarina. Ed. FURB, 1997, p.266-7.

<sup>183</sup> CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Tradução por Estér Kosowski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p.132.

De seu turno, criminalização secundária é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas. Verifica-se quando os órgãos estatais detectam um indivíduo, a quem se atribui a prática de um ato primariamente criminalizado, sobre ele recaindo a persecução penal. Para Zaffaroni (2002), a criminalização secundária possui duas características: seletividade e vulnerabilidade, pois há forte tendência de ser o poder punitivo exercido precipuamente sobre pessoas previamente escolhidas em face de suas fraquezas, a exemplo dos moradores de rua, prostitutas e usuários de drogas, etc.<sup>184</sup>

É de se observar que o crime organizado, realmente, é uma empresa multinacional, compreendendo produção, gerências regionais, inteligência, infiltração nas universidades e no Poder Público, lavagem de dinheiro, controle informal dos presídios, hierarquia, disciplina. Seria isso produzido por rotulamento? Obviamente que não, mas os penalistas brasileiros insistem na *minimização do direito penal*<sup>185</sup>, na intensificação de direitos dos presos, sendo qualquer medida de contenção e ordem imposta pelo Estado, rotulada de reacionária, démodé ou “conservadora”.<sup>186</sup>

A estigmatização e o etiquetamento que sofre o delinquente com sua condenação tornam muito pouco provável sua reabilitação. Depois de iniciada uma carreira delitiva é muito difícil conseguir a *ressocialização*. O sistema penal, como a escola, desintegra os socialmente frágeis e os marginalizados. Entre os delinquentes e a sociedade levanta-se um muro que impede a concreta solidariedade com aqueles ou inclusive entre eles mesmos. A separação entre *honestos e desonestos*, que ocasiona o *processo de criminalização*, é uma das *funções simbólicas* do castigo e é um fator que impossibilita a realização do *objetivo ressocializador*. O sistema penal conduz à marginalização do delinquente. Os efeitos diretos e indiretos da condenação produzem, em geral, a sua marginalização, e essa marginalização se aprofunda ainda mais durante a execução da pena. Nessas condições, é utópico pretender *ressocializar* o delinquente; é impossível pretender a reincorporação do interno à sociedade por intermédio da pena privativa de liberdade, quando, de fato, *existe uma relação de exclusão* entre a prisão e a sociedade.<sup>187</sup>

<sup>184</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Derecho penal*. Parte general. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2002 p.8.

<sup>185</sup> **Direito penal mínimo** é uma tendência político-criminal contemporânea, que postula a redução ao mínimo da solução punitiva nos conflitos sociais, em atenção ao efeito frequentemente contraproducente da ingerência penal do Estado. Trata-se de uma tendência que, por um lado, recolhe argumentos abolicionistas e por outro a experiência negativa quanto as intervenções que agravam os conflitos ao invés de resolvê-los. ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015 p.324).

<sup>186</sup> JUSTINO, Patricy Barros. *Criminologia*. 1ª edição SESES. Rio de Janeiro 2016, p.92.

<sup>187</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. 17ª ed. rev., ampl. e atual. De acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. – São Paulo: Saraiva, 2012, p.1307-8.



Por todo exposto e como bem destaca BITENCOURT (2012), é indispensável uma transformação radical da opinião pública e da atitude dos cidadãos em relação ao delinquente se se pretende oportunizar-lhe a possibilidade de ressocializar-se. Se isso não ocorrer, será muito difícil a reincorporação ao sistema social de uma pessoa que sofre grave processo de marginalização e de estigmatização. O fenômeno delitivo tem uma inevitável dimensão social; por essa razão é que a atitude e participação do cidadão é decisiva.

#### 4 OS POSSÍVEIS FATORES SOCIAIS DE CRIMINALIDADE

Investigar a sociedade é tentar discernir as razões pelas quais determinados grupos realizam condutas criminosas. Inúmeros são os fatores que podem contribuir para isso, tornando o crime um campo de estudo complexo e muito subjetivo no que diz respeito às impulsões de cada criminoso. Realizar-se-ão indagações para identificar em qual medida a percepção da criminalidade influencia ou desestimula condutas individuais ou coletivas. O abandono da escola por exemplo, pela vida na rua e eventualmente pelo crime, pode reduzir quase imediatamente as expectativas de ganhos futuros com trabalho honesto? As diversas instituições de nossa sociedade, tais como a família, as escolas, vizinhança e os governos, fazem parte da formação moral do indivíduo? Quais são as principais causas da violência? Pobreza explica tudo?

Far-se-á a discussão a partir de atores da Segurança Pública do Estado do Ceará, no que diz respeito aos possíveis fatores sociais de criminalidade. Tal diálogo partiu de entrevista dialogada, na qual houveram alguns questionamentos, dentre os quais foram: qual espécie de controle seria eficaz no combate ao crime, indagando se haveriam crenças em uma política de prevenção eficaz; tal como perquiriu-se a respeito da opinião dos entrevistados sobre o envolvimento de determinados policiais com facções criminosas, a exemplo do Primeiro Comando da Capital – PCC e dos Guardiões do Estado – GDE; questionou-se sobre qual o crime mais recorrente na cidade de Fortaleza atualmente, bem como se o sistema é de fato seletivo no que diz respeito à repressão de condutas de jovens negros e marginalizados.

Na sequência, buscou-se identificar se existem trabalhos da Polícia Civil do Estado voltados para o combate ao crime organizado, em específico, as facções criminosas; por fim, indagou-se se o resultado do aumento da criminalidade se deu pela legitimação dessas facções ou como resultado atual da política nacional. Por último, perquiriu-se sobre a questão de possíveis soluções para o problema da criminalidade crescente no Município de Fortaleza.

Vale destacar que, em todos os casos, o interesse pelos relatos se tem como uma realidade empírica própria, buscando-se identificar e analisar a sua organização interna. Partiu-se sempre da premissa de que sobre os relatos se permitiu fazer tanto inferências diretas sobre o “fenômeno do crime” de um modo geral e amplo, bem como sobre o “fenômeno do crime” tal como aparece **nos relatos** dos entrevistados.

Inicialmente, MAGALHÃES (2006) entende que fatores socioeconômicos, fatores culturais, fatores de personalidade serão organizados de maneiras variadas,

dependendo dos interesses ou das concepções do indivíduo que procura oferecer uma explicação para a sua própria trajetória. Alguém pode concluir que se tornou médico por ter nascido em uma família de posses e por ter encontrado certas facilidades. Outro pode concluir que as dificuldades financeiras da família o impeliram para uma profissão mais rentável e de maior status social. Como explicação individual, cada uma é apropriada em seus próprios termos, ou seja, cada uma é apropriada na medida em que representa o entendimento de um indivíduo sobre o seu próprio envolvimento com um determinado tipo de atividade. É óbvio que cada elaboração individual pode ser confrontada com alguma explicação pretensamente objetiva segundo um critério qualquer.<sup>188</sup>

#### 4.1 RELATOS DE SERVIDORES ATUANTES NA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO

O presente capítulo tenta responder o questionamento que se faz sob em que medida a desigualdade social, balizada através da desigualdade de renda, pode ser um fator gerador de violência letal. Tradicionalmente, a hipótese mais comum neste campo faz referência à associação entre pobreza, ou baixa renda, e violência letal. Diversas teorias, originárias de matrizes diferentes da criminologia e sociologia da violência, apoiam essa proposta. Assim, nas teorias de matriz econômica, que visualizam o crime como um ato racional (Becker, 2008), acredita-se que quando o ganho esperado nas atividades criminosas, propensas à violência, for maior do que nas atividades dos mercados legais, isso pode estimular a violência. Por sua vez, a pobreza poderia deteriorar a coesão social e gerar anomia (Merton, 1958), que também seriam antecedentes do aumento da violência. A teoria da frustração-agressão (Dollard et al., 1939) poderia ser acionada aqui, na medida em que a pobreza poderia aumentar a frustração e, com ela, a tendência à violência.<sup>189</sup>

Sabe-se que os fatores sociais de criminalidade podem ser diversos e complexos. Deste modo, não se pretende aqui, construir um perfil exato sobre a motivação do crime. Buscou-se somente analisar, com base na perspectiva de servidores públicos que trabalham em conjunto para Segurança Pública do Estado, o que entendem como fatores propulsores de delinquência. Em resposta sobre esses possíveis fatores sociais de criminalidade, sob o ponto de vista dos entrevistados, obteve-se as seguintes respostas:

---

<sup>188</sup> MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **O Crime segundo o criminoso**: um estudo de relatos sobre a experiência da sujeição criminal. 2006, 24f. Tese de Doutorado – UFRJ/IFCS. Rio de Janeiro: 2006, p.74.

<sup>189</sup> RIBEIRO, Eduardo; CANO, Ignácio. **Vitimização letal, renda e desigualdade no Brasil**. Civitas, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 285-305, abr.-jun. 2016 p.288.

## **DELEGADO DE POLÍCIA 1**

*“Principalmente a questão da educação, porque, envolve vários fatores é uma questão mãe, questão que envolve também a possibilidade de se conseguir um bom emprego, um bom salário, então como o Brasil tem uma educação bastante precária, as pessoas, os jovens eles preferem entrar no mundo do crime, que é um meio mais fácil, mais rápido de se conseguir bem mais dinheiro do eles poderiam conseguir com base na sua educação, com base nos seus predicativos de trabalho. Então o crime é muito atrativo nesse sentido, porque ele atrai a classe mais baixa da sociedade”.*

## **DELEGADO DE POLÍCIA 2**

*“Para mim a corrupção é o principal fator que leva o indivíduo a delinquir, porque nós estamos vendo que a delinquência ela perpassa as camadas mais pobres e atinge inclusive o alto poder do Estado brasileiro. Hoje nós estamos vendo o nosso Presidente sendo alvo de investigações, sendo apontado como membro de organização criminosa que por uma questão meramente política não está sendo hoje julgado por essas pretensas denúncias do Ministério Público até, então a gente não consegue... eu penso hoje, eu alarguei muito a minha visão sobre o principal fator que leva a delinquência, mas passando assim principalmente pela violência e pela criminalidade que nós delegados de polícia, especialmente da Polícia Civil, tratamos no nosso cotidiano, que é aquela criminalidade rasteira, a violência mesmo, a criminalidade sangrenta, ao contrário do que a gente vê no colarinho branco, que a gente está assistindo aí cotidianamente. Eu acredito que o meio social ele é fundamental para que haja esse engrandecimento da criminalidade. Eu não digo só a pobreza, tem uma série de fatores que vem influenciando. Hoje a gente sabe que a renda per capita do brasileiro subiu substancialmente ao longo desses anos, a pobreza consequentemente, obviamente não foi extirpada, mas ela sofreu uma redução muito grande. Hoje o cidadão tem acesso a muito mais coisas do que tinha há dez, quinze anos. E, por incrível que pareça aconteceu de uma forma contrária, a violência aumentou. Então a gente não pode atribuir simplesmente a pobreza como fator principal do aumento da violência. Eu acho que ela é fruto de um conjunto de um todo, ela é fruto de um despreparo do Estado em fazer com que a sociedade seja mais justa, mais igualitária, tenha uma condição maior de harmonizar o cidadão em decorrência do que o governo deveria propiciar a essas pessoas. Então eu acho que não é só a pobreza, é um conjunto de fatores. O que a gente assiste hoje é exatamente esse conjunto de fatores; falta de saneamento básico, falta de moradia, falta de*

*educação, principalmente educação. A educação é a pedra de toque, é a coluna vertebral de toda sociedade”.*

### **DELEGADO DE POLÍCIA 3**

*“O principal fator social que leva a delinquência é a falta de investimento em políticas públicas. Se houvesse realmente um investimento nas questões sociais, provavelmente o índice de delinquência seria menor. Investimento na educação, tirando mais essas crianças das comunidades, colocando elas para fazer atividades de esporte, esse tipo de trabalho mais social, provavelmente, a probabilidade seria que houvessem menos delinquências. Não que fosse cem por cento, mas a probabilidade seria que fossem bem menores, entendeu. É o que eu acredito que seja. Hoje né. E não há esse investimento, a gente sabe muito bem que não existe, é... tem muito no papel, tem muito projeto, as verbas podem até vim, mas elas não são aplicadas da forma eficaz como tem que ser, se fosse, a gente saberia e iria ver o resultado, como a gente vê em alguns países de primeiro mundo. É mais ou menos por aí, então eu acho que esse seria o principal fator para diminuir a delinquência, a começar pela base”.*

### **DELEGADO DE POLÍCIA 4**

*“Vários são os fatores sociais que contribuem para o aumento da criminalidade, contudo, ao meu ver, a desestruturação familiar é o fator determinante, onde, cada vez mais, presenciamos adolescentes e, até crianças, praticando delitos. Muitos deles vivem em uma família desestruturada, onde o pai ou a mãe já praticaram delitos, estão presos, têm envolvimento com drogas, ou, na maioria das vezes, não participam da formação da criança, transmitindo-lhe valores, princípios, que auxiliarão na formação do seu caráter ou personalidade. Em virtude da aceleração do ritmo de vida, os pais não têm mais tempo para educar seus filhos, alguns trabalham durante todo o dia, e, nas famílias mais carentes, esses jovens, que residem em favelas, passam a frequentar as ruas e são cooptados pelos criminosos, os quais servem de “espelho” para eles”.*

Quanto a esses possíveis fatores sociais de criminalidade, buscou-se o ponto de vista de outros atores que não fazem parte da polícia, porém, atuam na Segurança Pública, seja como agente competente para apresentar uma acusação formal, bem como fiscalizar a aplicação da lei penal, qual seja o representante do Ministério Público, bem como o agente encarregado da defesa do criminoso, qual seja, o representante da Defensoria Pública. Desta

forma, o resultado da discussão não irá se deter apenas no aspecto policial, mas de forma mais abrangente.

Nesse sentido, constatou-se que o relato dos atores supracitados não se diferenciou muito da perspectiva da autoridade policial antes relatada, quanto aos fatores sociais de delinquência, conforme segue:

### **PROMOTOR DE JUSTIÇA**

*“Eu acho que existem efetivamente, dois fatores que são preponderantes. De um lado o sistema de desigualdade, pessoas com o poder aquisitivo altíssimo e outras pessoas vivendo em absoluta miséria, dificuldade, reunidas no mesmo ambiente, sem a menor presença do Estado. Sem condições sanitárias, péssimo atendimento de saúde, escola de qualidade, tudo isso agregado a situação de desagregação familiar. Você tem muitas famílias em que os pais são alcoólatras, usam drogas, os filhos desde pequenos vivem na rua, pais ausentes, onde a mãe tem que trabalhar e os filhos são criados na rua, sem nenhum tipo de disciplinamento, sem nenhum tipo de orientação. Então a conjunção desses dois fatores cria ambientes propícios para que exista uma certa forma de reação, um revide à essa situação de extrema desigualdade que sem dúvida é um motor para que a criminalidade encontre um ambiente propício para aumentar. ”*

### **DEFENSOR PÚBLICO**

*“Eu creio que a pobreza pode desencadear algumas condutas criminosas, mas não pelo fato de ser pobre em si, mas certas vezes por imposição. Acho que existem duas forças na atualidade que podem contribuir para isso, a imperatividade das facções criminosas, que formam uma espécie de ‘Estado paralelo’ na qual os indivíduos da comunidade devem obedecer, sob pena de morte, que acabam por praticar delitos com o livre arbítrio viciado. A segunda se tem através do que se pode chamar de ineficiência do Estado, tanto na promoção da igualdade social, como na falta do fornecimento de condições para uma vida digna. Deixo claro que, a pobreza não é um nexos causal determinante para a criminalidade, tendo em vista os crimes de colarinho branco. Quer exemplo mais claro do que o que vemos atualmente no Brasil? Chefe e ex Chefes do Poder Executivo Federal sendo alvo de investigações criminais, respondendo processos de corrupção em liberdade. Então criminoso não é só aquele que furta ou rouba um celular de R\$ 800,00 reais ou possui 10 gramas de maconha para consumo próprio, é também, e pior ainda, aquele que furta ou*

*desvia em proveito próprio ou alheio, milhões de reais da população que com todo sacrifício, pagam seus impostos. Esse é o pior criminoso, e pode ter certeza que não moram em favelas. Moram no Alphaville, andam em carros importados, o que contesta o argumento de que a pobreza é um fator preponderante para a delinquência. ”*

Nesse diapasão, há autores que entendem a pobreza como um fator preponderante para o crime, a exemplo de PENTEADO FILHO (2012), quando entende que a maioria dos que cometem crimes contra o patrimônio, por exemplo, são semialfabetizados, com uma má formação moral. É perceptível que nutrem aversão àqueles que possuem posses ou valores, o que faz crescer uma tendência criminal no indivíduo. Pelo simples fato de não conseguir algo por meio dos meios institucionalizados ‘disponíveis’, o delinquente acaba percorrendo o caminho mais curto para se conseguir o desejado, o caminho da criminalidade.

Já para MISSE (1995), em oposição, apresenta argumentos críticos para a pobreza ser causa da criminalidade, ou do aumento da violência urbana, destacando que se a pobreza causasse o crime, a maioria dos pobres seria criminosa, e não é; esmagadora maioria dos presos é pobre, pretos e desocupados porque a polícia segue um ‘roteiro típico’ que já associa antemão a pobreza (ou a marginalidade e também os negros e desocupados) com a criminalidade; os próprios pobres declaram nas pesquisas que não se identificam com qualquer carreira criminal, pois ‘são trabalhadores honestos’. Além disso, a tese não explica porque a maioria dos criminosos pobres é masculina e jovem. Mais recentemente, ficou-se sabendo que essa tese aproxima seus autores, de um lado marxistas vulgares, e de outro, conservadores de direita. Mas se continuamos na ignorância de seus argumentos, só a tese os aproxima.<sup>190</sup>

Em concordância, Clóvis Beviláqua, em pesquisa feita dentre os criminosos do Estado do Ceará nos anos 80, já dizia:

Deste grupo de 232 criminosos que agora estou examinando, quarenta haviam passado pelos bancos escolares, recebendo uma instrução certamente rudimentar, mas que deveria desenvolver neles as tendências sociais. Assim, porém, não foi, aqui como em parte alguma. A instrução é ele todo impotente para debellar os impulsos criminosos; antes, muitas vezes os têm aumentado. Os Laucenaire, os Abadie e os Lesbiez ahi estão para proval-o. (BEVILÁQUA, 1986 p.94)

O fato é que a maioria das variáveis consideradas como causadoras de crimes pelas teorias positivistas passam a ser vistas como efeito de uma mesma causa: o baixo

---

<sup>190</sup> MISSE, Michel. **Cinco teses equivocadas sobre a criminalidade urbana no Brasil**. Rio de Janeiro, 1995 p.4-5.

autocontrole. O desemprego, para Gottfredson e Hirschi (1990), não se relaciona causalmente com o crime. Na verdade, criminosos têm dificuldade de conseguir empregos por causa do baixo autocontrole, não se interessam por atividades disciplinadas que exigem adiamento de satisfações. O mesmo é verdade para o papel do casamento, do namoro, ou da escola. A ausência de laços sociais não é responsável pelo crime. É o criminoso que tem dificuldade de manter esses laços. Da mesma forma, o fraco desempenho escolar não leva à opção pelos meios ilegítimos. É o criminoso que não se adapta à disciplina imposta pela escola. Criminosos têm dificuldades de manter laços estáveis com pessoas ou instituições. O baixo autocontrole aparece cedo, na infância, e a partir daí determina o sentido das ações individuais, é a variável causal que está por trás de uma variedade de comportamentos. Crime, delinquência, desvio, pecado, acidentes de trânsito, divórcio, instabilidade no emprego, tudo isso, seria resultado da ausência de autocontrole.

O argumento de WILSON e HERRNSTEIN (1985) é de que, ainda que seja verdade que fatores sociais possam ser, pelo menos em parte, responsáveis pela motivação para o crime, não respondem à pergunta de porquê, entre pessoas expostas ao mesmo ambiente social, haveria comportamentos divergentes. Em outras palavras, por que alguns escolhem o crime e muitos outros não? Para responder a essa pergunta teríamos que supor que os indivíduos agem intencionalmente e escolhem racionalmente entre cursos alternativos de ação. A situação social não deixaria de ser importante, mas atuaria como um fator condicionante da escolha e não como um fator determinante.

FERRI (2006), também seguidor da criminologia positiva, entende que que houvessem prévios estudos acerca dos ‘candidatos à delinquência’, certamente, poderiam prevenir futuros crimes quando diz:

[...] se – além de especiais institutos de estudo bio-psíquico da individualidade humana – nas escolas populares, por onde passa toda a população masculina e feminina de um Estado, este instituísse uma cédula individual, confiada aos mestres e aos médicos escolares, para fixar – com os métodos técnicos da pedagogia antropológica – os dados mais característicos da personalidade física, moral, intelectual de cada aluno, para lhe precisar as tendências e atitudes com relação à conduta social e ao trabalho; e se a este censo geral, se acrescentasse – como já fez o Governador de Roma – o especializado para os estudantes deficientes anormais, não só intelectualmente, mas, sobretudo moralmente (candidatos à delinquência), é evidente que a defesa preventiva (...) e a defesa repressiva teriam à sua disposição dados abundantes e seguros sobre a personalidade e periculosidade de todo o cidadão, que com a própria conduta irregular ou defeituosa reclama sobre si a necessidade de providências preventivas e repressivas (sic). (FERRI, 2006 p.301)

Impossível pois estudar a personalidade e a periculosidade de todo cidadão brasileiro na contemporaneidade. Ficando a citação do autor supra apenas como um dado relevante à



época, mas que torna clara a complexidade do estudo do crime, e enfatiza o eterno óbice que terão os pesquisadores na busca do entendimento para o comportamento criminoso.

Na sequência da entrevista, indagou-se o ponto de vista de cada entrevistado a respeito de qual espécie de controle poderia ser mais eficaz no combate à criminalidade em Fortaleza, da mesma maneira que se questionou a respeito de possíveis políticas de prevenção efetivas. Desta forma, relatou-se:

### **DELEGADO DE POLÍCIA 1**

*“Um controle eficaz no combate ao crime nos dias de hoje, é um pouco sonhador pensar nesse controle eficaz, porque os jovens já estão aí educados pessimamente, e a criminalidade está no sangue de várias pessoas, e essas pessoas já não tem mais jeito. Então falar em educação hoje, em reforma da educação, seriam para as gerações futuras, não para as gerações que já estão aí no mundo do crime. Porque é muito difícil para alguém que já está na margem da sociedade, já está envolvida com o crime, se ressocializar com base na educação para começar uma nova vida. Eles preferem continuar no crime. Então a educação com certeza é um meio de controle, mas um controle para o futuro. Hoje... agora... seria realmente achar uma forma de punir essas pessoas mais rigorosamente, uma punição mais eficaz. Hoje a legislação brasileira penal, é muito atrasada e também o sistema de execução penal é muito falho, porque possibilita muitas regalias dentro dos presídios, e que, como em qualquer outro lugar do mundo, não se possui acesso a telefone celular, tv, visita íntima, etc. Então deveria haver uma reforma tanto na legislação penal, na questão de procurar uma punição mais eficaz, como também uma revisão na questão da legislação de execução penal”.*

### **DELEGADO DE POLÍCIA 2**

*“A repressão e prevenção a meu ver, têm que trabalhar juntas, uma sozinha não é capaz de frear, de conter essa onda de violência que a gente vem sofrendo hoje. O grande problema hoje, principalmente nos crimes de morte no Estado do Ceará, que nós estamos assistindo aí aumentar, e se transformar cada dia mais em um problema extremamente grave, é a falta de punição. É aquilo que todo mundo está cansado de saber, o indivíduo que pratica o ilícito e não é responsabilizado. É a impunidade. A impunidade é fundamental para que o crime esteja atingindo esses patamares que nós não gostaríamos que estivesse. Porque o indivíduo mata e ele não mata eventualmente ou pelo menos a gente percebe que ele não*

*mata uma única vez. Ele está matando, matando, matando, e como o Estado não tem força de reprimir logo na primeira ação, essa pessoa acaba se transformando em um multiplicador de desgraça. Um multiplicador dessa violência. Então não existe nenhuma sociedade evoluída aonde a impunidade impera e crime permaneça em um patamar controlado. A impunidade é fundamental para esse descontrole do Estado. Consequentemente nós temos também que analisar a prevenção, quando se fala em repressão Estatal, uma repressão qualificada, imediata, eficiente, eficaz, automaticamente nós estamos falando também em prevenção. Porque o indivíduo quando sabe que o Estado é presente, que o Estado é eficaz, ele consequentemente vai pensar duas vezes antes de delinquir. Então ela trabalha também de uma forma preventiva. Então a gente tem que ter esse controle, o Estado tem que dar uma resposta à essas ações criminosas de imediato. A prevenção se dá em um aspecto muito amplo, desde a educação familiar, do berço, que é o início de tudo, até o acesso à escola, educação, esporte. Todas essas ações propiciam uma vida comunitária harmônica, saudável. Todas essas são ações que inibem, que previnem a perpetração do crime. É obvio”.*

### **DELEGADO DE POLÍCIA 3**

*“Uma vez o crime acontecendo, é colocar realmente um sistema penitenciário eficaz, investir nele para que ele de fato ressocialize aquele delinquente, e não torne aquele delinquente ainda mais forte dentro do âmbito social que ele vive. E isso a gente sabe que acontece. Não precisa a gente esconder de ninguém. A prova disso são as facções que hoje comando o direito do sistema penitenciário exatamente porque temos um trabalho de prevenção extremamente falido. Se a gente tivesse dentro do próprio sistema penitenciário fábricas onde colocassem os presos para trabalhar, empresários investindo dentro do sistema, com exceção dos impostos, que houvesse todo esse convênio entre o governo, a parte da segurança pública e o empresariado de forma eficaz, muito provavelmente o índice de criminalidade iria diminuir, partindo do próprio sistema penitenciário. Então eu vejo que isso também seria uma forma de política pública. Embora a lei de execução penal a prevenção. Mas tudo no papel é muito bonito. Mas de fato não há uma aplicação eficaz”.*

### **DELEGADO DE POLÍCIA 4**

*“Por uma simples análise das estatísticas criminais das últimas décadas, podemos constatar que o Estado focou no controle à criminalidade através de ações repressivas, de combate às drogas e utilizando-se do encarceramento como fator primordial. Apesar disso, percebe-se facilmente que tal estratégia não vem obtendo o resultado esperado,*

*uma vez que não se mostrou eficaz no tocante à redução da criminalidade. Leis penais mais gravosas, mais polícia, não reduzirá crimes. Tal redução deve ser buscada através de estratégias preventivas, com políticas públicas voltadas às classes menos abastadas. É necessário um investimento maciço em educação, saúde, esporte para os jovens e geração de empregos. Além dos equipamentos, tais como, quadra de esportes, escolas e praças, o Estado tem que ocupar os espaços públicos, para que, assim, dificulte o avanço do crime. Acredito que, com políticas de prevenção, possamos reverter esse quadro caótico em que se encontra a Segurança Pública. Por fim, aliado às políticas preventivas, também tem que haver um combate eficaz aos principais fatores criminógenos como a droga, armas, corrupção, dentre outros”.*

### **PROMOTOR DE JUSTIÇA**

*“Eu acredito que existem várias espécies de controle que devem ser feitos, e é lógico e evidente que existe uma política de prevenção, mas elas partem na minha visão, primeiro de uma atuação social, do Estado da própria sociedade, em você trazer para as regiões, onde as pessoas vivem, melhores condições, uma presença maior de oportunidades, desde crianças até a idade adulta para o trabalho efetivamente. E ao mesmo tempo uma atuação no sentido repressivo, e aí eu acho que existe um equívoco, aquela falsa sensação de segurança que a população parece ter, quando ver o policiamento nas ruas. Na verdade, você não tem e nunca terá, em nenhum país do mundo você ver isso, como colocar uma polícia em cada esquina, isso traz apenas uma falsa sensação. Você precisa é ter um trabalho de inteligência para desmobilizar os locais onde os criminosos estão, onde os grupos criminosos atuam. Tem que ingressar para atacar a movimentação financeira, os líderes efetivamente. Então esse tipo de controle de inteligência é fundamental. Um trabalho preventivo é no sentido social, e o repressivo no sentido de inteligência, muito mais do que na percepção do que colocar policiais nas ruas. ”*

### **DEFENSOR PÚBLICO**

*“Eu acredito sim em uma política criminal eficaz, embora muito difícil, pois não basta criá-la, se deve mantê-la. Se os nossos governantes fossem menos corruptos e destinassem as verbas para cada setor corretamente, seria um meio de prevenção. Creio que uma coisa leva a outra, se o Estado não fornece meios de subsistência digna para aquelas famílias de baixa renda, esta começa e se desestruturar, o pai se torna alcoólatra, a mãe usuária de drogas por exemplo, e por consequência, os filhos passam a não ter mais o equilíbrio e educação que precisam dentro de casa, o que acarreta no cometimento de atos*

*infracionais e futuramente permanecem no crime. Com isso, passam a ter contato com criminosos já estruturados no mundo o crime, a exemplo dos líderes de facções, onde passam a ilusão de que o crime compensa, pois ele é rentável. Desse modo, cremos que uma família bem estruturada pode ser uma forma de prevenção à criminalidade. Isso seria também uma forma de controle, o chamado controle informal, aquele que parte da própria família, dentre outros. ”*

A falta de perspectivas profissionais, o sentimento de privação dos jovens e a influência de outros jovens iniciados na marginalidade desembocam em um individualismo absoluto ou explosivo (Castel, 1995). Tal influência é proporcional ao fascínio exercido por marginais que alcançaram uma certa notoriedade, sobre crianças e jovens.<sup>191</sup>

Além desses fatores, para JIMÉNEZ DE ASÚA (1992), os índices de delinquência nas vizinhanças de classe baixa, de onde vinham tais infratores, eram os mais altos e diminuía na medida em que se examinava vizinhanças de classe média. E assim explica, quando diz que os positivistas comprovaram que a ação punível é um ato natural e social, motivados por três ordens de fatores: antropológicos, físicos e sociais. Portanto, o delito é, ao mesmo tempo, um fenômeno individual e um fenômeno social.<sup>192</sup>

Consoante GARRIDO (2007), a situação econômica é forte influência nos fenômenos da criminalidade, temos políticas salariais arbitrarias; grandes indústrias fechando suas portas por estarem passando por crises; atividade comercial na expandindo; desempregos e dificuldade de achar colocação no mercado de trabalho; aumento velado da inflação e especulação, aumentando o baixo poder aquisitivo popular e finalmente sob o escudo protetor da justiça, muitos acumulam riquezas, pelas leis que fazem para proteger a coletividade, e que, na verdade camuflam a impunidade dos potentados da exploração da economia popular. A resultante é que a maioria dos explorados parte para o crime, multiplicando-se tão vorazmente que a criminalidade toma, segundo Liszt, “um caráter patológico-social”.<sup>193</sup>

Ocorre que tais índices de delinquência tendem a ser duvidosos, tendo em vista que crimes praticados por quem detém alto poder aquisitivo e prestígio em dada sociedade, a exemplo de políticos e empresários, ou mesmo a família ou parentes destes, têm seus crimes abafados. Em certo momento das entrevistas, fora confessado que existe sim uma certa

<sup>191</sup> PAES MACHADO, Eduardo. NORONHA, Vilar Ceci. **A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas.** Sociologias, Porto Alegre, ano 4, nº 7, jan/jun 2002, p. 209.

<sup>192</sup> JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. *Tratado de derecho penal.* Filosofía y ley penal. 5. ed. atual. Buenos Aires: Losada. 1992 p. 66.

<sup>193</sup> GARRIDO, Adriana Cristina Oliver. **FATORES SOCIAIS DE CRIMINALIDADE.** 2007, p.2. Disponível em: <http://www.atenas.edu.br/Faculdade/arquivos/NucleoIniciacaoCiencia/REVISTAS/REVIST2007/5.pdf>. Acesso em: 15/02/2018.

podação em relação ao trabalho da polícia quando se trata da apuração de crimes praticados por pessoas que se enquadra nessa classe. E caso essa interferência não seja atendida pelos delegados, ocorrem as já conhecidas perseguições, trocas de posto, cidade de atuação, etc., vários tipos de retaliação. Infelizmente é uma realidade que torna as estatísticas mentirosas e conseqüentemente faz com que os crimes praticados por jovens negros e pobres apareçam em evidência.

Em se tratando da reiteração de condutas criminosas, e partindo da ideia de que o criminoso é influenciado tanto por fatores internos quanto externos no cometimento de um crime, é imprescindível que haja um tratamento coerente e eficaz que impeça uma provável reincidência. O criminoso deveria ser “corrigido” por meio das medidas de defesa social. Com a implementação de um método de cooperação entre a polícia e a sociedade, de forma que a sociedade repreenda os pequenos delitos, e a polícia puna de forma correta, sem excessos.

É nesse sentido que o ex secretário de Segurança Pública de Bogotá Hugo Acero, antes falado, defende um plano segurança eficaz no que diz respeito a diminuição da criminalidade. Enfatizando a importância de uma polícia unida em prol da segurança pública, juntamente com a cooperação de outras instituições igualmente competentes.

Além desse fato, quando questionado sobre a falta de autonomia dos Municípios aqui no Brasil, Acero se posiciona:

Foram várias medidas, mas acho importante ressaltar os elementos de gestão institucional. Em 1995, os prefeitos bolivianos assumiram a responsabilidade constitucional e legal de garantir a segurança dos cidadãos. Eles convocaram todos aqueles envolvidos com a questão da segurança para trabalhar de forma coordenada. Foi criado um sistema unificado de informação da violência e delinquência, do qual fazem parte a Polícia Nacional, a Receita Federal e a administração municipal. Esse sistema entrega relatórios aos meios de comunicação todos os meses. Também se constituiu um plano de convivência e segurança cidadã, com programas preventivos e coercitivos. Estimulou-se a participação dos cidadãos e do setor privado. A cada dois meses, entregam-se resultados públicos da segurança. Há um plano de convivência e segurança até 2015, com metas precisas de redução da violência e melhoramento da convivência [...] Cedo ou tarde, o Brasil terá de dar maiores responsabilidades em termos de segurança aos governos locais. E terá de estudar possíveis fontes de financiamento da segurança.<sup>194</sup>

Diante dos relatos apresentados concluiu-se que o grande problema de a criminalidade ter se alarmado, principalmente em Fortaleza, se deu justamente pela falta de cooperação entre as polícias. A questão é muito mais complexa do que parece ser. A ‘briga’ entre as instituições – federal e civil –, se deu pelo fato da Polícia Civil do Estado do Ceará, no que se refere ao enfrentamento do tráfico de drogas e crime organizado, ter apresentado

---

<sup>194</sup> **REDUÇÃO da Criminalidade em Bogotá: Um plano bem-sucedido.** 2007. Disponível em: <https://www.clubedasluluzinhas.com.br/noticia.asp?id=62648>. Acesso em: 09/02/2018.

grandes resultados de repressão. O fato acabou atingindo o ‘ego’ da Polícia Federal, que não apresentou um resultado satisfatório nos últimos anos, pois esta que detém competência constitucionalmente estabelecida para esse tipo de operação.<sup>195</sup>

Percebeu-se que há de fato, certa vaidade entre as instituições de segurança pública, e que isso acaba ocasionando prejuízos à sociedade como ocasionou na sociedade Alencarina recentemente pelo aumento desmedido dos índices de homicídio. Ocasão em que a falta de investigação por meio do Departamento de Inteligência da Polícia Civil, culminou na rixa entre facções resultando na chacina no bairro Cajazeiras. Isso ocorreu pelo fato de a Inteligência da Polícia Civil (competente para prevenir crimes decorrentes de organizações criminosas) estar atualmente desativada. E isso se deu, conforme relatos, justamente pela disputa entre as instituições policiais.

Deveras, pois "*é impossível fazer política de segurança pública sem que se conheçam os dados reais da criminalidade*", destaca Cerqueira<sup>196</sup>. Da mesma forma que se conhece o grau de preocupação da sociedade com a violência, não há dúvidas de que existe uma grande parcela da população brasileira mobilizada no sentido de combatê-la. Segundo o estudo dos pesquisadores do Ipea, desde o início dos anos 1980, a violência e a criminalidade apresentam taxas crescentes no Brasil.<sup>197</sup>

Isso é algo que provoca indignação, pois o cidadão fica no meio de toda essa disputa (Polícia Federal – Facções – Polícia Civil), e sente o peso da falta de segurança que se instalou no Município. Não se sabe até que ponto essa questão irá se alastrar, mas fica evidente que a sociedade está em último plano. Relatou-se até, em alguns casos em que houveram grandes repressões ao tráfico de drogas e ao crime organizado, superiores da própria instituição policial mandaram agentes de segurança ‘prender menos’, pois estavam ‘aparecendo demais’, o que ocasionou o desligamento de alguns delegados da DRACO (Delegacia de Combate às Ações Criminosas Organizadas), pelo desestímulo, com razão.

---

<sup>195</sup> **Constituição Federal de 1988** - art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

II - Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins [...]

<sup>196</sup> CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. **Determinantes da criminalidade**: uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos. Rio de Janeiro: Ipea, 2003.

<sup>197</sup> BELCHIOR, Fátima. **Os custos da violência no Brasil**. Disponível em:

<[http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1160:reportagens-materias&Itemid=39](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1160:reportagens-materias&Itemid=39)>. Acesso em: 14/02/2018.

Então fica evidente que o que prevalece é a vaidade de muitos, a falta de bom senso e respeito ao próximo.

Ficou evidente que a corrupção pode ser um possível fator social da criminalidade, uma vez que é um crime que perpassa toda camada social, inclusive policiais. Em outro momento da entrevista, questionou-se a respeito do envolvimento de policiais corruptos com facções criminosas, repercutindo na legitimidade destas quanto ao aumento da violência em Fortaleza. Os relatos se deram da seguinte forma:

### **DELEGADO DE POLÍCIA 1**

*“Certamente o envolvimento de agentes de segurança pública com facções criminosas fortalece o tráfico e a questão não diria nem o domínio da facção no Estado, porque não há esse domínio de facção no Estado. Há apenas um poder das facções no Estado. Mas havendo vontade estatal, investimento na área certa e determinação, essas facções podem talvez não serem erradicadas, mas o seu poderio ser bastante diminuído no Estado. E o envolvimento dos agentes com certeza fortalece porque ao invés de estarem combatendo, eles estão ajudando essas facções. Repassando informações privilegiadas, fechando os olhos para entrada de armamento, drogas, então com certeza é um fator bastante importante e prejudicial ao Estado. Há um investimento errado, 95% investido na Polícia Militar, que é uma polícia preventiva de rua. O crime ocorre quando mesmo havendo prevenção, os bandidos vão lá e fazem, hoje em dia os bandidos estão muitos ousados. Agora não há policial militar em toda esquina para fazer essa prevenção, então tem que ser um investimento no serviço de investigação e inteligência. Não adianta nada colocar tinta mil homens da polícia militar na rua, porque com certeza eles não irão ficar 24 horas em cada esquina. Então se a questão da segurança for baseada em uma possível prisão em flagrante de algum desses bandidos caírem no momento do crime, é uma fração mínima, 5% de toda criminalidade. E quem está na linha de frente geralmente não são as pessoas que estão no topo da pirâmide do crime. Então são esses jovens aviões”.*

### **DELEGADO DE POLÍCIA 2**

*“Olha, historicamente podemos apontar que em vários organismos trabalhados de forma organizada, organismos criminosos no mundo inteiro, vamos chegar sempre no mesmo ponto. Como um vetor que fomenta e que estabiliza as organizações criminosas, chamado corrupção. A corrupção está presente em todo organismo criminoso, está intrínseca, porque sem corrupção certamente eles não conseguiriam se fortalecer conforme*

*estão se fortalecendo hoje no nosso País. É lógico que as forças de segurança elas são responsáveis pelo combate direto com a criminalidade, principalmente a criminalidade rasteira, e ela vai ter também o primeiro alvo da corrupção. Essa barreira tem que ser transposta. Ou ela vai ser transposta traves da violência, ou através da corrupção. A partir do momento que você corrompe o policial obviamente que você vai ter uma tranquilidade por assim dizer, para poder continuar atuando no crime. Então isso fortalece? Sim. E hoje nós temos um aspecto muito importante, as facções criminosas estão capitalizadas. No nosso cotidiano, a gente se surpreende com os valores em que os membros dessas facções movimentam. São valores altíssimos. Coisa que há alguns anos, cinco ou seis anos para cá, a gente não via, essas cifras tão altas. E isso favorece porque a corrupção se alastra no meio policial. E isso diminui o poder do Estado no combate. Porque nós temos aquelas pessoas que deveriam ser os principais atores no combate ao crime, que infelizmente acabam se deixando seduzir por dinheiro fácil, e abandona o seu mister para poder virar para o outro lado. A corrupção é um ponto a ser atacado em todas as esferas de poder. E ela não é inerente ao policial. Ela é inerente ao homem, ao ser humano, infelizmente”.*

### **DELEGADO DE POLÍCIA 3**

*“Isso aí não tem nem o que discutir, sem sombra de dúvidas. Eu acho que o pior bandido na verdade é aquele que é funcionário público, é da segurança pública, ele é policial, e ele está envolvido com uma facção criminosa. Então isso para mim é muito pior do que aquele que já está inserido dentro da criminalidade, como o bandido que está dentro do G.D.E, ele cresce dentro de uma comunidade, ele é aliciado a ser de uma determinada facção, passa a trabalhar para determinada facção, e aquele é o mundo dele, ponto final. Um policial quando ele adentra e começa a trabalhar de forma paralela para essa facção, ele está contra o próprio Estado. E não tenha dúvida nenhuma que ele é que fomenta ainda mais o crescimento do tráfico de drogas. Porque ele traz não só informações privilegiadas, seja de uma investigação, dos passos que algumas autoridades seguem, exatamente para diminuir ainda mais as forças da segurança pública. Consequentemente, há mortes e tudo que você imaginar de atrocidades”.*

### **DELEGADO DE POLÍCIA 4**

*“Com certeza, a criminalidade somente se torna organizada quando o Estado se omite e permite que ela cresça e se organize. Atualmente, as facções criminosas estão recrutando integrantes de instituições estatais, os quais ou deixam de realizar o seu serviço*



*ou acabam se corrompendo e trabalhando em prol dessas facções, seja com ações diretas ou com informações privilegiadas. Tais fatos acabam fortalecendo essas organizações criminosas, principalmente quando os indivíduos recrutados integram os órgãos de segurança, pois, além de não as combater, acabam facilitando a atuação dessas, principalmente no que tange ao acesso a armas e drogas”.*

## **PROMOTOR DE JUSTIÇA**

*“Seja aqui no Estado do Ceará, seja no Brasil, quando você tem setores que são muito sensíveis como é a questão do Exército, da polícia, se tores armados que trabalham justamente nessa perspectiva de oferecer segurança e membros dessas corporações se envolvem com o crime organizado, este passa a ter um sentido de proteção armado legitimado pelo próprio Estado. De alguma forma legitimado pelo próprio Estado. Só faço uma ressalva de que esse mal desse braço armado legitimado pelo Estado também causa tanto mal quanto se houverem braços de outra natureza do poder estatal. Se tiver juízes, promotores, políticos, deputados, ou aqueles que ocupam cargos do alto escalão do governo, que estejam também envolvidos, coloca-se também uma proteção em outras esferas, e isso efetivamente traz o fortalecimento desses grupos dificultando uma atuação do Estado para no combate e arranjar soluções. Então, sem dúvida nenhuns esses grupos ganham força, e pelo que a experiência aponta, eles não estão só na favela, eles estão nos bairros nobres, no que se pode chamar de fina flor da sociedade. ”*

## **DEFENSOR PÚBLICO**

*“Acho que o pior delinquente é aquele que está incumbido de uma função pública, mais especificadamente, aquele que está incumbido pelo Estado de exercer uma função de proteção da sociedade no que diz respeito ao combate ao crime, e esse funcionário passa a integrar ou favorecer grupos criminoso. Esse indivíduo deve ser expurgado, exonerado de sua função, ele não merece exercê-la. E não falo só de policiais, falo de todo e qualquer funcionário público que se vende em troca de benefícios pessoais, no caso do dinheiro. A corrupção é e sempre foi um mal que precisa ser combatido, dela emana diversos outros crimes, o problema é que como nossos legisladores são corruptos em sua maioria, eles por óbvio nunca irão deixar aprovar uma lei que puna de forma mais rigorosa essa prática tão recorrente. A corrupção é um mal social, uma sociedade ausente de ética dificilmente será livre de crimes. ”*

Nesse sentido, PAES MACHADO e NORONHA no texto ‘*A polícia dos pobres, violência policial*’ quando retrata no capítulo – Povo contra a polícia – descreve:

Dada a soma de violências existente e o sentimento de insegurança despertado por elas, os moradores se voltam para a polícia como a instância que deveria protegê-los das agressões praticadas pelos vizinhos e, principalmente, pelos marginais. Em lugar disso, a ação policial está pautada na omissão, cumplicidade com infratores, preconceito e violência [...] com respeito às suspeitas de colaboração da polícia com o crime, as evidências gerais, difundidas nos meios de comunicação, e específicas para o bairro, mostram que os habitantes não estão equivocados. Existem policiais que, visando extrair vantagens pessoais do crime e extorquir os infratores, demonstram tolerância, mantêm cumplicidade e incentivam infrações destes, até o momento em que, sentindo-se ameaçados por marginais que reclamam do montante das extorsões ou sabem demais, resolvem eliminá-los através de ações conhecidas como “queima de arquivos”. (PAES MACHADO; NORONHA, 2002 p.206-8)

À polícia não deve estar reservado, com exclusividade, o papel de reprimir e perseguir, e prender e processar, mas cabe-lhe, também, agir visando ao bem social, abrindo mão de seus poderes duros sempre que for possível restabelecer a ordem perturbada independentemente do uso daqueles poderes. Em vez de se deixar amarrar pela camisa-de-força dos preceitos legais e regulamentares, que lhe ordenam formalizar um procedimento criminal contra o autor de um delito, desde que este, de alguma forma, lhe chegue ao conhecimento, melhor fará se suavizar a interpretação de tais comandos pelo emprego do bom senso, da exegese teleológica, pelo uso de uma visão mais abrangente de seu papel, de modo a resolver os conflitos que lhe batem à porta com o menor sacrifício possível dos jurisdicionados.<sup>198</sup>

Embora, não obstante, pesquisas têm demonstrado que, mesmo em áreas afetadas com ocorrências de violência policial, encontram-se discursos favoráveis à maior repressão policial como elemento fundamental para reestruturação da ordem pública (FERREIRA, H. 2002). Daí a importância dos sistemas de policiamento na construção de relações no espaço urbano baseadas em laços de confiança.<sup>199</sup>

A crítica da "Nova Criminologia" tem, portanto, um grande mérito, qual seja: chamar a atenção para a desigualdade prática do sistema penal, bem como para a importância de uma maior preocupação com a repressão de condutas agrupadas pela denominação de "crimes de colarinho branco". Invariavelmente subestimadas nos dados estatísticos, relegadas a um segundo plano nas atuações dos órgãos governamentais de Segurança Pública e da

<sup>198</sup> THOMPSON, A. **Quem são os criminosos?** Crime e o criminoso: entes políticos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p.8.

<sup>199</sup> PAIVA, Luiz Fábio Silva. **Contingências da violência em um território estigmatizado**. 2007, 191f. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2007 p.96.

Justiça e Ministério Público, seja por questões sócio - estruturais, seja pelo despreparo desses órgãos ou mesmo pela sua menor visibilidade e influência no sentimento de insegurança inerente ao senso comum. São essas condutas altamente prejudiciais, muitas vezes responsáveis inclusive pela perda de vidas humanas ou sua degradação sistemática, que acabam alimentando, produzindo e reproduzindo a criminalidade individual que permanece visível e de muito maior apelação emocional ao senso comum.<sup>200</sup>

No que concerne ao trabalho da polícia bem como ao sistema penal como um todo, questionou-se de acordo com o que fora tratado no Capítulo II, terceiro tópico, onde se abordou acerca do fenômeno o da rotulação e etiquetamento, se há realmente por parte das instituições de repressão, uma nítida seleção no combate à criminalidade. Os entrevistados assim concluíram:

### **DELEGADO DE POLÍCIA 1**

*“A natureza é seletiva, inclusive o sistema é seletivo de uma forma ruim, porque há uma desigualdade de renda, desigualdade social, e isso não é uma coisa que acaba de um dia para o outro, nem de um ano para o outro, nem de dez anos para o outro. É um problema que pode perdurar até gerações se o investimento for feito errado. E a corrupção inclusive, atrapalha muito a forma de melhorar nesse aspecto porque o dinheiro que poderia ir para educação, uma melhoria de emprego, vai para o bolso de corrupto”.*

### **DELEGADO DE POLÍCIA 2**

*“Não tenho nem dúvida com relação a isso. Infelizmente a nossa capacidade operativa não permite que tenhamos condições de dar atenção a todos os fatos que chegam ao conhecimento da Polícia Civil. Principalmente no que diz respeito a apuração dos fatos criminosos. O volume é tão grande de ocorrências de uma forma geral, em todas as delegacias que nós temos que ser seletivos, temos que pegar aqueles casos mais graves ou aqueles casos que a gente percebe que são reiterados por uma determinada facção, determinada quadrilha ou determinado bando. Enfim, o delegado hoje tem que fazer uma análise do que chega para ele poder decidir em que flanco ele vai atacar. Porque é humanamente impossível você pegar os boletins de ocorrência de uma delegacia distrital, por exemplo, e dar atenção a todos como deveria ser, em duas ou três semanas você vai saturar a*

---

<sup>200</sup> CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **As estatísticas criminais sob um enfoque criminológico crítico**. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1326, 17 fev. 2007. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12978-12979-1-PB.pdf>. Acesso em: 15/02/2018.

*sua delegacia para o resto do ano. Você perde totalmente a sua capacidade operacional, então você tem que ser seletivo, infelizmente”.*

### **DELEGADO DE POLÍCIA 3**

*“É muito pesado a gente ter que admitir isso, principalmente estando na situação que a gente está, como operador do direito e trabalhando com segurança pública, mas o sistema é sim seletivo. Primeiro porque essas pessoas que vivem em comunidade, a gente não pode negar que são pessoas que tem sim uma baixa renda, conseqüentemente são pessoas que acabam sendo mais afetadas. Não obstante a tudo isso, existem sim pessoas que tem um poder aquisitivo muito grande que fomentam todo esse tráfico de drogas e que sustentam as pessoas que vivem na comunidade, mas que quanto mais elas chegam a ser atingidas, mais interferência e ingerência a gente acaba tendo no nosso trabalho. Entendeu? A verdade é essa e é muito ruim ter que falar isso, mas eu acho que isso não é muito segredo para ninguém. Eu acho que há duas semanas atrás o filho de uma desembargadora foi preso e ela conseguiu uma liberdade provisória para ele que foi preso por tráfico. Inclusive parece que ela vai responder, que muito provavelmente não vai dar em nada. Mas aí já mostra mais ou menos como é o sistema. Se você atingir uma pessoa que tem um poder aquisitivo muito bom, que estudou em uma grande universidade, que vive no meio social, mas que você sabe que ele trabalha com a venda de drogas do tipo anabolizante, por exemplo. Se você chegar nessa pessoa, você consegue prender, mas pode ter certeza que mais na frente você vai ser prejudicado de uma forma ou de outra em detrimento do próprio sistema. Então não se pode negar, infelizmente, que o sistema seja seletivo. E isso é lamentável, enquanto operadora do direito você ter que falar isso, ter que admitir isso. Enquanto não mudar a mentalidade do homem no que diz respeito à ética, é assim que a gente vai ter que engolir. É frustrante, mas é isso. Hoje a gente lamenta muito também, dentro da própria área de segurança pública, quando a política de prevenção não funciona, e acontece a prisão de um traficante, e eu bato na tecla de traficando porque hoje para mim o tráfico de drogas é o que realmente traz toda essa violência urbana que a gente está vendo em Fortaleza. Depois de duas ou três semanas, aí que vem a questão do sistema seletivo, quando é uma pessoa de um baixo poder aquisitivo, mas que tem uma facção criminosa por trás que banca muito bem aquela pessoa, mas dentro da própria facção ela não tem poder tão grande, ela ainda tem duas semanas de audiência de custódia, então demora. Mas quando a gente atinge diretamente a pessoa, o fornecedor, o grandão, o que está no meio da nossa sociedade, que está no shopping Iguatemi, com dois dias a audiência de custódia dele acontece. Eu particularmente fico sem entender quando*

*isso acontece. Porque tudo tem como se fosse uma filazinha. O que nos frustra muitas vezes, é exatamente numa audiência de custódia um traficante que foi preso com não sei quantos quilos, e tem o poder de periculosidade extremamente pesado, é liberado. É como tivesse sido banalizado a questão da audiência de custódia, porque a audiência de custódia no meu ponto de vista, deve existir, é um Instituto extremamente importante, mas deve existir para pequenos ilícitos que não causem tantos danos para a sociedade. Não faz muito tempo que um traficante foi pego com um fuzil e foi solto em uma audiência de custódia. Um fuzil não é um tipo de armamento que você encontra em qualquer lugar. Então a responsabilidade do magistrado em que ser muito grande, tem que ter um senso crítico. Não basta só a gente cobrar da polícia que está na linha de frente”.*

#### **DELEGADO DE POLÍCIA 4**

*“Sim, a começar pelo Código Penal, o qual prevê uma pena maior para um crime contra o patrimônio (extorsão mediante sequestro com resultado morte<sup>201</sup>) do que um crime contra a vida, como o homicídio<sup>202</sup>, revelando, assim, uma maior preocupação do legislador com relação aos bens patrimoniais do cidadão. Além disso, vemos um combate mais qualificado e intenso aos crimes praticados por pessoas menos favorecidas (negros, pobres) do que os crimes do colarinho branco, onde os autores são pessoas das classes médias e altas, normalmente políticos ou empresários. Por derradeiro, vale salientar que o sistema criminal atinge principalmente àqueles que vivem à margem da sociedade e, ao adentrarem no sistema carcerário, sofrem um etiquetamento que, dificilmente, ele será capaz de ser (re)inserido no seio social ao sair da prisão, gerando, dessa forma, altíssimos níveis de reincidência”.*

#### **PROMOTOR DE JUSTIÇA**

*“Isso é indubitável. Quem faz as leis, Deputados e Senadores, 95% deles vem de uma classe econômica, cultural, social elevada, então existe historicamente, não só hoje, uma colocação de um sistema penal, de leis penais que são mais rigorosas com crimes que são normalmente cometidos por pessoas com poder econômico mais baixo, e digamos assim uma maleabilidade com os crimes que em geral são cometidos por pessoas com poder aquisitivo*

---

<sup>201</sup> **Código Penal Brasileiro** - Art.159 Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

§3º - Se resulta a morte: Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

<sup>202</sup> Art.121 Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

*mais alto. É tanto que se você vê a sonegação fiscal, que é um recurso que iria para várias ações junto a sociedade, em que o Ministério Público só pode agir se houver o final da ação administrativa e mesmo assim a qualquer momento se o contribuinte pagar o imposto devido, mesmo já tendo até sentença penal condenatória, aquela ação penal é extinta. Enquanto isso você tem um furto de um relógio, mesmo que ele (sujeito que furtou) posteriormente devolva, não acarreta a extinção da punibilidade. Então só por um exemplo desse, fica bem claro que o sistema penal é seletivo. Assim como a própria atuação das forças policiais têm uma forma de atuar muito diferente quando está nos bairros pobres, favelas e quando está em bairros de classe econômica mais alta. A forma de atuação é bem distinta. Então o sistema penal como um todo, não tenho dúvida em dizer que ele é seletivo sim. ”*

## **DEFENSOR PÚBLICO**

*“Com toda certeza o sistema é seletivo. Tivemos agora a pouco a morte da Vereadora Marielle no Rio de Janeiro, assassinada brutalmente com tiros na cabeça. Negra e defensora dos direitos humanos. Constatou-se a sua luta contra policiais corruptos, e por incrível que pareça, foi morta dias após ter denunciado a agressão policial que se intensificou com a Intervenção de militares nas favelas cariocas. A polícia comete arbítrios nesses locais porque são povoadas de pessoas sem poder, sem voz. E quando surge alguém para defendê-los, no caso da Marielle, ocorrem as mortes repentinas. Como uma espécie de ‘cala a boca’. Isso é um exemplo de seletividade. A polícia corrupta é o pior bandido que pode existir. Só mata e trata dessa forma os favelados. Queria ver esse tipo de atuação nos bairros nobres, contra políticos do alto escalão. Certamente sofreriam uma suspensão disciplinar ou até mesmo a perda da função pública”.*

Obviamente, contudo, os donos do poder jamais tiveram a intenção de se ver feridos por suas próprias armas. Afina de contas, como diz FOUCAULT (1977), *“um sistema penal deve ser concebido como um instrumento para gerir diferencialmente as ilegalidades, não para suprimi-las a todas”*.<sup>203</sup>

Na sequência, perquiriu-se sobre o trabalho da Polícia Civil e do Ministério Público no combate às organizações criminosas, mais precisamente sobre a existência de políticas de segurança para além das megaoperações, na sequência fora relatado:

---

<sup>203</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Nascimento da prisão. Tradução - Lygia M. Pondé Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1977, p. 82.

## **DELEGADO DE POLÍCIA 1**

*“Sobre as facções o acompanhamento da Polícia Civil hoje é feito principalmente pela delegacia de repressão às organizações criminosas, a DRACO, juntamente como setor de inteligência da Polícia Civil, o DIP. As outras delegacias também fazem o acompanhamento, mas essas duas seriam as mais importantes na questão do monitoramento das facções em si. Agora essas outras delegacias ficam com mais dificuldade de acompanhamento pelo baixo efetivo. Trabalhar com o crime organizado é tranquilo desde que não haja interferência (externa) que é o que acontece”.*

## **DELEGADO DE POLÍCIA 2**

*“Nós temos algumas delegacias que fazem o acompanhamento macro das organizações criminosas. As delegacias distritais também têm por obrigação mapear a circunscrição delas para poder apontar quais são as facções que atuam naquele local, quem são as lideranças, qual é o papel de cada um da organização criminosa. Até porque toda organização criminosa impõe uma hierarquia, o próprio nome já diz, uma organização. Nós temos algumas que são mais organizadas e outras menos. Mas todas as delegacias têm a obrigação de ter o conhecimento, de produzir aquele conhecimento através de documentos, para que eles possam ser analisados no setor macro, que seria no caso, o Departamento de Inteligência Policial. Essa é a política que tem que ser desenhada, que nós infelizmente trabalhamos hoje com muita carência. De uma forma bastante empírica, esse é o ponto a ser atacado dentro da polícia. Aí que a gente precisa melhorar”.*

Questionou-se por derradeiro, sobre o grande investimento feito pelo Governo do Estado do Ceará na Polícia Militar, que é uma polícia ostensiva, polícia de prevenção. Enquanto a Polícia Civil, que é uma polícia repressiva, de inteligência, permanece desfalcada. Então concluiu-se:

## **DELEGADO DE POLÍCIA 2 (continuação)**

*”O investimento que foi feito na polícia ostensiva, que é a Polícia Militar, foi muito maior do que foi feito na Polícia Civil. E hoje nós estamos pagando esse preço. Nós estamos pagando porque a Polícia Civil é uma polícia de investigação, ela que materializa o crime através do Inquérito Policial. Ela que faz inteligência policial, ela que produz documento de inteligência, que prepara as estatísticas. Vai dizer em cada aérea quais são as ações, quem são os chefes, quem são os membros, quem está preso, quem está solto, qual a*

área de atuação. Se é droga, ou desvio de carga, roubo a banco. Então essas informações são trazidas à baila pela Polícia Civil. E sem essas informações, você não tem condições de executar qualquer tipo de planejamento. Você não tem condições sequer de fazer um planejamento operacional bem feito porque você não tem informação, você não sabe da realidade. Se você não tem o conhecimento real daquela situação como é que você vai combater. Como é que o médico vai combater uma doença se ele não sabe qual é aquela doença, se ele não estudou aquela doença, se não sabe os efeitos daquela doença, como ela se propaga. Então esse estudo tem que ser feito através de uma análise de inteligência. E esses documentos só podem ser produzidos pela Polícia Civil. O que estamos vendo hoje no nosso Estado, é que nós estamos pagando um alto preço por esse período de inanição pela qual a Polícia Civil passou, deixada em segundo plano. Esse foi um equívoco que ocorreu e que ajudou muito a gerar essa situação que nós estamos passando. Nós estamos quase em uma cegueira total, porque o crime organizado cresceu de uma forma tal e nós não conseguimos acompanhar. Dou um exemplo, a GDE há dois anos, até menos, era uma gangue que estava surgindo aqui no Estado para contrapor a entrada de outras facções. Hoje, ela já tem uma quantidade de membros inimaginável. Eles cresceram de uma forma tal, que dentre as facções essa é a que menos se tem controle. Quem menos tem uma doutrina de comportamento, que tem uma cadeia de comando mais hierarquizada, mais rígida. Consequentemente ela se torna a facção mais violenta. Bem diferente do PCC. O PCC age sobre comando, é muito mais racional, muito mais organizado. A GDE não tem organização, é sanguinária. Ela está tentando impor sua força através da barbárie, da violência grande. Nós vimos aí esse massacre<sup>204</sup>, foi imputado à GDE. Ela está querendo expulsar os rivais através do enfrentamento aberto. E a Polícia Civil poderia sim ter identificado esse crescimento, como identificou à época. Mas ela deixou de acompanhar porque não houve o investimento adequado dentro da instituição. O momento de você estancar, é logo no nascedouro. Agora nós iremos ter uma dificuldade muito maior. Porque isso tomou uma proporção inimaginável. Agora os investimentos terão de ser grandes na área de inteligência e o que nós poderíamos ter revertido em um curto espaço de tempo, agora vai demandar um espaço muito maior. E pode ter certeza, vai ser muito mais traumático. Chegou-se a um nível de uma guerrilha urbana”.

---

<sup>204</sup> No de 27 de janeiro de 2018, aconteceu a maior chacina da história do Ceará. O crime ocorreu em Cajazeiras, bairro localizado na periferia de Fortaleza. Moradores informaram que um grupo de homens armados e encapuzados desceram dos carros já atirando e invadiram uma festa. A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) informou que 14 pessoas morreram no local. A informação repassada pela Polícia Militar é de que a ação foi planejada por facção criminosa como uma afronta a outra organização que domina a área.



### **DELEGADO DE POLÍCIA 3**

*“Sim, a Polícia Civil sempre que pode tem tentado combater as organizações criminosas. As megaoperações acontecem porque previamente já é feito um estudo em cima daquela área, e quando se vai fazer uma busca e apreensão coletiva, por exemplo, é porque já foi feito todo um mapeamento do que se pode encontrar, do que sem tem. Infelizmente, como a gente está falando exatamente das facções criminosas, muitas vezes acontece de o traficante não guardar a droga na casa dele, ele guarda a droga na casa do vizinho. Então o traficante não tem um local certo para dormir. Não obstante a tudo isso, na própria comunidade, eles mudam o número das placas das casas. Eles fazem isso justamente para complicar o trabalho da polícia. Muitas vezes a gente perde algumas busca e apreensão coletiva, essas megaoperações, porque é necessário adentrar na casa de todos que estão ali na comunidade, estando a gente consciente que nem todos que estão ali na comunidade são delinquentes. Infelizmente muitos acabam sendo até obrigados a guardar determinados objetos ilícitos, porque se não guardar e se não entrar no sistema, eles acabam, sendo expulsos de suas casas. E como aconteceu agora a pouco em um dos bairros aqui no Estado do Ceará, quando uma organização criminosa acabou tirando algumas pessoas de suas casas exatamente, provavelmente porque essas pessoas não eram coniventes com deles dentro da comunidade. Algumas pessoas chegaram a voltar, as que eram proprietárias do imóvel, mas as que eram inquilinas não voltaram mais por medo. Agora é preciso pontuar que não se pode ficar só na megaoperação, após essas megaoperações é necessário continuar com um trabalho efetivo porque é a partir daquelas que a gente continua a trabalhar em cima da investigação, aí é quando vem o trabalho da Polícia Civil com a sua Inteligência, com o seu efetivo. De fato, se não houver um investimento na polícia judiciária, as megaoperações só irão ficar no âmbito midiático”.*

### **DELEGADO DE POLÍCIA 4**

*“Hoje, no estado do Ceará não temos um plano específico de segurança voltado para o combate das organizações criminosas. Como já dito anteriormente, para efetuarmos esse combate, seria necessário um grande investimento na Polícia Civil, com aumento de efetivo, compra de equipamentos a serem utilizados no trabalho de investigação, aumento salarial dos policiais civis, etc. Essas megaoperações de presença policial não surtem tanto efeito prático no combate à criminalidade organizada, causando mais uma sensação de segurança em face da presença policial. Tem que ser feito um trabalho investigativo de*

*identificação, monitoramento e posterior responsabilização dos integrantes dessas organizações criminosas pelos crimes por eles praticados, o que somente será possível com investimento em Polícia Judiciária por parte do Estado. Com o atual efetivo, dificilmente a Polícia Civil será capaz de conter o avanço das facções criminosas, as quais não temem mais as forças policiais, uma vez que praticam homicídios diariamente, além de chacinas que ganharam repercussão nacional e internacional, como a última praticada no bairro Cajazeiras, em que morreram 14 pessoas e várias outras foram lesionadas à bala. Além disso, ainda desafiam o Estado constantemente, atirando em prédios públicos, viaturas policiais e ateando fogo em transportes coletivos. Atualmente, a Polícia Civil não possui estrutura para combater essas facções criminosas. As únicas delegacias que podem atuar nesse combate ao crime organizado no Estado são as especializadas (Delegacia de Roubos e Furtos, Delegacia de Repressão ao Crime Organizado, Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas, Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas e Divisão de Homicídios), por terem um pouco mais de estrutura, apesar de ainda ser muito longe da ideal. Nas últimas décadas, seguindo uma tendência nacional, o governo do Estado vem priorizando o investimento na polícia ostensiva (Polícia Militar), ocasionando um sucateamento da Polícia Civil. Na década de 80, o efetivo da Polícia Civil era praticamente o dobro do que temos hoje, enquanto a população do Ceará duplicou. Temos um dos menores efetivos do país. A partir do momento em que você investe mais em polícia ostensiva, o Estado perde seu poder de combate ao crime organizado, que deve ser feito através de uma investigação qualificada, fazendo uso de técnicas de inteligência. Tal tarefa é da Polícia Judiciária, porém, estando enfraquecida, como estamos, com déficit de pessoal, policiais mal remunerados, falta de equipamentos e escassez de viaturas descaracterizadas, o crime organizado avança e não temos mecanismos e condições de enfrentá-lo. Somente com uma Polícia Civil forte, com uma investigação fortalecida, é que conseguiremos combater as facções criminosas, com a identificação e posterior prisão de seus membros, principalmente, os chefes da organização. Apesar da situação em que nos encontramos, ainda conseguimos monitorar alguns membros de facções, culminando com suas prisões e apreensões de armas e drogas”.*

## **PROMOTOR DE JUSTIÇA**

*“O Ministério Público tem o Núcleo de Investigação Criminal, tem o Grupo de atuação no combate ao crime organizado, então se tem determinados membros, servidores, que atuam efetivamente no trabalho de inteligência, que procuram também atacar essas*

*organizações criminosas. Algumas ações já foram feitas através da cooperação entre o Ministério Público e a polícia. ”*

Por fim, indagou-se acerca do tema tratado no Capítulo II, segundo tópico, a análise do discurso da carta de inauguração da facção PCC, propondo-se no presente capítulo, fazê-lo novamente sob a ótica dos agentes de segurança pública. Todos os entrevistados tiveram acesso à carta e assim se posicionaram:

### **DELEGADO DE POLÍCIA 1**

*“O crime se apoderou de pessoas que não tinham perspectivas de vida, com um discurso bonito nos olhos dessas pessoas, que seria a questão de sustento, basicamente é isso que as pessoas pobres querem, querem sustento, querem dinheiro para sustentar suas famílias, para dar lazer, medicamentos, então com esse discurso de paz, justiça e liberdade, falando em desigualdade, que o Estado é opressor, se apoderou dessas pessoas com o intuito não de fazer uma revolução, porque não há uma revolução do crime, isso nunca vai prosperar, mas para eles mesmos ganharem dinheiro vendendo drogas. Aumentando a sua capacidade de se organizar, no intuito basicamente criminoso, que é o assalto a banco, tráfico de drogas. Esse é o discurso do crime, paz, justiça e liberdade. Isso não existe. Eles querem basicamente o lucro”.*

### **DELEGADO DE POLÍCIA 2**

*“O Misael a meu ver, também foi um instrumento do chamado ‘Partido’, apesar de ter sido colocado como um dos fundadores, e realmente foi, porque ele foi fundamental para que o PCC nascesse. Mas a carta do Misael é muito interessante porque ela ataca os interesses da massa carcerária de uma forma geral, independentemente da modalidade criminosa na qual o indivíduo pratica. Se ele é um estuprador, se ele é um assaltante de banco, se é um homicida, porque todos estavam inseridos dentro do sistema, então ele tentava promover a união dessas pessoas num ponto em comum, que é a falta de um tratamento digno e humano dentro do sistema penitenciário, falta de uma perspectiva, aonde as pessoas são jogadas como animais e passam os dias sem qualquer tipo de possibilidade de ressocialização. E a gente sabe que não há. Então ele ataca tudo isso, ele ataca o Estado principalmente com pessoas que estão fragilizadas dentro daquele sistema buscando a união, buscando uma esperança, de contrapor aquilo ali, de mostrar revolta, colocando o criminoso como vítima. Ele passa a vitimizar a massa carcerária na carta dele. Ele passa a culpar o*

*Estado, e aí o que é de muito interessante, é que ele já fala de corrupção. Sempre a gente vai bater em corrupção. Sempre a gente vai falar em corrupção. Que é o mal da sociedade. O discurso dele tem uma racionalidade sim. O sistema penitenciário brasileiro é falido há muitos anos, nunca progrediu, nunca ressocializou ninguém. Não vai ser de agora. Talvez futuramente a gente consiga chegar a um sistema que seja viável. Mas ele retrata aqui muitos fatos que são reais. E ele conseguiu com isso aí, e alguns outros membros, sensibilizar pessoas da massa carcerária, que já viviam em uma situação psicológica completamente abalada. A pessoa viver naquelas condições ali, ela não tem moral, não tem amor próprio, não tem perspectiva, não tem nada. Ali você só alastra um sentimento ruim. Você está ali ilhado, ali jogado, mas de repente você encontra apoio, alguém que te estende a mão. Que te chama de irmão, que dar assistência a você, assistência à sua família que está do lado de fora. E foi assim que o 'Partido' começou a angariar os seus seguidores, os seus integrantes, com esse assistencialismo. Então a carta dele tem essa profundidade, ela retrata muita coisa que realmente faz sentido. A falta de poder Estatal. Se tem a lacuna e o Estado não conseguiu suprir aquilo ali, alguém entra”.*

### **DELEGADO DE POLÍCIA 3**

*“Eu acho que essa questão de ser criminoso ou não depende muito do caráter da pessoa. Existem pessoas que são pobres, que vivem em um grau de miserabilidade muito grande, mas não se declinam para a criminalidade. Essa carta me dá a impressão de que, por eles serem excluídos da sociedade, levantam a bandeira de ‘como a sociedade me excluiu, eu vou roubar, vou matar, e vou mostrar que, é o sistema capitalista que fez tudo isso comigo, e eu estou criando de certa forma, um Estado paralelo’. Não acho que essa carta seja de uma verdade absoluta, não é. Não comungo dessa ideia, ao contrário, eu acho até meio alienada, na verdade. E entendo que são pessoas que realmente gostam e tem a personalidade já para a delinquência. O dinheiro é mais fácil na delinquência, no tráfico de drogas. Você há de convir comigo que se na semana, traficando você tira quatrocentos e cinquenta reais a oitocentos reais é muito mais fácil do que você trabalhar o mês todinho para ganhar um salário mínimo. Eu acho que a vida de ninguém é fácil. E tem um ditado que eu sempre trago para mim, que essas pessoas poderiam também trazer um pouco para si, é que nada na vida é fácil e não existe sucesso sem sacrifício. Obvio que é muito bonito a gente falar isso quando se está na posição que estar. Enquanto aquele pai de família, está com a comida faltando na mesa, mas se ele educar os filhos dele, para ser cidadão, sair de casa para trabalhar, nem que seja para fazer uma faxina, nem que seja para lavar um carro, aquele dinheiro digno ali,*

*com certeza será um grande cidadão. Então esse tipo de discurso de exclusão fica muito pequeno e fica até juvenil, que para mim, não cola muito bem não”.*

#### **DELEGADO DE POLÍCIA 4**

*“Apesar de ser um discurso um pouco falacioso, pregando a paz, justiça e liberdade como lemas, e o que temos visto é o contrário, as facções praticando um derramamento de sangue pelas ruas, percebemos que a carta traz um sentimento de revolta em virtude da opressão que o sistema carcerário causa aos detentos. Vários dispositivos da Lei de Execução Penal são descumpridos, o que acaba gerando um caos no sistema. Presos são amontoados em cadeias e delegacias superlotadas, submetidos a condições subumanas e degradantes. Não podemos olvidar que esses presos, mais cedo ou mais tarde, retornarão ao convívio social, muitas vezes dominados por um sentimento de revolta e desprezo para com o próximo, voltando a delinquir. Atualmente, o Brasil possui cerca de 730 mil presos, sendo a terceira maior população carcerária do mundo. O sistema carcerário está falido, não sendo capaz de cumprir seu caráter ressocializador, pelo contrário, tem se transformado em uma verdadeira “faculdade do crime”, onde alguns presos adentram no sistema em virtude do cometimento de delitos menos graves e saem “especialistas” no mundo do crime, passando a cometer delitos de maior gravidade. Diante da opressão do sistema, os presos se viram na necessidade de se organizarem e se unirem, a fim de reivindicar seus direitos e, daí, nasceu essas facções criminosas, como o PCC. E um fato é verdade, nos presídios comandados pelas facções, há maior organização, os presos têm voz com a direção do estabelecimento e chegam a ditar regras, como temos visto. Tal fato acaba estimulando os detentos a se filiarem a uma facção, até por motivo de sobrevivência. O Estado não foi capaz de manter o controle nas cadeias, os quais vem sendo exercido pelas organizações criminosas. Necessitamos, com urgência, de uma política de reformulação do sistema carcerário brasileiro, onde seja dado mais ênfase à socialização do preso, com estímulo ao trabalho, estudo, dentre outras atividades produtivas, que o tire do ócio criminógeno. Caso essa reformulação não seja feita com a maior brevidade possível, a situação do sistema penitenciário, que já é caótica, se agravará ainda mais”.*

#### **PROMOTOR DE JUSTIÇA**

*“Em relação a essa questão, eu me recuso a tecer comentários uma vez que uma organização criminosa de alta periculosidade e crueldade, perde qualquer sentido já que nada tem a ver a atuação, a realidade deles com o que está colocado ali. Então você*

*argumentar a esse nível é algo totalmente inócuo, então eu nem vislumbro como analisar argumentos que defendam e justificam um grupo criminoso como esse. ”*

Quanto à migração – objeto de discussão do Capítulo II primeiro típico – como movimento interno populacional dentro de um país, pode causar dificuldades de adaptação em face da diferença de costumes, usos, hábitos, valores etc. de uma região para outra. Essa alteração de culturas e valores, como ocorre com os migrantes nordestinos e os nisseis (Marlet, 1995) em São Paulo, gera um antagonismo de convivência, isto é, os migrantes são obrigados a conviver com uma cultura do lar e outra fora do lar, causando desorientação, que pode, diante de uma situação anormal, obter como resposta uma conduta delituosa. É razoável também que nos países em desenvolvimento a absorção dos migrantes ao mercado de trabalho seja muito difícil, quando não rara, contribuindo para o aumento de pobreza e miséria, fatores que sabidamente fomentam para a criminalidade.<sup>205</sup>

Na sequência, indagou-se na perspectiva de observação e entendimento dos Delegados de Polícia sobre a possibilidade de o ambiente social influenciar condutas criminosas. Nesse sentido relatou-se que:

### **DELEGADO DE POLÍCIA 1**

*“Com certeza o ambiente social influencia a conduta criminosa, porque aquele jovem que está desamparado pelo Estado que não tem educação, não tem oportunidade de emprego, não tem perspectiva de vida, ele é abraçado pelo crime que lhe oferece oportunidade de ganhar dinheiro e até mesmo sustentar sua família, de lazer. Foi como se originou o Comando Vermelho (CV), no Rio de Janeiro que ganharam praticamente o apoio do social, das favelas que estavam sendo esquecidas pelo Estado. Então eles chegam e compravam medicamentos, ajudavam, e isso fortaleceu bastante o crime organizado. Eles se unem com um objetivo em comum de prosperarem, não é nem uma revolta, porque eles são pessoas que estão à margem do social. É como se fossem dois mundos diferentes. Antes dessas UPP’s do Rio de Janeiro, o tráfico era bem silencioso. A polícia não entrava, não havia confronto polícia-bandido, então o Rio foi até mais tranquilo antes dessas UPP’s. O crime se apoderou justamente das pessoas que foram esquecidas pelo Estado durante décadas. E querer mudar isso de uma hora para outra com punição, com violência, com combate fica um pouco complicado porque a população continua lá e a polícia sai e volta”.*

---

<sup>205</sup> PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012 p.122.

## **DELEGADO DE POLÍCIA 2**

*“O homem é produto do meio. Eu percebi isso uma vez, quando eu trabalhei na Pajuçara, que foi minha primeira titularidade em 2000. Eu percebi que aquela região de Maracanaú, era uma região que enfrentava um índice de violência muito grande, e um dos fatores que leva a esse tipo de violência, era exatamente a falta de apego a terra, a falta de laços. Com o crescimento do polo industrial, abriu-se muitas possibilidades de emprego e isso atraiu gente de todos os lados. As pessoas que chegavam ali na esperança de conseguir um emprego, algumas conseguiam, outras conseguiram com determinado momento, mas perdiam, outras não conseguiam. Então eram pessoas estrangeiras e estranhas àquele ambiente, àquela região, que não tinham laços ali. E essas pessoas acabavam se voltando para o crime. Eu comecei a fazer um estudo da vida pregressa dessas pessoas e percebi que viam de outros lugares. Terra de muita gente de fora, e isso favorecia o crime. Então a teoria da ecologia criminal, da desorganização social, não tenho nem dúvida que influencia o comportamento criminoso do cidadão hoje. Eu comentei logo no começo da nossa conversa, que a gente vê esses guetos, as favelas, as comunidades, e você passa a fazer uma análise do jovem adulto ou do adolescente. Poucos querem se dedicar aos estudos, a maioria já fica namorando o crime desde criança. Porque veem os seus heróis como sendo aqueles traficantes, aqueles caras bem-sucedidos, ostentando joias, carros, mulheres bonitas, armas, poder. Então, a perspectiva dessa criança passa a ser o criminoso. O criminoso virou o herói. Não é mais o Batman, o Super-Homem, não é o policial, é o criminoso, é o traficante. E esses fatores todos juntos, acabam jogando essa criança dentro do crime. Isso tudo influenciado pelo meio. Você não tem o Estado para contrapor, para mostrar que o herói não é esse. Herói é o cidadão de bem. Então o crime organizado criou o Poder paralelo. E quanto mais eles se organizarem pior vai ser de combater. É um câncer”.*

## **DELEGADO DE POLÍCIA 3**

*“Pode influenciar, mas não é 100% garantido que o ambiente social vai tornar aquela pessoa um delinquente. Eu entendo que em um ambiente viciado, uma criança pode sim vir a ter maior probabilidade de se tornar um delinquente, mas não necessariamente. Isso não é uma regra absoluta. Se fosse assim, todo favelado seria delinquente. E a gente sabe muito bem, nós que estamos no campo de frente da segurança pública, que existem várias pessoas que moram em comunidade e que não são criminosas. Moram ali por uma questão eminentemente sócio financeira, elas não têm aonde ficar, não tem aonde morar. Os salários*

*que recebem, só dá para ficar naquele barraquinho ali. Saem de manhã, voltam a noite, e elas não veem o que está acontecendo, fingem não ver, escuta e se cala. É assim que tem que se viver e conviver nesses ambientes, se quiser sobreviver. É mais ou menos assim, é uma regra de convivência, e elas não são delinquentes. Como a gente vê também pessoas que são bem abastadas, que tiveram tudo do bom e do melhor, que teve acesso a boa educação, que frequenta excelentes lugares, e acabaram declinando para a criminalidade simplesmente por uma questão de caráter e desvio de personalidade. Então isso é extremamente relativo, não é uma regra absoluta. Eu acho que pode sim influenciar, mas não é de forma absoluta”.*

#### **DELEGADO DE POLÍCIA 4**

*“Na minha opinião o ambiente pode se tornar um fator criminógeno. Hoje vemos praças e outros locais públicos totalmente degradados, com iluminação precária, sem conservação, os quais acabam se tornando pontos de comercialização e uso de substâncias entorpecente e outras práticas delitivas. Locais como as favelas, os guetos, etc., em que o Estado não se faz presente, não fornece uma iluminação pública, escola, saúde, trabalho e saneamento básicos adequados, há maior propensão para a ocorrência de crimes. Exemplo disso, é que a maior parte dos homicídios são consumados nas áreas da periferia, nas favelas, em locais degradantes, onde os indivíduos vivem à margem da sociedade, totalmente desamparados pelo Estado, sem as condições básicas para uma vida digna”.*

#### **PROMOTOR DE JUSTIÇA**

*“É fato que o ambiente social influencia a conduta criminosa. Imagine a penitenciária, onde pessoas entram lá com determinada característica criminosa e adquire feições bem mais e perigosas pelo próprio ambiente. Então o ambiente social, seja o ambiente familiar, o ambiente do bairro, da escola, onde você se encontra, os princípios que são ali passados muitas vezes, principalmente no período de formação, são provavelmente adquiridos”.*

Conforme PAIVA (2007), tradicionalmente, nas grandes regiões metropolitanas do Brasil, as periferias são vistas como lugares privilegiados de realização de práticas violentas, principalmente da criminalidade violenta, tanto em sua forma difusa como organizada. Importante destacar que estudos sociológicos fundamentados nas teorias ecológicas do crime demonstram que este fato não se baseia apenas numa crença, mas objetivamente as periferias são os lugares onde há a maior incidência de atividades



criminosas, o que não implica dizer que os pobres são mais ou menos violentos que qualquer outro grupo urbano. A situação é que, realmente, as periferias das grandes cidades tornaram-se lugares onde a segurança de seus moradores e de outras pessoas está em risco. A questão é: qual o grau desse risco? Para muitos moradores da cidade de Fortaleza o risco é incontestável, ou seja, andar na periferia é sinônimo de ser, pelo menos, assaltado.

Nesse sentido, WACQUANT (2005), diz que em primeiro lugar, o sentimento de indignidade pessoal que carrega o território estigmatizado assume uma dimensão altamente expressiva da vida cotidiana, que colore as relações interpessoais e afeta negativamente as oportunidades nos círculos sociais, nas escolas e nos mercados de trabalho. Em segundo, observa-se uma forte correlação entre degradação simbólica e o dismantelo ecológico dos bairros urbanos: áreas comumente percebidas como depósitos de pobres, anormais e desajustados tendem a ser evitadas pelos de fora, “assinaladas” pelos bancos e corretores de imóveis, desdenhadas pelas firmas comerciais e ignorados pelos políticos, tudo isso colaborando para acelerar-lhes o declínio e o abandono. Em terceiro, a estigmatização territorial origina entre os moradores estratégias sociófobas de evasão e distanciamento mútuos e exacerba processos de diferenciação social interna, que conspiram em diminuir a confiança interpessoal e em minar o senso de coletividade necessário ao engajamento na construção da comunidade e da ação coletiva.<sup>206</sup>

Consequentemente, quando o Estado estabelece as regras de convivência e não fornece condições de sobrevivência social seja por omissão, seja por ineficácia social, estaremos diante do que se denomina ‘Pluralismo jurídico’, ou seja, o direito que é aplicado provém de outras fontes na sociedade além do Estado. Ou seja, se o Estado não impõe a Ordem Social através de sua imperatividade, grupos dominantes irão fazê-lo, pois já não se sentem ameaçados pelo “disciplinamento social” imposto pelo Direito, ocorrendo o enfraquecimento do monopólio estatal, assim como afirma Cavalieri, “o Direito previne conflitos através de um conveniente disciplinamento social, estabelecendo regras de conduta na sociedade [...]”<sup>207</sup>.

Nesse aspecto, fazendo analogia com as facções criminosas, ELIAS (1997), diz que “*a estratégia violenta dos grupos terroristas era um ataque deliberado à continuada existência do monopólio estatal da força, e visava, por assim dizer, o próprio coração do*

---

<sup>206</sup> WACQUANT, L. **Os condenados da cidade**: estudos sobre marginalidade avançada. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan. 2005 p.33.

<sup>207</sup> CAVALIERI FILHO, S. **Programa de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2007 p.15.

*Estado, pois quando esse monopólio se torna incapaz de funcionar e desmorona, então mais cedo ou mais tarde o Estado também desmoronará*.<sup>208</sup>

A teoria dos processos civilizadores de Norbert Elias, é central ao entendimento do que significa pensar uma civilização que foi se pacificando. Para o autor, processos civilizadores são processos pacificadores porque a violência vai sendo retirada da vida cotidiana por pressões externas (com o estado reivindicando para si esse monopólio) e pressões internas (uma maciça internalização coercitiva que vai modulando as estruturas psíquicas individuais dos instintos violentos).<sup>209</sup>

Segundo destaca MISSE (2008), o problema é que, no Brasil, o Estado nunca conseguiu ter completamente o monopólio do uso legítimo da violência, nem foi capaz de oferecer igualmente a todos os cidadãos acesso judicial à resolução de conflitos. O que significa que o Estado brasileiro não deteve, em nenhum momento completamente, a capacidade de ter o monopólio do uso da força em todo território, nem o de ser capaz de transferir para si a administração plena da Justiça. Ao dizer isso, eu estou afirmando que sempre restaram espaços e, portanto, sempre restou uma incompletude no processo de modernização do país, que atingiu tanto o Estado quanto a sociedade, e que é, em parte, responsável pelos efeitos de violência que nós estamos assistindo hoje. Pois não é possível, não é imaginável que um país que tenha a capacidade de processar razoavelmente os conflitos e os crimes no âmbito da Justiça, assista à demanda, cada vez maior, hoje presente tanto na mídia quanto em expressivos segmentos da população, para soluções de força privadas ou para soluções de força ilegais (justiçamentos, tortura, fazer a justiça com as próprias mãos).<sup>210</sup>

A vertente sociológica da criminalidade alcança níveis de influência altíssimos na gênese delitiva. É bem verdade que, se a pobreza pode facilitar a vida delitiva, a abundância também pode, pois caso contrário, não haveriam altos índices de crimes do colarinho branco, lavagem de dinheiro, delitos ambientais, e principalmente a corrupção do Poder Público.<sup>211</sup> A educação e o ensino também, podem ser fatores inibitórios de criminalidade. No entanto, sua carência ou defeitos podem contribuir para estabelecer um senso moral distorcido na primeira infância. Assim, a educação informal (família, sociedade) e a formal (escola) assumem

<sup>208</sup> ELIAS, Norbert. **Os Alemães: a luta pelo poder e a evolução do *habitus* nos séculos XIX e XX.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997 p.251.

<sup>209</sup> SOUZA, Carolina Batista. **Civilização e violência: Norbert Elias e a construção da teoria dos processos civilizadores para explicação da vida civilizada.** ARTIGO APRESENTADO PARA O 38 ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS. Joao Pessoa, 2013 p.19.

<sup>210</sup> MISSE, Michel. **Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro.** *Civitas*. v. 8, n. 3, p. 371-385, set.-dez. 2008 p.374.

<sup>211</sup> PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia.** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012 p.101.

relevância indisfarçável na modelagem da personalidade humana. Por todo exposto, verificou-se outro fator criminógeno, pois percebeu-se que há um nítido conflito entre as instituições além da falta de investimento na polícia certa, a Polícia Civil. Esta certamente, como relatado, através de seu Departamento de Inteligência, pode evitar grande parte dos crimes.

A prática delitiva não é a desgraça de uma só classe, embora se saiba que os integrantes da classe baixa abarrotam os presídios. No mesmo compasso, os crimes praticados por classes mais elevadas, como dito, estão a esconder o pior tipo dos criminosos, tendo em vista sua nocividade social. Nesse esgrimir de classes sociais na luta pela melhoria de vida, contra a exploração do homem pelo homem (a fundamentar a criminologia radical), a politização do crime é algo que sempre irá preocupar juristas, sociólogos, psicólogos, criminólogos, etc.<sup>212</sup>

#### 4.2 PROGNÓSTICO ESTATÍSTICO FORTALEZENSE

Os autores da Criminologia Radical afirmam que as estatísticas dos crimes são, na verdade, enviesadas, devido aos crimes que não chegam ao conhecimento da polícia, bem como aqueles de colarinho branco. A primeira é a diferença entre aparência, conhecimento oficial, e realidade, volume total, do crime. Isto se dá, pois pelo fato de existirem criminosos não identificados, ou não investigados. Muitos crimes de abuso sexual, estupro, não são denunciados, sendo, assim, impossível conceber estatísticas que de fato representem a realidade. Muitos casos de homicídios também não são computados, consolidando-se como casos de desaparecimento, acidentes ou suicídios. Já os crimes de colarinho branco, nos quais os praticantes possuem um alto *status* socioeconômico, muitas vezes, passam despercebidos. Por estes motivos, os defensores desta teoria afirmam que as estatísticas que definem o perfil do criminoso, não são fiéis à realidade, pois partem de um conceito de crime, e conseqüentemente de criminoso, direcionado para a criminalização das classes desprivilegiadas<sup>213</sup>.

Segundo PENTEADO FILHO (2012), os criminólogos sustentam que, por intermédio das estatísticas criminais, pode-se conhecer o liame causal entre os fatores de criminalidade e os ilícitos criminais praticados. Destarte, as estatísticas criminais servem para fundamentar a política criminal e a doutrina de segurança pública quanto à prevenção e à

---

<sup>212</sup> Op. cit., p 126.

<sup>213</sup> HELPES. Sintia Soares. **A entrada da sociologia na cena do crime**: uma breve revisão literária. Revista café com sociologia. Vol.3, Nº3, 2014, p.153.

repressão criminais. No entanto, é preciso ter cuidado ao analisar as estatísticas criminais oficiais, na medida em que há uma quantia significativa de delitos não comunicados ao Poder Público, quer por inércia ou desinteresse das vítimas, quer por outras causas, dentre as quais os erros de coleta e a manipulação de dados por parte do Estado.<sup>214</sup>

A constatação é a de que estaria confirmada a assertiva do primeiro-ministro britânico e escritor do século XIX, Benjamin Disraeli, quanto a existirem "três tipos de mentiras: mentiras, mentiras infames e estatísticas".<sup>215</sup>

O expoente Lambert Adolphe Jacques Quételet (1796-1874), matemático, astrônomo e cientista social, nasceu na Bélgica e morou em Paris, onde trabalhou para o governo. Pesquisou sobre estatística de mortalidade e criminalidade, quando teve destaque nessa última. Foi autor da Escola Cartográfica<sup>216</sup>, uma ponte entre clássicos e positivistas. Alertou para os casos de crimes não comunicados ao poder público. Tornando-se um importante pesquisador para sua época devido suas constatações.

Importante inferir inicialmente que **prognósticos estatísticos** são aqueles baseados em tabelas de predição, que não levam em conta certos fatores internos e só servem para orientar o estudo de um tipo específico de crime e de seus autores (condenados). Nesse contexto, é bom ter em mira o índice de criminalidade (vários fatores), pois devem ser levados em conta os fatores psicoevolutivos, jurídico-penais e ressocializantes (penitenciários).<sup>217</sup>

Diante do conceito supra, PENTEADO FILHO diferencia tais fatores:

Os fatores psicoevolutivos levam em conta a evolução da personalidade do agente, compreendendo: a) doenças graves infanto-juvenis com repercussão somático-psíquica; b) desagregação familiar; c) interrupção escolar ou do trabalho; d) automanutenção precoce; e) instabilidade profissional; f) internação em instituição de tratamento para menores; g) fugas de casa, da escola etc.; h) integração com grupos improdutivos; i) distúrbios precoces de conduta; j) perturbações psíquicas. Os fatores jurídico-penais desenham a vida delitiva do indivíduo, compreendendo: a) início da criminalidade antes dos 18 anos; b) muitos antecedentes penais e policiais ("folha corrida"); c) reincidência rápida; d) criminalidade interlocal; e) quadrilhas (facções criminosas), qualificadoras ou agravantes; f) tipo de crime (contra o patrimônio, os costumes, a pessoa). Os fatores ressocializantes dizem respeito ao aproveitamento das medidas repressivas, embora no Brasil as instituições penitenciárias sejam, em regra, verdadeiras pocilgas, que funcionam como "universidade criminosa", tamanho o desrespeito aos direitos mínimos do homem. Registrem-se: a) inadaptação à disciplina carcerária e às regras prisionais; b) precário ou nulo ajuste ao trabalho interno; c) péssimo aproveitamento escolar e profissional na cadeia; d) permanência nos regimes iniciais de pena. (PENTEADO FILHO, 2012 p.54-3)

<sup>214</sup> PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012 p.53.

<sup>215</sup> Apud, EHRLICH, Robert. **As nove ideias mais malucas da ciência**, 2002 p. 15.

<sup>216</sup> Para a Escola, delito é fenômeno coletivo e fato social – regular e normal – regido por leis naturais, como qualquer outro acontecimento, que deve ser submetido a uma análise quantitativa. Cada sociedade tem uma taxa de criminalidade anual tão inexorável como a taxa de nascimentos e falecimentos.

<sup>217</sup> Op. cit., p. 47.

No Estado do Ceará, a estatística dos crimes violentos letais e intencionais apresenta-se em maior número nos bairros de famílias de baixa renda, em sua capital, apresentou-se a maior taxa de crimes de morte no Brasil. São 77 por 100 mil habitantes, mais do que o dobro da média das demais capitais, que é de 33 por 100 mil. A capital cearense é a 12ª cidade mais violenta do mundo<sup>218</sup>.

De acordo com estatísticas da SSPDS, no ano de 2017, o número de homicídios foi o maior da história do Ceará. O balanço de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs) dos meses de janeiro a novembro chegou a 4.681 mortos. As estatísticas apresentadas pela SSPDS do Ceará demonstram inexistir uma política de segurança efetiva, tendo em vista a nítida perda de controle da criminalidade atual. Por mais que a cidade não esteja em caos absoluto, não se pode afirmar que há um controle. É muito fácil falar quando se anda em carro blindado e com seguranças armados.<sup>219</sup>

Costumeiramente, relevante apontar que a própria polícia conduz o lesado a concorrer para o alargamento da obscuridade numerosa dos crimes, já para evitar que as estatísticas demonstrem com toda a crueza a enormidade das práticas delituosas, o que poria em dúvida sua eficiência em redimi-las, já para aliviar a sufocante plethora de casos que a esmaga no dia-a-dia. Nem se suponha que escapa ao fenômeno estatístico um delito como o homicídio. Quantos assassinatos, praticados entre parentes próximos, por meio do emprego de veneno ou de drogas, ficam no escuro? Quantos, acobertados por certidões de óbito inexatas ou descuidadas, fornecidas por médicos que se basearam em informações falaciosas de familiares da vítima?<sup>220</sup>

Em janeiro de 2017, primeiro mês do secretário de Segurança Pública André Costa à frente da pasta da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, o Estado apresentou aumento de 8% no número de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs) – homicídios, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte – em relação ao mesmo mês de 2016. Responsável por puxar o índice com 26 mortes a mais (26,8%), Fortaleza lidera, ao mesmo tempo, como a

---

<sup>218</sup> **FORTALEZA é capital com maior número de assassinatos por habitante do país.** Globo.com, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2016/04/fortaleza-e-capital-com-maior-numero-de-assassinatos-por-habitante-do-pais.html>. Acesso em 06/08/2017.

<sup>219</sup> **CAMILO anuncia força-tarefa e afirma que "está no controle".** Diário do Nordeste. 2018. Disponível em: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/policia/camilo-anuncia-forca-tarefa-e-afirma-que-esta-no-controle-1.1886675>. Acesso em: 12/02/2018.

<sup>220</sup> THOMPSON, A. **Quem são os criminosos?** Crime e o criminoso: entes políticos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p.5.

região que mais reduziu o número de Crimes Violentos Contra o Patrimônio (CVPs) no Estado, com queda de 14,3%<sup>221</sup>.

Consoante CANO e SANTOS (2001), a população negra no Brasil apresenta taxas de homicídios significativamente superiores às da população branca, embora a estimativa precisa desse diferencial esteja complicada por fatores metodológicos relativos à própria definição da cor. Em 2010, a taxa de homicídios para os brancos era de 17 por 100.000, enquanto a dos pretos era de 31,5 e a dos pardos de 41. Essa divergência entre as raças reflete também, em alguma medida, um diferencial socioeconômico, visto que os negros apresentam, em geral, status socioeconômico mais desfavorecido.<sup>222</sup>

Esta nova configuração da violência afeta de modo crucial os moradores das cidades nas mais diversas esferas da vida urbana. Embora a violência experimentada nos países latino-americanos, a partir da década de 1980, não pareça estar associada às causas políticas, ela, assim como expressa problemas de ordem social e econômica, coloca em jogo questões que dizem respeito ao Estado e aos indivíduos que partilham de certo código civil de organização social e política. A multiplicidade de formas de expressão da violência nas cidades atinge todas as classes sociais, embora de maneira distinta, tendo um impacto diferenciado na organização do cotidiano dos segmentos ricos, médios e pobres.<sup>223</sup>

Nesse seguimento, questionou-se aos entrevistados sobre o crescente aumento de crimes violentos e letais ocorridos desde o ano passado em Fortaleza, e se esse fato se deu em decorrência da ‘legitimação das facções no Estado. Em resposta, tem-se:

## DELEGADO DE POLÍCIA 1

*“O aumento do homicídio que vem ocorrendo do Estado do Ceará tem a ver com a disputa de territorial das facções. Então não é nem questão da legitimação das facções, e sim da disputa que essas facções têm entre si. Não é nem questão de dizer que mandam, tanto é que seria melhor para eles se houvesse uma paz, uma trégua, mas só quem sai perdendo são eles, porque são mortes de todos os lados. O que gera inclusive a perda de lucro né, porque no lugar de eles estarem vendendo drogas, comprando armas, estão se matando entre si”*.

<sup>221</sup> **FORTALEZA tem aumento de 26% no número de homicídios de janeiro; Ceará tem de 8%.** O POVO online, 2017. Disponível em: <http://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2017/02/ceara-tem-aumento-de-8-nos-homicidios-de-janeiro.html>. Acesso em: 06/08/2017.

<sup>222</sup> RIBEIRO, Eduardo; CANO, Ignácio. **Vitimização letal, renda e desigualdade no Brasil**. Civitas, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 285-305, abr.-jun. 2016 p.287.

<sup>223</sup> PAIVA, Luiz Fábio Silva. **Contingências da violência em um território estigmatizado**. 2007, 191f. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2007 p.12.

## **DELEGADO DE POLÍCIA 2**

*“O principal vetor hoje são as facções criminosas. As facções estenderam as fronteiras para todos os Estados, então ela está intrincadamente, diretamente ligada ao aumento da violência, não resta dúvida. A ineficiência do Estado, e do Estado como um todo, não estou falando que seja exclusividade do Ceará, em conter o crescimento e ação das organizações criminosas. Sem sombra de dúvidas, elas têm um fator fundamental nisso tudo. Se sabe também, e não tem como esconder que esse volume aumentou em decorrência dessa disputa de território das facções criminosas. Em especial, com o crescimento da GDE aqui no Estado. Historicamente nós já anotamos vários conflitos em o Comando Vermelho e o PCC, mas eles como organizações mais antigas, já com dogmas mais consolidados, e com uma escala de hierarquia, ainda conseguíamos dialogar. A GDE surgiu como uma resistência do Estado, para contrapor a chegada dessas organizações estrangeiras (Rio e São Paulo). Então no ano passado nós vimos que esse embate direto, esse confronto, resultou na maioria dos crimes de morte. Nós temos dados da SSPDS que diz que aproximadamente 63% das vítimas, são pessoas ligadas ao tráfico de drogas. Pessoas que já tinham antecedentes criminais. Então a ação das facções teve sim e ainda continua tendo ação direta no aumento da criminalidade de uma forma geral, principalmente nos CVLIs”.*

## **DELEGADO DE POLÍCIA 3**

*“Sem dúvida, e esse número tende a aumentar mais ainda se não houver, volto a dizer, um trabalho efetivo em cima dessas facções criminosas para que realmente tente o máximo possível tolher o poder dessas pessoas. Se não houver, se ficarmos de mãos atadas, eles irão crescer muito mais e o número de mortes ainda mais. A matemática é simples, é agir como tem que agir, se não agir, com a máxima certeza, o número de mortes só tende a crescer. Essa nossa conversa está sendo feita hoje, e se você no final da tarde for olhar, provavelmente, a gente já vai ter, por baixo, umas 17 mortes aqui no Estado do Ceará”.*

## **DELEGADO DE POLÍCIA 4**

*“Sem sombra de dúvidas, esse número cresceu em decorrência da guerra travada entre as facções criminosas, onde passaram a assassinar membros de facções rivais com o fito de conquistarem poder e território. No ano de 2017 contabilizamos 5.134 homicídios, enquanto no ano de 2016, onde surgiu a notícia de possível acordo de paz entre as facções, foram registrados 3.407, representando um aumento de 50%. Tal acréscimo foi oriundo do crescimento e estruturação das facções criminosas em nosso Estado. Os crimes mais*

*recorrentes em Fortaleza são o tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio (principalmente roubo). A maior parte dos inquéritos policiais que presidi apuravam delitos de tráfico de entorpecentes, e é o crime que vem crescendo. Tal crime também tem sido o principal fator de aumento do encarceramento feminino. Só, a título de ilustração, no ano de 2013 foram apreendidas pouco mais de 3 toneladas de droga no Estado do Ceará, enquanto no ano passado, apreenderam mais de 7 toneladas”.*

Na entrevista de Hugo Acero sobre as facções, fora questionado sobre qual medida deveria ser tomada para combater o tráfico de drogas e o crime organizado, um dos principais problemas também no Brasil. O ex Secretário de Segurança de Bogotá respondeu:

Não dá para combater esse problema sem a colaboração da comunidade internacional e sem um plano do qual façam parte todas as autoridades de Segurança e Justiça responsáveis pelo tema. Como nossos países têm uma Justiça pouco efetiva, corruptível e nossas prisões são hotéis para os criminosos, a extradição é uma medida efetiva para combater os líderes do tráfico. Também é preciso envolver os governos locais, para que combatam a distribuição miúda das drogas [...] a Colômbia não é muito diferente do Brasil. Não se deve esperar que se acabe com a pobreza para então garantir a segurança. É preciso trabalhar nos dois campos de forma paralela, com decisão política, com recursos dos impostos e com planos que se executem de imediato e também no médio e longo prazo. São necessárias políticas de Estado de, no mínimo, dez anos. Políticas de Estado, não de governo.<sup>224</sup>

O Estado do Ceará já vinha com a criminalidade em crescimento, ocupando a segunda colocação no Brasil na taxa de homicídios em 2014, quando foram registradas 52,2 mortes por grupo de 100 mil habitantes. O estado perdeu apenas para Alagoas, onde a taxa de homicídios alcançou 66 homicídios por 100 mil habitantes. Em 10 anos – de 2004 a 2014 – houve um crescimento de 166,5% na taxa de homicídios número de homicídios registrados no Ceará. Em 2004, o índice cearense era de 19,6%. No Brasil, a taxa de homicídios cresceu 21,9%.<sup>225</sup>

Com base no Mapa da criminalidade e da violência em Fortaleza (Labvida e Covio – UECE; Lev – UFC. 2011, p.12):

Em Fortaleza, se mata cinco vezes a mais do que em São Paulo, as ocorrências de mortes violentas têm índices mais elevados nos bairros de Messejana, Jangurussu, Aerolandia, Passaré, Jardim das Oliveiras, Edson Queiroz, Cidades dos Funcionários e Palmeiras. Considerando a quantidade de mortes violentas que variam de 11 a 114 ocorrências registradas na série histórica de 2007 a 2009 nos bairros da SER VI, podemos afirmar que o bairro da Messejana liderou o primeiro lugar nas ocorrências, enquanto Jangurussu ficou em segundo lugar, no triênio. No mesmo período, os demais bairros citados alternaram suas posições no ranking das mortes violentas numa variação que vai de 11 a 48 ocorrências.

<sup>224</sup> **REDUÇÃO da Criminalidade em Bogotá: Um plano bem-sucedido.** 2007. Disponível em: <https://www.clubedasluluzinhas.com.br/noticia.asp?id=62648>. Acesso em: 13/02/2018.

<sup>225</sup> **EM 10 anos, taxa de homicídios no Ceará cresceu 166,5%, diz Ipea.** G1, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/03/em-10-anos-taxa-de-homicidios-no-ceara-cresceu-1665-diz-ipea.html> acesso em: 06/08/2017.



O termo “Cinturão Vermelho” do crime em Fortaleza foi usado pelo ex-secretário da Segurança Pública e Defesa Social, Servilho Paiva, para denominar as áreas com os índices mais elevados de criminalidade. O que explica o fato da cidade ser considerada a oitava mais perigosa do mundo, diz pesquisa feita no ano de 2014 de acordo com relatório do Conselho Cidadão para a Segurança Pública e Justiça Penal.

Um estudo do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta que três cidades cearenses estão entre as 30 mais violentas do Brasil. Maracanaú aparece em 6º lugar, enquanto Fortaleza e Caucaia aparecem em 13º e 27º, respectivamente. A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) contesta levantamento. Já para o sociólogo e coordenador do Laboratório de Estudos da Violência da Universidade Federal do Ceará (UFC), César Barreira, a posição das cidades cearenses no ranking não é surpresa. Para ele, é preciso de "*políticas mais ostensivas e uma maior articulação da segurança pública com educação e trabalho*". O estudo retrata um cenário de crise para a segurança pública, resultado direto da incapacidade dos governos em planejar, propor e executar políticas efetivas para a área. Isso tudo conforme os próprios autores da pesquisa, com base em dados de 2015.<sup>226</sup>

Porém, o índice de violência em Fortaleza se alastrou do ano de 2017 para cá, em balanço divulgado ano passado pela SSPDS, entre janeiro e agosto, a Capital registrou 1.259 mortes, 82,7% a mais que no mesmo período do ano de 2016. Já na RMF, o crescimento é de 47,6%, com 800 mortes em 2017. No último mês, a tendência de aumento da violência se manteve. Foram 180 homicídios em Fortaleza, 83,7% a mais que em agosto de 2016. Na RMF, mais que dobraram os crimes desse tipo: as 119 mortes na área representam crescimento de 124,5% em relação ao mesmo período de 2016:

---

<sup>226</sup> **TRÊS cidades do Ceará estão entre as mais violentas do País, segundo o Ipea.** O POVO online, 2017. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2017/06/tres-cidades-do-ceara-estao-entre-as-mais-violentas-do-pais-segundo-o.html>. Acesso em: 18/02/2018.

**Figura 2 – Estatísticas de crimes letais no Ceará em 2017.**

| Mês          | CVLI         | Ocorrido em<br>Unidade Prisional | Intervenção<br>Policial* |
|--------------|--------------|----------------------------------|--------------------------|
| Janeiro      | 349          | 3                                | 12                       |
| Fevereiro    | 269          | 0                                | 6                        |
| Março        | 358          | 0                                | 7                        |
| Abril        | 378          | 1                                | 22                       |
| Maiο         | 471          | 1                                | 12                       |
| Junho        | 474          | 1                                | 16                       |
| Julho        | 474          | 6                                | 23                       |
| Agosto       | 460          | 6                                | 14                       |
| Setembro     | 461          | 2                                | 11                       |
| Outubro      | 516          | 10                               | 14                       |
| Novembro     | 470          | 5                                | 11                       |
| Dezembro     | 454          | 3                                | 13                       |
| <b>Total</b> | <b>5.134</b> | <b>38</b>                        | <b>161</b>               |

Fonte: SIP/CIOPS/CPI/PEFOCE/AAESC/SSPDS

Fonte:

[http://www.sspds.ce.gov.br/file\\_bd?sql=FILE\\_DOWNLOAD\\_FIELD\\_ARQUIVO\\_DOWNLOAD&parametros=5632&extFile=PDF](http://www.sspds.ce.gov.br/file_bd?sql=FILE_DOWNLOAD_FIELD_ARQUIVO_DOWNLOAD&parametros=5632&extFile=PDF)

Devemos voltar à cultura de que o crime não compensa. A certeza da punição faz com que o delinquente pense duas vezes em praticá-lo novamente. No dia em que o crime tiver punição certa, os índices de reincidência diminuirão. O indivíduo que adapta sua conduta aos princípios da tradição cultural herdados da convivência, às normas do trato ou às normas morais e religiosas, em rigor, não precisa conhecer o Código Penal – até porque, neste, exige-se o mínimo daquilo que tais sistemas normativos impõem.

Até o momento não ficou comprovado que a punição dos crimes fora fator condicionante para a inibição de condutas criminosas, há de se analisar primeiro o fator impulsionador dessa conduta. Tentar entender através da interdisciplinaridade das ciências e na realidade empírica, compreender o que leva um indivíduo ao cometimento do delito, de forma a preveni-lo para que não seja necessária a repressão. Uma educação pública de qualidade, e oportunidades de trabalho aos jovens, daria a sensação de serem útil a sociedade, ao passo que não teriam tempo e nem motivos para enveredarem para delinquência.

No que diz respeito ao controle social, as relações de vizinhança fazem com que o índice de criminalidade diminua, de acordo com PENTEADO FILHO (2012) pois, o crescimento desmedido da população de dada área fortalece o número de desempregados, desencadeando o fenômeno pelo qual se aumenta a criminalidade na exata medida em que as condições econômicas aumentam a pobreza, incidindo aí a componente social. A reação

negativa da sociedade a certa atitude ou comportamento delitivo é, muitas vezes, mais intimidador do que a lei.

Pode-se perceber, que o crescimento das grandes cidades faz desaparecer o controle social informal; as pessoas vão se tornando anônimas e alheias ao que acontece ao seu redor, fenômeno esse que já fora discutido no Capítulo II sobre a Escola de Chicago: investigações empíricas sobre a cidade. Por tanto, quando ocorre a ruptura no grupo primário enfraquece o sistema, causando aumento da criminalidade, justamente pela perda dos laços, também relatado pelos entrevistados. No mesmo sentido, a ausência completa do Estado cria uma sensação de anomia (falta de coesão e ordem, no que diz respeito a normas e valores) e insegurança, potencializando o surgimento de bandos armados, organizações criminosas, traficantes que se intitulam mantenedores da ordem, em uma espécie de ‘Poder Paralelo’.

Durkheim (2012) considera a *Anomia* um dos fatores de fragmentação da sociedade, a falta de normas e limites faz com que a sociedade mude de forma repentina, principalmente no seu aspecto econômico, e nesses casos acabam gerando desarranjo social denominado anomia, pois os indivíduos perdem o sentido de pertencer ao grupo, e acabam seguindo uma liderança carismática que lhes indique novos valores, eles não abandonam as normas da sociedade, mas se afastam dela.

O controle social informal é exercido através da família, da educação, da religião, dos partidos políticos, dentro outros. Desse modo, para avaliar o controle social, em um determinado contexto, não se deve abster-se apenas ao sistema penal, e menos ainda à letra da norma incriminadora. Interessante se analisar a estrutura familiar, a educação, os métodos pedagógicos, a universidade, a liberdade de cátedra, etc.

Já o controle formal, de outro modo, é exercido de forma subsidiária pela polícia, pelo Ministério Público, pela Justiça, de forma a prevenir o crime através de políticas criminais e reprimi-lo através de instancias de controle já discutidas. Para uma maior garantia de ordem social, considerável haver um misto de cooperação entre o controle social formal e informal, de modo que essa coordenação se torne mais harmoniosa e efetiva no que se refere ao intuito maior que é a diminuição da criminalidade.

Para SHECARIA:

Quando as instancias informais de controle social falham, entram em ação as instâncias de controle formais. Assim, se o indivíduo em face do processo de socialização, não tem uma postura em conformidade com as pautas de conduta transmitidas e aprendidas na sociedade, entrarão em ação as instancias formais, que atuarão de maneira coercitiva, impondo sanções qualitativamente distintas das reprovações existentes na esfera informal. (SHECARIA, 2004 p.56)

Pode-se concluir, por derradeiro, que o tráfico de drogas é hoje o crime mais recorrente na cidade de Fortaleza. Crime esse que, por se tratar de um ‘delito silencioso’, não são retratados por meio de estatísticas criminais, tal como os CVLIs (Crimes violentos letais intencionais). Por conseguinte, o homicídio fica em segundo lugar, uma vez que acaba se elevando, de certa maneira, devido as consequências do primeiro. Interessante notar que de início essa espécie de crime se alastra pela disputa de território, objetivo de toda facção. Segundo, pelo acerto de contas dos traficantes, como uma espécie de pena que é paga com a morte. Portanto, pertinente concluir, que grande parte da violência Alencarina na contemporaneidade, gira em torno do tráfico de drogas.

Acredita-se, diante do desenvolvimento da pesquisa e do depoimento dos entrevistados, que, um combate eficiente se travaria através de um grande investimento na Polícia repressiva, polícia de inteligência, a Polícia civil, na qual detém competência precípua para investigação e enfrentamento dos grandes vilões da violência urbana hoje no País, as facções criminosas. E não se limitando a isso. Haveria de existir também, o esteio de políticas criminais direcionadas ao combate do triangulo ocioso que, no presente estudo, se ousa definir como a regulação tripartida: CORRUPÇÃO (meio) – TRÁFICO (finalidade) – HOMICÍDIO (consequência), se tornaria um grande ponta pé inicial na redução da criminalidade Fortalezense.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo, de início, buscou-se realizar uma breve revisão da literatura da criminologia sociológica em referência à criminalidade. Percebeu-se que desde os primórdios o criminoso e sua conduta eram objetos de pesquisas. Este tema foi recorrente nos estudos de autores clássicos e contemporâneos das ciências sociais, ou seja, concluiu-se que o fenômeno do crime é um tema relevante tanto para a sociologia, quanto para outras ciências humanas, a exemplo da criminologia, desde a consolidação da modernidade. Tais autores tiveram o mérito de, dentre outras coisas, destacar o crime enquanto um fenômeno social e não uma patologia individual, conforme defendia Lombroso, principal expoente da Escola Clássica.

Objetivou-se na sequência, interpretar as possíveis motivações criminosas com base em relatos de pessoas que atuam na Segurança Pública do Estado do Ceará – Delegados de Polícia Judiciária, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública – bem como no esteio das teorias sociológicas explicativas do crime, e isso se destacou no relevante exercício de compreensão do aumento da criminalidade que se apoderou da cidade de Fortaleza nos últimos anos. Assim, pretende-se aqui, retornar à crítica dos principais pontos das teorias sociológicas e suas principais suposições. Nesse aspecto, têm-se que todas as teorias analisadas possuem em comum o entendimento de que uma parte essencial da explicação do comportamento criminoso se encontra na percepção da constituição da motivação ou propensão individual para a ação criminosa.

De início, o que de fato procurou-se balizar a pesquisa, foi a análise de trajetórias e experiências desses atores estando à linha de frente no combate à criminalidade. Considerando os objetivos da pesquisa, optou-se por realizar o levantamento de dados a partir de entrevistas em profundidade, orientadas por um roteiro estruturado que, devido às características particulares de cada agente, foi tratada com flexibilidade quanto ao relato sobre temas delicados, a exemplo de interferências feitas por superiores quando se trata da repressão de criminosos com poder aquisitivo elevado.

Importante salientar, que os dados levantados partiram de entrevistas que seguíam um roteiro pronto. Mesmo considerando sua flexibilidade, os questionamentos evidentemente influenciaram vigorosamente para o resultado obtido. Acreditou-se que essa opção se justifica, em primeiro lugar, pela impossibilidade de se realizar observações participantes, pela não vivência diuturna com a criminalidade. E em segundo lugar, pela estruturação das entrevistas que se abordou sobre – 1. Dentro da perspectiva de cada ator no combate à

criminalidade, qual seria o principal fator social que leva à delinquência; 2. Qual espécie de controle seria eficaz no combate ao crime; 3. Se o envolvimento de alguns policiais com facções criminosas, a exemplo de soldados do exército com a facção intitulada GDE, fortalecia o tráfico de drogas e, por consequência, também o domínio da facção no Estado; 4. Qual o crime mais recorrente em Fortaleza atualmente; 5. A seleção do sistema penal; 6. Qual medida seria mais eficaz no combate ao crime, uma punição eficaz ou uma política de prevenção eficaz; 7. Como é o trabalho de acompanhamento da Polícia Civil no que diz respeito às facções; 8. Acerca do ganho de território, integrantes e força das facções criminosas; 9. Qual o investimento no combate às organizações criminosas relativamente em políticas públicas de segurança efetiva para além das megaoperações; 10. Sobre o aumento da violência ser resultado da ação de facções criminosas e/ou da situação política nacional; 11. No que concerne ao aumento desmedido de homicídio em Fortaleza desde 2017, se ocorrera devido a legitimação das facções. 12. A respeito da influência do meio social na conduta criminosa, a partir da Escola de Chicago; 13. Análise do discurso apresentado na carta do Primeiro Comando da Capital, bem como na entrevista feita com um de seus líderes, ‘O Marcola’.

Essas interpretações e definições são realizadas frequentemente por policiais, promotores, juízes, agentes penitenciários, assistentes sociais, religiosos, jornalistas, pessoas comuns e cientistas sociais. O principal objetivo nesta pesquisa foi identificar as versões construídas pelos próprios entrevistados na experiência social da qual fazem parte do mundo do crime como protagonistas na defesa da sociedade, operando na redução do mesmo. Procurou-se identificar como os entrevistados percebem a criminalidade como fenômeno que acarreta consequências drásticas ao corpo social, no sentido de espalhar medo e insegurança, bem como a falta de controle por parte do Governo do Estado que não assumiu a sua falha em adotar estratégias fracassadas.

No primeiro tópico do Capítulo II – ESCOLA DE CHICAGO: INVESTIGAÇÕES EMPÍRICAS SOBRE A CIDADE – procurou-se analisar a influência do ambiente no caminho criminoso. Concluiu-se que, apesar do ambiente social ser propenso ao crime, nem todo indivíduo que ali conviva se tornará um criminoso. Não é um fator determinante. Claro que, consoante a sociologia criminal defender que o ambiente social pode influenciar o comportamento criminoso, de fato, pode-se citar como exemplo uma criança que cresce em um ambiente degradado onde o pai é criminoso, a mãe é criminosa, e não detém uma criação moral desde o início, para ele, aquele mundo do crime será o certo, então poderá passar a segui-lo. Mas essa situação não pode ser tida como uma conclusão definitiva, ao

passo que existem exceções. Mais uma vez volta-se a questão da educação como fator primordial para o desligamento do vínculo com a criminalidade. Desta forma, tal teoria não explicou a criminalidade de colarinho branco, uma vez que partem de pessoas cujo ambiente social é altamente estruturado, indivíduos que gozam de *status* social elevado e que, mesmo assim, praticam reiterados crimes.

Pode-se concluir que a teoria das zonas concêntricas analisadas ainda no âmbito do capítulo supra, não se aplicam mais à nossa realidade, justamente pelo argumento antes falado. Não se tem criminosos somente nas favelas, nos guetos, no centro da cidade, etc. Os líderes das facções criminosas e os financiadores do tráfico, os sonegadores fiscais, os políticos corruptos, moram em bairros nobres. Assim, fica evidente que não foi o ambiente social que os influenciou, mas sim a falta de humanidade, o egoísmo, a falta de moral e ética respectivamente.

Quanto à Teoria da subcultura delinquente, e o discurso estabelecido na carta de inauguração do PCC, discutidos no segundo tópico do Capítulo II - ANÁLISE DO DISCURSO À LUZ DA SUBCULTURA DELINQUENTE: PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC) – pode-se arrematar que, apesar de serem argumentos válidos e dotados de certa maneira, de uma verdade (não absoluta), racionalizada e até certo ponto, composta de razão, não se crer que tal realidade justifique a propagação do medo, do terrorismo da desordem e insegurança para a sociedade como um todo. As facções criminosas atuantes em Fortaleza, estão devastando uma onda de terror através de reiteradas chacinas, ocasionando a morte de inocentes e uma onda desmedida de terror. Não se pode achar correto esse tipo de argumento que se legitima através da violência, pois esta nunca foi e nunca será a solução.

Por derradeiro, ainda parte integrante do Capítulo II, no terceiro tópico – TEORIA DO ETIQUETAMENTO (LABELLING APPROACH): CRIME, SUJEITO E SUJEIÇÃO CRIMINAL – pesquisou-se sobre sujeição criminal do ponto de vista do sociólogo Michel Misse e de autores criminólogos que abordaram a teoria do etiquetamento em seus estudos. Destacando que foi essencialmente útil a construção de Misse sobre a sujeição criminal na medida em que houve uma estreita conexão com a teoria supra no sentido de explicarem o estigma que sofre o indivíduo criminalizado. A teoria do *labelling approach* revelou a engrenagem que faz o sistema de justiça penal, as relações de poder, ou a ausência dele, como critério propulsor da seletividade. Pode-se perceber as desigualdades sociais na persecução que realiza os processos de criminalização, bem como os problemas decorrentes de sua intervenção, de fato produzem o estigma sempre no mesmo estereótipo, como um roteiro

pronto. Em outras palavras, por meio dela, manifestaram-se a falsidade do discurso de igualdade e da intervenção jurídico-penal, como confirmado pelos entrevistados.

Consoante à conclusão feita no último capítulo, crer-se-á que o problema da criminalidade na realidade Alencarina, esteja se pautado entre a corrupção como meio para o tráfico drogas, que é a finalidade de toda facção criminosa, cujo objetivo é lucro, ocasionando o grande aumento de crimes dolosos contra a vida. Primeiro pela disputa de territórios, pois é sabido que a cada dia as facções angariam mais seguidores e conseqüentemente mais poder. Segundo, pelo acerto de contas, seja pela morte do morador da comunidade que desobedeceu às “ordens” das facções, seja pelas rebeliões nos presídios ocasionados pelo descaso do poder público ou pela tortura praticada por agentes penitenciários.

Relevante destacar finalmente, a falta de investimento na Polícia Civil, esta competente para investigar e prevenir, através de seu Departamento de Inteligência, os delitos orquestrados pelas organizações criminosas. Que, conforme relato, é uma realidade existente no nosso Estado, além da disputa entre as instituições policiais. Importante observar que os fatores criminais vão muito além do que defendem as teorias antes analisadas, posto que a pobreza, o ambiente, a identificação com outros grupos criminosos, não justificaram por si só o aumento da criminalidade, bem como seus argumentos não conseguiram explicar porque algumas pessoas que vivem em ambientes degradados, não enveredaram para o crime. De igual modo, não conseguiram explicar porque nem todo detento se filia às facções criminosas, a não ser por questão de sobrevivência. E nem evidenciar que o processo de rotulação aos pobres e negros se dá pela ausência de proporcionar a corrupção por parte destes, justamente pela falta de poder aquisitivo para tal finalidade.

Por fim, apesar de o tráfico de drogas ser um crime contra a saúde pública e o homicídio ser um crime contra a vida, obviamente, esse, aparece nas estatísticas com mais evidência, sob o argumento de ser a vida um direito inviolável, que de fato é. Porém, se o primeiro crime está conseqüentemente alastrando o segundo, porque não o combater mais eficazmente para que aja um resultado satisfatório de diminuição no segundo. Porque não apontar o tráfico de drogas nas estatísticas criminais assim como os demais crimes. Evidentemente que os números poderão ser alarmantes, mas pelo menos não seria uma realidade mascarada. De nada irá resolver a colocação de policiais militares em cada esquina da cidade para que a população tenha uma falsa percepção de segurança. Esta é apenas uma atitude simbólica.



Para combater o tráfico de drogas, é preciso igualmente combater a corrupção, principalmente de quem lida na linha de frente com a criminalidade. Crer-se-á que a principal solução para essa realidade, seria uma sanção que acarretasse a perda da função pública, pois é por meio desses agentes corruptos que o tráfico de drogas cresce de forma desmedida e ocasiona, a exemplo de Fortaleza, toda essa onda de pânico e desordem social.

## REFERÊNCIAS

- A LÓGICA do PCC. **Outra via**, 2006. Disponível em:  
<<http://outravia.blogspot.com.br/2006/08/lgica-do-pcc.html>>. Acesso em: 06 ago. 2017.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- ANITUA, Gabriel Inácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.
- ARENDT, Hanna. **Sobre a Violência**. Rio de Janeiro: Relume - Dumará, 1994.
- BACILA, Carlos Roberto. Reescrevendo a história do direito penal a partir dos estigmas: o roteiro de uma tese. **Revista Direitos fundamentais e democracia**, Curitiba, v. 4, n. 2, 2008.
- BARBOSA JÚNIOR, Avelino Alves. **Criminologia**. Porto Alegre: Síntese, 2000.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos, 6. ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2011.
- BARROSO, Daniel Viegas S. **Criminologia: do estado de polícia ao estado de direito**. Florianópolis: Conceito, 2009.
- BASÍLIO, Jéssyka. Urbanização, favela e violência: a teoria da escola sociológica de Chicago sob a ótica social brasileira. **Revista transgressões criminais em debate**, v. 1, n. 1, 2014.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução de Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. [S.l.:s.n.], 2001.
- BECKER, Gary Stanley. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1993.
- BECKER, Howard. **Outsiders: estudos da sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BELCHIOR, Fátima. **Os custos da violência no Brasil**. Disponível em:  
<[http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1160:rep-ortagens-materias&Itemid=39](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1160:rep-ortagens-materias&Itemid=39)>. Acesso em: 14 fev. 2018.

BENEVIDES, Marinina Gruska. **Entre ovelha negra e meu guri: família, pobreza e delinquência**. São Paulo: Annablume, 2008.

BERISTAIN, Antônio. **A Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia**. Tradução de Candido Furtado Maia Neto. Brasília: Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Criminologia e direito**. Tradução Jesus; Evangelhos de J. Soury, (em colaboração com João Freitas Martins Jr). Recife: Libravia Magalhães, 1886.

BISSOLI FILHO, Francisco. **O estigma da criminalização no sistema penal brasileiro: dos antecedentes à reincidência criminal**. 1997, 360f. Dissertação (Mestrado em Políticas públicas) - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 1997.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 17. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

BREVE discussão sobre meta-regras. 2011. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/55726316/Breve-discussao-sobre-Meta-Regras#>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. Casa civil. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Da aplicação da lei penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2018.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. As estatísticas criminais sob um enfoque criminológico crítico. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1326, fev. 2007. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12978-12979-1-PB.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. A criminologia no século XXI. Disponível em: <<https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937415/a-criminologia-no-seculo-xxi>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

CALIMAN, Gerald. **Paradigmas da exclusão social**. Brasília: UNESCO, 2008.

CAMILO anuncia força-tarefa e afirma que "está no controle". **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 2018. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/policia/camilo-anuncia-forca-tarefa-e-afirma-que-esta-no-controle-1.1886675>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Jures, 2008.

CASTEL, Roberto. **As metamorfoses da questão social**. Petrópolis: Vozes, 1995.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Tradução de Ester Koslosvski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CAVALIERI FILHO, S. **Programa de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CECCARELLI, Paulo Roberto. **A psicanálise na cena do crime**. Disponível em: <[http://ceccarelli.psc.br/pt/?page\\_id=1777](http://ceccarelli.psc.br/pt/?page_id=1777)>. Acesso em: 11 jan. 2018.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. **Determinantes da criminalidade**: uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos. Rio de Janeiro: Ipea, 2003.

CHAPMAN, Dennis. **Sociology and the stereotype of the criminal**. London: Tavistock Publications, 1968. p. 1-3.

CLINARD, M. Las implicaciones teóricas de la anomie y la stucture. In: CLINARD, M. (Org.). **Anomia y conducta desviada**. Buenos Aires: Paidós, 1967. p.15-63.

CLOWARD, R. A. Illegitimate Means, Anomie and deviant Behavior. **American Sociological Review**, v. 15, n. 5, p.164, 1959.

\_\_\_\_\_. “Differential opportunity structure”. In: WOLFGANG, M.; FERRACUTI, F. (Orgs.). **The sociology of crime and delinquency**. New York: John Wiley Sons, inc., 1970.

COHEN, A. K. **Delinquent boys**: the culture of the gang, Glencoe, I11. Milano: [s.n.], 1955.

CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. **O caráter retórico do princípio da legalidade**. Porto Alegre: Síntese, 1979.

CURRA, J. **The relativity of desviance**. [S.l.]: Sage, 2000. p.61-81.

DIAS, C. C. N. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no Sistema carcerário Paulista. 2011, 386 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

DOLLARD, John; MILLER, Neal E.; DOOB, Leonard W.; MOWRER, O. H.; SEARS, Robert R. **Frustration and aggression**. New Haven: Yale University Press, 1939.

DURKHEIM, Émile. **As regras do Método Sociológico**. São Paulo: Edipro, 2012.

EHRlich, Robert. **As nove ideias mais malucas da ciência**. Trad. Valentim Rebouças e Marilza Ataliba. São Paulo: Ediouro, 2002.

ELIAS, Norbert. **Os Alemães**: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

\_\_\_\_\_. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

EM 10 anos, taxa de homicídios no Ceará cresceu 166,5%, diz Ipea. **G1**, 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/03/em-10-anos-taxa-de-homicidios-no-ceara-cresceu-1665-diz-ipea.html>>. Acesso em: 06 ago. 2017.

ERIKSON, Kai T. Notas sobre la sociologia de la desviación. In: OLMO, Rosa dei. **Estigmatización y conduta desviada**. Maracaibo: Universidade de Zulia, 1973.

ESPAÑA. Constitucion de 1978. Constitución Española. **Sancionada por S. M. el Rey ante Las Cortes el 27 de diciembre de 1978**. Madrid: Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado 1978. p.36.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, H. R. S. **Classes populares, polícia e punição**. 2002. 148f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

FERRI, Enrico. **Polemica in difesa della Scuola Criminale Positiva**. [S.l.:s.n.], 1886.

\_\_\_\_\_. **Sociologia criminal**. Tradução de Soneli Maria Melloni Farina. São Paulo: Minelli, 2006.

FILHO, Edson Benedito Rondon; FREIRE, Francisco Xavier. Monopólio legítimo da força como processo civilizador: weber e elias em perspectiva. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL PROCESSO CIVILIZADOR, 12., 2009. Recife. **Anais...** Recife: [s.n.], 2009.

FORTALEZA é capital com maior número de assassinatos por habitante do país. **Globo.com**, 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2016/04/fortaleza-e-capital-com-maior-numero-de-assassinatos-por-habitante-do-pais.html>>. Acesso em: 06 ago. 2017.

FORTALEZA tem aumento de 26% no número de homicídios de janeiro; Ceará tem de 8%. **O POVO online**, Fortaleza, 2017. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2017/02/ceara-tem-aumento-de-8-nos-homicidios-de-janeiro.html>>. Acesso em: 06 ago. 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**. Tradução de Lygia M. Pondé Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1977.

\_\_\_\_\_. **Eu, Pierre Riviere, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão ...** um caso de parricídio do século XIX; tradução de Denize Lezan de Almeida. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

\_\_\_\_\_. **Os Intelectuais e o Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREITAS, G. J. de. Violência policial e crime organizado em Alagoas: fatos e representações. **O Público e o Privado**, Fortaleza, v. 2, n.4, p. 103-123, 2004.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **Espaço urbano e criminalidade: lições da escola de Chicago**. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

GARCIA-PABLOS, Antônio. **Manual de criminologia: Introducción y teorías de la criminalidad**. [S.l.]: Espasa Universidad, 1988.

GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, n.13, p. 59-80, nov. 1999.

\_\_\_\_\_. **La cultura del control**. Barcelona: Editorial Gedisa. 2005.

GAROFALO, Rafael. **Criminologia: estudo sobre o direito e a repressão penal seguido de apêndice sobre os termos do problema penal**. Campinas, SP: Petrias, 1997.

GARRIDO, Adriana Cristina Oliver. **Fatores sociais de criminalidade**. 2007. Disponível em: <<http://www.atenas.edu.br/Faculdade/arquivos/NucleoIniciacaoCiencia/REVISTAS/REVISTA2007/5.pdf>>. Acesso em: 15 ev. 2018.

GERMANI, Laura Godinho. **Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil**. 2010. 25f. Artigo Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

GILLIN, Jonh Lewis. **Criminology e Penology**: Appleton Century Crofts. New York: [s.n.], 1923.

GOFFMAN, Erwin. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1974.

\_\_\_\_\_. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Tradução de Mathias Lambert. Rio de Janeiro: LTC, 2004.

GOTTFREDSON, M. R. e HIRSCHI, T. **A general theory of crime**. Stanford: Stanford University Press, 1990.

GREIMAS, A. J. **Sobre o sentido; ensaios semióticos**. Rio de Janeiro: Vozes, 1975.

HELPEZ, SINTIA SOARES. A entrada da sociologia na cena do crime: uma breve revisão literária. **Revista café com sociologia**, v. 3, n. 3, 2014.

HELLMER, J. **Jugendkriminalität in unserer Zeit**. Frankfurt: [s.n.], 1966.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro; Maria Beatriz Nezza da Silva. São Paulo: Abril S.A Cultural e Industrial, 1974.

HORTON, Paul B.; HUNT, Chester L. **Sociologia**. São Paulo: McGraw-Hill, 1980.

INTERACIONISMO SIMBÓLICO. Fundamentos: Blumer e o estudo das interações sociais. **UOL Educação**, 2009. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/interacionismo-simbolico---fundamentos-blumer-e-o-estudo-das-interacoes-sociais.htm>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. **Tratado de derecho penal: Filosofía y ley penal**. 5. ed. atual. Buenos Aires: Losada, 1992.

LEMERT, Edwin. **Social Pathology**. New York: Mcgraw-Hill, 1951.

LÍDER do PCC, Marcola, diz que o Brasil é um "inferno presente". **O Documento**, 2018. Disponível em: <<http://odocumento.com.br/entrevista/lider-do-pcc-marcola-diz-que-o-brasil-e-um-inferno-presente-,4171>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

LIMA JR, José César Neves de. **Manual de criminologia**. 3. ed. Salvador: JusPoivm, 2016.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Tradução de Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2016.

LUCENA, Isabelle L. **A importância do estudo da criminologia**. 2016. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/estudo-da-criminologia/>>. Acesso em: 04 jul. 2017.

LYRA, Roberto. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MADEIRA, Lígia Mori. O retorno da cidade como objeto de estudo da sociologia do crime. **Sociologias**, Porto Alegre, Ano 5, n. 9, jan/jun. 2013.

MADRENAS I BOADAS, Carme. Una visión de la teoría de las subculturas criminales: Albert K. Cohen, Y Richard A. Cloward Y Lloyd E. Ohlin. **Revista Doctrina Penal. Teoría y Práctica en las Ciencias Penales**, Buenos Aires, Ano 5, n. 17, 1982.

MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **Crime, sociologia e políticas públicas**. Belo Horizonte: Newton Paiva, 2004.

\_\_\_\_\_. **O Crime segundo o criminoso**: um estudo de relatos sobre a experiência da sujeição criminal. 2006, 124f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

MARX, Karl. **Teorias da Mais Valia**. Rio de Janeiro: Bertrand. 1987.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado**. Parte geral. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

MAZONI, Ana Paula de Oliveira; FACHIN, Melina Girardi. A teoria do etiquetamento do sistema penal e os crimes contra a ordem econômica: uma análise dos crimes de colarinho branco. **Revista de direito público**, Londrina, v. 7, n. 1, p. 3-18, jan./abr. 2012.

MENDONZA, Edgar S. G. Donald Pierson e a escola sociológica de Chicago no Brasil: os estudos urbanos na cidade de São Paulo (1935-1950). **Sociologias**, Porto Alegre, Ano 7, n. 14, p. 440-470, jun./dez. 2005,

MERTON, Robert King. Social structure and anomie. **American Sociological Review**, v. 3, n. 5, p. 672-682, 1938.

\_\_\_\_\_. **Social theory and social structure**. Gleonce: Free Press, 1958.

MISSE, Michel. **Cinco teses equivocadas sobre a criminalidade urbana no Brasil**. Rio de Janeiro: [s.n.], 1995.

\_\_\_\_\_. **Malandros, marginais e vagabundos**. 1999. 413f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

\_\_\_\_\_. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. **Civitas**, v. 8, n. 3, p. 371-385, set./dez. 2008.

\_\_\_\_\_. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, v. 79, p. 15-38, 2010.

\_\_\_\_\_. “A polícia brasileira é construída para o combate”. **Época**, 2014. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2014/11/michel-misse-policia-brasileira-e-construida-para-bo-combateb.html>>. Acesso em: 24 set. 2017.

MUÑOZ, Francisco Conde; HASSEMER, Winfried. **Introdução à Criminologia**. Tradução e notas por Cíntia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

\_\_\_\_\_. Culpabilidad y prevencion en derecho penal. **Cuadernos de Política Criminal**, v. 1, n. 12, 1980.

\_\_\_\_\_. **Direito Penal e Controle Social**. Tradução de Cintia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

OLIVEIRA, Valéria Cristina de. **Revisão Sistêmica da Teoria da Desorganização Social: Um estudo sobre vitimização em Belo Horizonte**. Rio de Janeiro: [s.n.], 2009.

OSHIMA, Thais Calde dos Santos. Evolução histórica das escolas criminológicas. **Jornal da Fundação**, 2013. Disponível em: <<http://www.univem.edu.br/jornal/materia.php?id=342>>. Acesso em: 13 fev. 2018.

PAES MACHADO, Eduardo; NORONHA, Vilar Ceci. A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas. **Sociologias**, Porto Alegre, Ano 4, n. 7, p. 188-221, jan./jun. 2002.

PAIVA, Luiz Fábio Silva. **Contingências da violência em um território estigmatizado**. 2007, 191f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007.

PAIM, Jairnilson Silva; COSTA, Maria C. N. et al. Mortes violentas em crianças e adolescentes de Salvador. **Bahia, Análise e Dados**, Salvador, v. 6, n.1, p.59-67, 1996.

PARK, Robert E. **The urban community as a spacial pattern and a moral order: The urban community**. Selected papers from the proceedings of the American Sociological Society 1925 (E. W. Burgess ed.). Chicago: The University of Chicago Press, 1926.

\_\_\_\_\_. A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano.. In: VELHO, Otávio G. (Org.). **O fenômeno urbano**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.



PASTANA, Debora Regina. Estado punitivo e pós-modernidade: Um estudo metateórico da contemporaneidade. **Revista crítica de ciências sociais**, v. 98, p. 25-44, 2012. Disponível em: <<https://rccs.revues.org/5000>>. Acesso em: 15 out. 2017.

PAYNE, Willian. Etiquetas negativas: pasadizos y prisiones. In: OLMO, Rosa de. (Org.). **Estigmatización y conducta desviada**. Venezuela: Universidad de Zulia, 1973.

PCC JÁ é a 16º maior empresa em faturamento do Brasil. À frente de gigantes como a Volkswagen. **UOL**, 2017. Disponível em: <[http://forum.jogos.uol.com.br/pcc-ja-e-a-16-maior-mpresa-em-faturamento-do-brasil-a-frente-de-gigantes-como-volkswagen\\_t\\_4049898?page=1](http://forum.jogos.uol.com.br/pcc-ja-e-a-16-maior-mpresa-em-faturamento-do-brasil-a-frente-de-gigantes-como-volkswagen_t_4049898?page=1)>. Acesso em: 22 jan. 2018.

PELERMAN, Janice E. **O mito da marginalidade**: favelas e política no Rio de Janeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1981.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PÊCHEUX, M. Apresentação da AAD. In: GADET, F., HAK, H. **Por uma análise automática do discurso** (Uma introdução à obra de Michel Pêcheux). Campinas: Pontes, 1990.

PLATÃO. Diálogos. **Górgias**. Tradução J. Ca longe, Madri, Gredos. 1983.

REDUÇÃO da Criminalidade em Bogotá: Um plano bem-sucedido. 2007. Disponível em: <<https://www.clubedasluluzinhas.com.br/noticia.asp?id=62648>>. Acesso em: 04 fev. 2018.

RIBEIRO, Eduardo; CANO, Ignácio. Vitimização letal, renda e desigualdade no Brasil. **Civitas**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 285-305, abr./jun. 2016.

ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. Petrópolis: Vozes. 2007.

ROLIM, Marcos, **A síndrome da rainha vermelha**: Policiamento e Segurança Pública no Século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

ROMAGNOSI, G. D. **Genesi del diritto penale**: Per Francesco Sanvito. Milano: [s.n.], 1857.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. 2002. Disponível em: <[www.jahr.com.br](http://www.jahr.com.br)>. Acesso em: 5 jul. 2017.

SACK, Fritz. **Selektion und Selektionsmechanismen**: Kleines Kriminologisches Wörterbuch. Stuttgart: C.F.Muller, 1993.

SANTOS, Bartira Macedo de Miranda. **Lombroso no direito penal**: o destino d'O Homem Delinquente e os perigos de uma ciência sem consciência. [S.l.:s.n.], 2014.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

SELL, Sandro César. **A etiqueta do crime**: considerações sobre o "labelling approach". 2007. 24f. Artigo (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

SERRANO MAÍLLO, Afonso; PRADO, Luiz Regis. **Curso de criminologia**. 2. ed. Atual e ampl. São Paulo: Revista dos tribunais, 2013.

SHAW & McKay. **Juvenile Delinquency in Urban Areas**. Chicago: University of Chicago Press, 1942.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. **Criminologia e os problemas da atualidade**. São Paulo: Atlas, 2008,

SHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas**: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas. 2011, 48f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

SIMMEL, Georg. A metrópole e a vida mental. In: VELHO, Otávio G. (Org.). **O fenômeno urbano**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

SIMÕES, Paula Guimarães. **Algumas contribuições de Robert E. Park para o campo da comunicação**. [S.l.:s.n.], 2014.

SOARES, Antônio Mateus de Carvalho. **Violência, crime e jovens empobrecidos**. Salvador: EDUFBA, 2002. p.124-139.

SOLDADOS do Exército presos por desviar munições. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 2018. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/policia/soldados-do-exercito-presos-por-desviar-municoes-1.1876929>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

SOUSA, Ariana. **A abordagem sociológica do crime**. 2009. Disponível em: <[http://sociuslogia.blogspot.com.br/2009/02/abordagem-sociologica-do-crime\\_05.html](http://sociuslogia.blogspot.com.br/2009/02/abordagem-sociologica-do-crime_05.html)>. Acesso em: 10 jan. 2018.

SOUZA, Tatiana Sampaio de. **Controle social e juventude**: reflexões acerca de um modelo de controle social adequado para lidar com a criminalidade juvenil. [S.l.:s.n.], 2013.

SUTHERLAND, E. H. Is White-collar crime? **American Sociological Review**, v. 5, n. 2, 1940.

SYKES, M. MATZA, D. Techniques of Neutralization: A Theory of Delinquency. **American Sociological Review**, v. 15, p.664. 1957.

\_\_\_\_\_. **The Society of Captives**. New Jersey: Princeton Un. Press. 1972.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. Aplicações ecológicas à São Paulo no final do século XIX. In: SÁ, Alvino Augusto; TANGERINO, Davi de Paiva Costa; SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia no Brasil**: história e aplicações clínicas e sociológicas. Elsevier, 2011. p. 25-40.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos?** Crime e o criminoso: entes políticos. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

TRÊS cidades do Ceará estão entre as mais violentas do País, segundo o Ipea. **O Povo online**, 2017. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2017/06/tres-cidades-do-ceara-estao-entre-as-mais-violentas-do-pais-segundo-o.html>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

WEBER, Max. "Politics as a Vocation". In: \_\_\_\_\_. **Essays in Sociology**. New York: Oxford University Press, 1946. p. 77-128.

WELLFORD, C. F.; TRIPLET, R. A. The future of labeling approach theory: foundations and promises. **Advances**, v. 6, n. 4, 1993.

WILSON, J. Q.; HERRNSTEIN, R. **Crime and human nature: the definitive study of the causes of crime**. New York: Simon and Schuster, inc., 1985.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Derecho penal: Parte general**. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2002.

\_\_\_\_\_. **A questão criminal**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

\_\_\_\_\_; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal brasileiro: parte geral**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ZERBOGLIO, Adolfo. La sociologia criminal. **Criminologia moderna**, Buenos Aires, Ano 11, n. 3, 1899.